

**REUNIÃO
DO EXECUTIVO**

**MANDATO 2009-2013
ACTA N.º 2
DE 09-11-2009**

ACTA N.º 2
Mandato 2009-2013

Data da reunião ordinária: 09-11-2009

Local da reunião: Sala das Reuniões da Câmara Municipal de Santarém

Início da reunião: 15,30 horas

Intervalos: das 16,45 horas às 17,00 horas

Términos da reunião: 17,30 horas

Resumo diário da Tesouraria: 06/11/2009 3.289.099,72 €

Membros da Câmara Municipal que compareceram à reunião:

Presidente: Francisco Maria Moita Flores

Vereadores: Ricardo Gonçalves Ribeiro Gonçalves

Teresa Catarina Pereira Maia

João Francisco Ferreira Teixeira Leite

Vitor Manuel da Costa de Oliveira Gaspar

Maria Luisa Costa Ferreira Goes Féria

Ludgero António de Jesus Mendes

António Francisco Baptista Valente

Responsável pela elaboração da acta:

Nome: Maria Nazaré de Matos Ferreira Pais da Costa

Cargo: Coordenadora Técnica

Faltas justificadas: António José da Piedade do Carmo

Faltas por justificar:

-----**ABERTURA DA ACTA**-----

--- O **senhor Presidente** declarou aberta a reunião, eram quinze horas e trinta minutos, dando conhecimento da ausência do senhor Vereador António Carmo na presente reunião, em virtude de se ter deslocado ao Tribunal Judicial de Abrantes, a fim de intervir em processo comum, na qualidade de testemunha. Submetida pelo senhor Presidente, à votação, foi deliberado, por unanimidade, justificar a respectiva falta. -----

--- A seguir deu início ao “**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**”, prestando as seguintes informações: -----

--- **Um** – Deu conhecimento das decisões proferidas durante as últimas semanas de acordo com o número três do artigo sessenta e cinco da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro. -----

--- **Dois** – Deu conhecimento da assinatura, no passado dia quatro de Novembro, de Acordo de Colaboração entre a Administração da Região Hidrográfica do Tejo, IP e o Município de Santarém, sobre Reabilitação e Consolidação de Diques do Vale do Tejo.-

--- **Três** – Sublinhou a forma como decorreu o Festival Nacional de Gastronomia assinalando mais um êxito daquele certame. -----

--- **Senhor Vereador João Teixeira Leite** - Deu conhecimento das decisões tomadas sobre processos de obras no período de três a cinco do corrente mês e constantes dos Editais números cento e setenta e um e cento e setenta e dois/dois mil e nove. -----

--- **Senhor Vereador Ludgero Mendes – Um** - Evocou o vigésimo aniversário do derrube do muro de Berlim, comentando que para quem é sensível às questões de liberdade, democracia e respeito que se deve ter uns pelos outros e sobretudo pelos Povos, o muro de Berlim, em sua opinião constituiu efectivamente um marco significativo na própria evolução da cidadania europeia. Por isso e porque esta data coincidiu com a realização desta reunião disse querer fazer aqui solenemente a evocação por aquilo que contribui efectivamente para o desenvolvimento e na perspectiva de que, tendo sido derrubado o muro se possam construir agora as pontes. De facto vinte anos volvidos sobre essa data histórica há ainda um percurso muito significativo a percorrer,

pois a própria Alemanha tem diferenças consideráveis entre um e outro lado do muro, o que deixa espaço para uma reflexão sobre o tempo vivido ao longo destes vinte anos, mas ninguém ignora o desfasamento que havia entre uma e a outra das partes e, portanto, espera que esta data ao ser lembrada e assinalada com solenidade na própria Alemanha possa contribuir de uma forma efectiva para que as pontes se estabeleçam com vista ao progresso e ao bem-estar social do povo alemão e, naturalmente, do povo europeu. -----

--- **Dois** – Aludiu ao Festival Nacional de Gastronomia afirmando que o mesmo constituiu, efectivamente, mais um êxito. Congratulou-se por aquilo que o Festival representa na promoção da gastronomia portuguesa e naquilo que significa também para a notoriedade da própria Cidade de Santarém na perspectiva de que a gastronomia pode constituir um factor de desenvolvimento sócio económico, cultural e turístico da Região. Assinalando este êxito referiu que este Festival vale pela sua importância, pela sua história, pelo seu percurso, tendo merecido a classificação como património nacional da gastronomia, e foi-o efectivamente pelo Festival, mas, na sua opinião, há espaço de evolução e valeria a pena reflectir sobre se não seria de ponderar a realização de um Festival Regional de Gastronomia porque ao longo do ano ocorrem dois ou três meses dedicados a determinado tipo de gastronomia ribatejana mas sem o impacto que poderiam ter, pois não trazem o fluxo de turistas que poderiam trazer a Santarém e eventualmente perder-se-ão os recursos que a Câmara afecta para iniciativa. Considerou que valeria a pena apostar na promoção da gastronomia ribatejana que passa pelo próprio Festival de Gastronomia esbatendo-se no confronto com a gastronomia de outras regiões. Referiu que gostaria que um certame desta natureza constituísse um factor de fluxo turístico para Santarém e talvez se pudesse pôr a hipótese de criar um festival onde a gastronomia ribatejana e particularmente a de Santarém estivesse em grande plano tornando Santarém um ponto de visita ao longo de todo o ano após a promoção da nossa gastronomia. Disse deixar esta sugestão reafirmando o êxito desta edição do Festival Nacional de Gastronomia e felicitando a Câmara como um dos membros da organização.

--- **Senhor Vereador António Valente** – Sublinhou que ao longo do ano se realizaram três festivais gastronómicos – o do magusto, do rio e do tomate, azeite e alho. Referiu

que não se realizou o festival da carne de toiro bravo porque, segundo os parceiros da restauração, há dificuldades em arranjar este tipo de carne. -----

--- No que se refere ao Festival gastronómico regional sugerido, informou que está previsto que as entidades de turismo regionais se organizem para que possam, na sua área de influência, promover um festival regional em que seria eleito por concurso um representante de cada região de entre os parceiros da área da restauração aderentes, que estaria presente no Festival Nacional de Gastronomia, tornando o Festival como o primeiro festival nacional onde estaria representada a melhor gastronomia nacional. Assim, se esta proposta se vier a concretizar, considerou que talvez faça sentido organizar um festival de gastronomia regional para depois estar representado nesse Festival de Gastronomia a nível nacional. -----

--- **Senhor Presidente** - Disse subscrever as palavras do senhor Vereador Ludgero Mendes a propósito do aniversário da queda do muro de Berlim. Foi um momento importante para a Europa. A este propósito recordou o grande alarido que provocou uma conferência realizada após a queda do muro, onde afirmou que a queda do muro de Berlim ia ser um contributo decisivo para a liberdade e para o fim da conflitualidade, mas também podia ter efeitos devastadores naquilo que era o reordenamento político e ideológico do ocidente. Esta afirmação tinha toda a razão de ser porque aquilo a que se assiste vinte anos depois é um Ocidente à procura da própria identidade. -----

--- No que se refere ao Festival Nacional de Gastronomia disse ter críticas e elogios a fazer, no entanto existe um conjunto de ideias favoráveis a Santarém e que também podem promover Santarém neste âmbito. Em seu entender estes festivais devem ser mais do que gastronomia devem ser uma grande mostra da etnografia e de todas as actividades regionais. -----

--- Disse concordar também com a realização não de festivais mas de feiras gastronómicas e assumiu que estes eventos constituem um ponto de encontro decisivo para troca de ideias sobre o futuro. Referiu que estas feiras poderiam ser feiras de doces, do bacalhau, do cozido à portuguesa, mas integradas nas tradições da região e valores que constituem a nossa identidade, passando pelo folclore, fado, touros, tascas. -----

--- Em seu entender o Festival Nacional de Gastronomia tem que ser mais um acontecimento, não pode ser o único acontecimento. -----

--- Findo o Período de “Antes da Ordem do Dia”, deu-se início ao “**PERÍODO DA ORDEM DO DIA**”:

LOTEAMENTOS E OBRAS PARTICULARES

--- INFORMAÇÕES PRÉVIAS

--- De ANA MARIA GUERRA COLAÇO CASACA, residente na Rua Vicente Paulo Cordeiro, número um, no lugar e freguesia de Póvoa de Santarém, deste Município, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia e anexo na Rua Fonte da Serrã, freguesia da sua residência. -----

--- Pela *Divisão de Gestão Urbanística* foi prestada a seguinte informação: -----

--- “Perante o solicitado na informação técnica anterior (constante do processo) o SESIG - juntou ao processo um extracto da carta militar de dois mil e quatro onde se verifica que a linha de água é sensivelmente coincidente com a estrema Norte do terreno (confinante com o artigo C oitenta e nove). Uma vez que este facto é congruente com a informação da requerente de seis de Setembro e as construções garantem o afastamento de dez metros em relação à estrema (ver folha trinta e seis do processo), não se vê inconveniente. -----

--- Relativamente ao estacionamento no interior do lote, garante o estacionamento no interior do terreno, verificando o requerido no número dois do artigo setenta e um da Secção XI – Circulação e Estacionamento Automóvel – do Regulamento do Plano Director Municipal que dita: “nas moradias unifamiliares é obrigatória a existência de dois lugares de estacionamento no interior do lote”. -----

--- De acordo com o número três do artigo sessenta e seis do Regulamento do Plano Director Municipal “as autorizações referidas nos pontos anteriores dependem de estarem garantidas a obtenção de água e energia eléctrica, a eficaz eliminação das águas residuais e o acesso automóvel à edificação, sendo da responsabilidade e encargo do interessado a realização das respectivas obras de infra-estruturas.” -----

--- Em fase de licenciamento deverá ser apresentado levantamento topográfico com a

identificação das espécies arbóreas existentes no terreno. Mais se informa que se for necessário o transplante (ou abate) de árvores protegidas, deverá ser solicitada autorização à Direcção Regional de Agricultura e Pescas – Lisboa e Vale do Tejo. -----

--- No relatório de recolha de dados acústicos apresentado verifica-se que os valores de exposição ao ruído são inferiores aos limites decorrentes do número três do artigo onze do Decreto-lei número nove/dois mil e sete, de dezassete de Janeiro que prevê que “até à classificação de zonas sensíveis e mistas a que se referem os números dois e três do artigo sexto, para efeitos de verificação do valor limite de exposição, aplicam-se aos receptores sensíveis os valores limite Lden igual ou inferior a sessenta e três dB (A) e Ln igual ou inferior a cinquenta e três dB(A)”. -----

--- Mais se informa que ao abrigo do protocolo que esta Câmara celebrou com o Instituto Superior Técnico, o requerente pode beneficiar de redução das taxas urbanísticas e redução ao preço associado à avaliação, se o edifício vier a merecer certificação ambiental no âmbito do Sistema LiderA. -----

--- Em fase de licenciamento deverão ser cumpridas todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente o Regulamento Geral da Edificação e Urbanização, Regulamento Municipal das Edificações Urbanas, Lei dois mil cento e dez/sessenta e um, Decreto-lei número cento e sessenta e três/dois mil e seis e Decreto-lei número duzentos e vinte/dois mil e oito. -----

--- Nas condições acima expostas, considero que a pretensão é viável. Sugiro que o deferimento da pretensão seja comunicado à Junta de Freguesia.” -----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, informar a requerente de que a sua pretensão é viável, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas atrás transcritas. -----

--- De **ANTÓNIO JORGE TAVARES DE BRITO ALMEIDA CORREIA**, residente na Rua Coronel Bento Roma, Lisboa, apresentando pedido de informação prévia para construção de um armazém, no lugar de Vale das Servas, Freguesia de Pernes, deste Município. -----

--- A **Divisão de Gestão Urbanística** informou o seguinte: -----

--- “Em resposta à informação técnica de seis de Julho último (constante do processo)

foi entregue nova planta de implantação com maior número de lugares de estacionamento, dando assim cumprimento ao estipulado no artigo setenta e cinco do Regulamento do Plano Director Municipal. -----

--- A Direcção Geral de Energia e Geologia “não vê inconveniente, sob o ponto de vista de afectação de recursos hidrogeológico em causa, desde que:-----

--- - Sejam criadas condições para que o Director Técnico da exploração hidromineral de São Silvestre acompanhe, sempre que se justifique, a execução da obra, nomeadamente escavações, fundações e de aplicação e descargas de produtos que possam pôr em causa esse recurso;-----

--- - Uma vez terminada a construção o Director Técnico possa examinar sempre que achar conveniente, e em qualquer altura, a utilização que é dada ao armazém em causa.”

--- De acordo com o número três do artigo sessenta e seis do Regulamento do Plano Director Municipal “as autorizações referidas nos pontos anteriores dependem de estarem garantidas a obtenção de água e energia eléctrica, a eficaz eliminação das águas residuais e o acesso automóvel à edificação, sendo da responsabilidade e encargo do interessado a realização das respectivas obras de infra-estruturas.” -----

--- Em fase de licenciamento deverão ser cumpridas todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente o Regulamento Geral da Edificação e Urbanização, Regulamento Municipal das Edificações Urbanas, Lei dois mil cento e dez/sessenta e um e Decreto-lei número duzentos e vinte/dois mil e oito. -----

--- Nas condições acima expostas, considero que a pretensão é viável. Sugiro que o deferimento da pretensão seja comunicado à Junta de Freguesia.” -----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que sejam cumpridas as condições técnicas atrás transcritas. -----

--- De **CARLOS MANUEL SERRÃO NETO**, residente na Rua Conde Alto do Mearim, freguesia de Almoester, deste Município, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia unifamiliar e anexo, no lugar de Mata Quatro, Casal do Paúl, Freguesia da sua residência. -----

--- Pela **Divisão de Gestão Urbanística**, foi prestada uma informação, que aqui se dá

por reproduzida, fica apensa à presente acta (documento I), dela fazendo parte integrante.

--- A Câmara deliberou por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas emitidas. -----

--- De **CARMINA TEMUDO SIMÕES**, residente no Beco do Feleijo, número três – primeiro, nesta Cidade, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia e anexo, no lugar de Santos, Freguesia de Tremês, deste Município. -----

--- Pela **Divisão de Gestão Urbanística**, foi prestada uma informação do seguinte teor:

--- “A requerente pretende informar-se relativamente à viabilidade de construção de uma edificação para habitação numa parcela de um terreno localizada em Santos – freguesia de Tremes. O terreno em causa localiza-se em espaço Agro-florestal, fora da Reserva Ecológica Nacional – REN e da Reserva Agrícola Nacional – RAN. -----

--- De acordo com o disposto no artigo sessenta e seis do Plano Director Municipal, os pontos a cumprir são os seguintes: -----

--- **Dois** - Nos espaços agro-florestais não integrados na RAN – Reserva Agrícola Nacional a Câmara Municipal poderá autorizar a edificação de uma habitação isolada unifamiliar e anexos, desde que a parcela tenha uma dimensão igual ou superior à unidade mínima de cultura, sem prejuízo das parcelas, de menor dimensão, com área não inferior a três mil metros quadrados, devidamente registadas à data da entrada em vigor deste Plano Director Municipal, obedecendo aos seguintes parâmetros urbanísticos: -----

--- Área coberta – trezentos metros quadrados -----

--- Número máximo de pisos: dois -----

--- Altura máxima das construções: sete vírgula cinco metros -----

--- Anexos: ATC < zero vírgula zero quatro, com o máximo de dois mil metros quadrados -----

--- **Três** - As autorizações referidas nos pontos anteriores dependem de estarem garantidas a obtenção de água e energia eléctrica, a eficaz eliminação das águas residuais e o acesso automóvel à edificação, sendo da responsabilidade e encargo do interessado a realização das respectivas obras de infraestruturas. -----

--- **Quatro** - O tratamento e destino final dos efluentes das construções previstas no

ACTA N.º 2
Mandato 2009-2013
Reunião de 9 de Novembro de 2009

presente artigo deverão salvaguardar a qualidade ambiental, tendo em conta nomeadamente as características hidrogeológicas dos terrenos em que se implantam.

--- Ainda em cumprimento ao Plano Director Municipal, relativamente ao estacionamento: -----

--- **Artigo setenta e um**-----

--- **Dois** - Nas moradias unifamiliares é obrigatória a existência de dois lugares de estacionamento no interior do lote. Quando a área bruta edificada for inferior a cento e cinquenta metros quadrados admite-se a existência de um só lugar de estacionamento no interior do lote. -----

--- Relativamente ao Regulamento Geral das Edificações Urbanas – RGEU, deverá ser cumprido o seguinte:-----

--- **Artigo setenta e três**-----

--- As janelas dos compartimentos das habitações deverão ser sempre dispostas de forma que o seu afastamento de qualquer muro ou fachada fronteiros, medido perpendicularmente ao plano da janela e atendendo ao disposto no artigo setenta e cinco, não seja inferior a metade da altura desse muro ou fachada acima do nível do pavimento do comportamento, com o mínimo de três metros. Além disso não deverá haver a um e outro lado do eixo vertical da janela qualquer obstáculo à iluminação a distância inferior a dois metros, devendo garantir-se, em toda esta largura, o afastamento mínimo de três metros acima fixado.-----

--- Do afastamento às vias há a cumprir a Lei dois mil cento e dez/sessenta e um, nomeadamente o artigo cinquenta e oito:-----

--- Não é permitido efectuar qualquer construção nos terrenos à margem das vias municipais:-----

--- **Primeiro:** Dentro das zonas de servidão non aedificandi, limitadas de cada lado da estrada por uma linha que dista do seu eixo seis metros e quatro vírgula cinco metros, respectivamente para as estradas e caminhos municipais.-----

--- Para o abate ou transplante das oliveiras será necessário pedir licença à entidade competente, ao abrigo do decreto-lei cento e vinte/oitenta e seis de vinte e oito de Maio:

- **Artigo primeiro** -----
- No território do continente, o arranque e corte raso de oliveiras só pode ser efectuado mediante prévia autorização concedida pelas direcções regionais de agricultura, dentro das respectivas áreas de actuação. -----
- Deverá ser cumprido o afastamento à linha de água existente, de acordo com o estipulado no número quatro do artigo terceiro do Decreto-lei número quatrocentos e sessenta e oito/setenta e um, de cinco de Novembro: -----
- A margem das águas não navegáveis nem flutuáveis, nomeadamente torrentes, barrancos e córregos de caudal descontínuo, tem a largura de dez metros. -----
- Da análise da proposta apresentada, considera-se que as condicionantes referidas se encontram cumpridas, visto tratar-se de uma proposta de implantação. -----
- Mais se informa, que existe mais legislação a cumprir no acto do licenciamento, nomeadamente o Decreto-lei cento e sessenta e três/dois mil e seis, de oito de Agosto, Decreto-lei duzentos e vinte/dois mil e oito de doze de Novembro, PDM – Plano Director Municipal, RGEU – Regulamento Geral das Edificações Urbanas, Lei dois mil cento e dez/sessenta e um e demais legislação em vigor. -----
- Considera-se que a presente informação prévia poderá reunir condições de viabilidade após a emissão de parecer da ARH do Tejo, visto o acesso ao edificado atravessar uma linha de água existente, como se poderá verificar nas peças desenhadas.”
- Após solicitado parecer à entidade atrás referida, e dado não ter sido emitido o mesmo dentro do prazo legal previsto para se pronunciar a **Divisão de Gestão Urbanística**, informou novamente o seguinte: -----
- “Foi solicitado parecer à ARH Tejo por duas vezes, relativamente ao acesso proposto às construções pretendidas. Face à localização do edificado, o acesso passa sempre por cima de uma linha de água, visto a mesma atravessar transversalmente o terreno. -----
- Até à data de hoje não foi obtida resposta da ARH Tejo. De acordo com o número quatro e cinco do artigo treze da Lei sessenta/dois mil e sete, as entidades externas devem pronunciar-se num prazo máximo de vinte dias, sendo que se considera haver concordância das entidades quando os respectivos pareceres, autorizações ou aprovações

ACTA N.º 2
Mandato 2009-2013
Reunião de 9 de Novembro de 2009

não forem recebidos no prazo fixado. -----

--- Considera-se que se poderá viabilizar o pedido de informação prévia, no entanto condicionado à entrega da autorização da ARH Tejo para a execução do acesso a entregar junto do pedido de licenciamento.” -----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, informar a requerente de que a sua pretensão é viável, desde que seja dado cumprimento às condições estabelecidas nas informações atrás transcritas. -----

--- De **CONSPECTUS – IMOBILIÁRIA UNIPESSOAL, LIMITADA**, com sede na Quinta do Lagar Novo, Freguesia de Casével, deste Município, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia e anexos no lugar de canoeira, Freguesia de Achete, deste Município.-----

--- Pela **Divisão de Gestão Urbanística** foi prestada uma informação, que aqui se dá por reproduzida, ficando anexa à presente acta (documento II), dela fazendo parte integrante.

--- A Câmara deliberou por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável desde que seja dado cumprimento às condições atrás transcritas.-----

--- De **CIPRIANO PIEDADE FERREIRA**, residente na Avenida Professor Doutor Augusto Abreu Lopes, número cinquenta e três, Odivelas, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia unifamiliar e anexo, no lugar de Raposeira, Freguesia de São Vicente do Paúl, deste Município. -----

--- Pela **Divisão de Gestão Urbanística** foi prestada uma informação, que aqui se dá por reproduzida, ficando anexa à presente acta (documento III), dela fazendo parte integrante. -----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas emitidas. -----

--- De **FRANCISCO AGUIAR OLIVEIRA DE FREITAS DUARTE**, residente na Avenida Poeta João da Aldeia, número dez, Freguesia de Vale de Santarém, deste Município, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia unifamiliar e anexos, no Casal de Oliveira do Cabo, Freguesia de Almoester, deste Município.-----

--- Pela **Divisão de Gestão Urbanística**, foi prestada a seguinte informação: -----

--- “Refere-se a presente informação técnica ao pedido de informação prévia de obras de edificação de uma moradia unifamiliar com dois pisos e anexo, num terreno localizado em Oliveira Cabo, Freguesia de Almoester deste Município. -----

--- **DESCRIÇÃO DA PRETENSÃO** -----

--- O terreno onde se insere a presente pretensão possui dez mil metros quadrados, sendo que os parâmetros urbanísticos propostos os seguintes: -----

	Área Coberta	Altura Máxima	N.º de Pisos
Moradia	299,74m ²	7,50m	2
Anexos	399,75m ²	-----	1

--- O terreno é confinante com um arruamento não classificado, equiparado a caminho municipal, e as construções serão implantadas a doze vírgula sessenta e três metros do limite do terreno. -----

--- O local encontra-se servido pelas infra-estruturas de electricidade e telefone, estando o arruamento pavimentado. As águas residuais domésticas serão encaminhadas para uma fossa estanque. -----

--- **ENQUADRAMENTO COM O PDM – PLANO DIRECTOR MUNICIPAL e RMEU – REGULAMENTO MUNICIPAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS**-----

--- O terreno em causa, com uma área de dez mil metros quadrados, encontra-se inserido em território Agro-florestal, fora dos domínios da Reserva Ecológica Nacional – REN e da Reserva Agrícola Nacional – RAN, de acordo com as plantas constituintes do Plano Director Municipal – PDM. -----

--- Relativamente ao enquadramento com o Anexo II do Regulamento do PDM – Quadro de Compatibilidades – Classes de Espaço, considera-se que a presente pretensão cumpre o disposto no mesmo, uma vez que o uso requerido é o habitacional. -----

--- Quanto ao cumprimento dos parâmetros urbanísticos previstos no número dois do artigo sessenta e seis da Secção VII (Espaços Agro-Florestais) do Regulamento do Plano Director Municipal, considera-se que os mesmos são cumpridos, conforme descrito a seguir:-----

ACTA N.º 2
Mandato 2009-2013
Reunião de 9 de Novembro de 2009

	Máximo	Proposto
Área Coberta (Moradia)	300m ²	299,75m ²
Número máximo de pisos	Moradia: 2 Anexo: 1	Moradia: 2 Anexo: 1
Altura máxima das construções:	Moradia: 7,50m Anexo: 7,50m	Moradia: 7,50m Anexo: ----
Área Total de Construção (Anexo):	400,00m ²	399,75m ²

--- Relativamente ao cumprimento do número dois do artigo setenta e um do Regulamento do PDM – Plano Director Municipal (Circulação e Estacionamento Automóvel de Edifícios para habitação) deverão ser previstos dois lugares de estacionamento, conforme disposto no referido artigo” **Dois** – Nas moradias unifamiliares é obrigatória a existência de dois lugares de estacionamento no interior do lote...”. -----

--- De referir que é da responsabilidade do requerente a obtenção de água e energia eléctrica, a eficaz eliminação das águas residuais e o acesso automóvel à edificação, sendo da responsabilidade e encargo do interessado a realização das respectivas obras de infra-estruturas, de acordo com o número três do artigo sessenta e seis do regulamento do Plano Director Municipal:” **Três**. As autorizações referidas nos pontos anteriores dependem de estarem garantidas a obtenção de água e energia eléctrica, a eficaz eliminação das águas residuais e o acesso automóvel à edificação, sendo da responsabilidade e encargo do interessado a realização das respectivas obras de infra-estruturas.”. -----

--- O arruamento confinante com o terreno do requerente é equiparado a caminho municipal, sendo cumprido o disposto na Lei número dois mil cento e dez de dezanove de Agosto de mil novecentos e sessenta e um, nomeadamente: -----

--- A distância de quatro vírgula cinco metros ao eixo da via relativamente a construções, é garantida conforme previsto no artigo cinquenta e oito: “**Primeiro:** Dentro das zonas de servidão non aedificandi, limitadas de cada lado da estrada por uma linha que dista do seu eixo seis e quatro vírgula cinco metros, respectivamente para as

estradas e caminhos municipais.”-----

--- Quanto ao relatório de avaliação acústica apresentado, em conformidade com o disposto no número seis do artigo doze do Decreto-Lei número nove/dois mil e sete de dezassete de Janeiro, “ **Seis** - É interdito o licenciamento ou a autorização de novos edifícios habitacionais, bem como de novas escolas, hospitais ou similares e espaços de lazer enquanto se verifique violação dos valores limite fixados no artigo anterior”, consideram-se garantidos o cumprimento dos requisitos aplicáveis nomeadamente dos valores previstos no número três do artigo sexto do decreto acima referido: “**Três** - Até à classificação das zonas sensíveis e mistas a que se referem os números dois e três do artigo sexto, para efeitos de verificação do valor limite de exposição, aplicam-se aos receptores sensíveis os valores limite de Lden igual ou inferior a sessenta e três dB(A) e Ln igual ou inferior a cinquenta e três dB(A). -----

--- **CONCLUSÃO** -----

--- Face ao exposto considera-se que a presente pretensão é viável, condicionado ao cumprimento da demais legislação aplicável em fase de licenciamento. Sugiro que o deferimento da pretensão seja comunicado à Junta de Freguesia.-----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, de acordo com a informação atrás transcrita e suas condições. -----

--- De **FRANCISCO FIALHO BRANCO**, residente na Rua João de Deus, número cinquenta e oito, Vila Chã de Ourique, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia, anexos e muros de vedação, no lugar de Vale de Moinhos, Freguesia de Póvoa da Isenta, deste Município. -----

--- A **Divisão de Gestão Urbanística** emitiu a seguinte informação: -----

--- “Refere-se a presente informação técnica ao pedido de informação prévia de obras de edificação de uma moradia unifamiliar com dois pisos, anexo e muros de vedação, num terreno localizado em Vale de Moinhos, freguesia de Póvoa da Isenta deste município. --

--- **DESCRIÇÃO DA PRETENSÃO** -----

--- O terreno onde se insere a presente pretensão possui onze mil trezentos e sessenta metros quadrados, sendo que os parâmetros urbanísticos propostos os seguintes: -----

ACTA N.º 2
Mandato 2009-2013
Reunião de 9 de Novembro de 2009

	Área Coberta	Altura Máxima	N.º de Pisos
Moradia	300m ²	7,50m	2
Anexos	455m ²	-----	1

--- Para a habitação é proposta uma mancha de implantação de seiscentos metros quadrados e para o anexo uma mancha de quatrocentos e cinquenta e cinco metros quadrados, que garante o cumprimento das disposições aplicáveis constantes no Código Civil. -----

--- O muro é confinante com um arruamento não classificado, equiparado a caminho municipal, e será implantado a quatro vírgula cinquenta metros do eixo do arruamento, com uma altura constante de um vírgula vinte metros, sendo que zero sessenta metros serão em alvenaria e os restantes sessenta centímetros em gradeamento.-----

--- Os muros propostos, confinante com os terrenos contíguos terão uma altura constante de um vírgula oitenta metros.-----

--- O local encontra-se servido pelas infra-estruturas de electricidade e telefone, estando o arruamento pavimentado. As águas residuais domésticas serão encaminhadas para uma fossa estanque.-----

--- **ENQUADRAMENTO COM O PDM – PLANO DIRECTOR MUNICIPAL, RMEU – REGULAMENTO MUNICIPAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS e RGEU – REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS.**-----

--- O terreno em causa, com uma área de onze mil trezentos e sessenta metros quadrados, encontra-se inserido em território Agro-florestal, fora dos domínios da Reserva Ecológica Nacional – REN e da Reserva Agrícola Nacional – RAN, de acordo com as plantas constituintes do Plano Director Municipal – PDM.-----

--- Relativamente ao enquadramento com o Anexo II do Regulamento do Plano Director Municipal – Quadro de Compatibilidades – Classes de Espaço, considera-se que a presente pretensão cumpre o disposto no mesmo, uma vez que o uso requerido é o habitacional.-----

--- Quanto ao cumprimento dos parâmetros urbanísticos previstos no número dois do artigo sessenta e seis da Secção VII (Espaços Agro-Florestais) do Regulamento do Plano Director Municipal, considera-se que os mesmos são cumpridos, conforme descrito a

seguir:-----

	Máximo	Proposto
Área Coberta (Moradia)	300m2	300m2
Número máximo de pisos	Moradia: 2 Anexo: 1	Moradia: 2 Anexo: 1
Altura máxima das construções:	Moradia: 7,50m Anexo: 7,50m	Moradia: 7,50m Anexo: ----
Área Total de Construção (Anexo):	455,00m2	455,00m2

--- Relativamente ao cumprimento do número dois do artigo setenta e um do Regulamento do Plano Director Municipal (Circulação e Estacionamento Automóvel de Edifícios para habitação) são previstos dois lugares de estacionamento, conforme disposto no referido artigo.” **Dois** – Nas moradias unifamiliares é obrigatória a existência de dois lugares de estacionamento no interior do lote...”.

--- De referir que é da responsabilidade do requerente a obtenção de água e energia eléctrica, a eficaz eliminação das águas residuais e o acesso automóvel à edificação, sendo da responsabilidade e encargo do interessado a realização das respectivas obras de infra-estruturas, de acordo com o número três do artigo sessenta e seis do Regulamento do Plano Director Municipal:” **Três**. As autorizações referidas nos pontos anteriores dependem de estarem garantidas a obtenção de água e energia eléctrica, a eficaz eliminação das águas residuais e o acesso automóvel à edificação, sendo da responsabilidade e encargo do interessado a realização das respectivas obras de infra-estruturas.”.

--- O arruamento confinante com o terreno do requerente é equiparado a caminho municipal, sendo cumprido o disposto na Lei número dois mil cento e dez de dezanove de Agosto de mil novecentos e sessenta e um, nomeadamente: -----

--- A distância de quatro vírgula cinco metros ao eixo da via relativamente a construções, é garantida conforme previsto no artigo cinquenta e oito: “**Primeiro**: Dentro das zonas de servidão non aedificandi, limitadas de cada lado da estrada por uma linha que dista do seu eixo seis e quatro vírgula cinco metros, respectivamente para as estradas e caminhos municipais.”-----

--- A distância de quatro vírgula cinquenta metros ao eixo da via relativamente a muros de vedação a construir, garante o cumprimento do previsto no artigo sessenta: “Nas

vedações à margem de vias municipais, os alinhamentos a adoptar serão paralelos ao eixo dessas vias e deverão distar dele cinco e quatro metros, respectivamente para as estradas e caminhos municipais”.

--- Relativamente ao cumprimento do disposto no artigo oitavo do RMEU – Regulamento Municipal das Edificações Urbanas – Muros e Vedações, são cumpridas as disposições constantes nos números um e dois do referido artigo:

“**Um** - Os muros de vedação à face da via pública não poderão ter em qualquer dos seus pontos, altura superior a zero vírgula sessenta metros acima da cota do passeio, podendo elevar-se a vedação acima dessa altura com sebes vivas ou grades. As grades não poderão ter altura superior a zero vírgula sessenta metros.”;

“**Dois** – Os muros de vedação no interior dos quarteirões (não confinantes com a via pública) não podem exceder dois metros de altura, a contar da cota natural dos terrenos que vedam, contados a partir da cota mais elevada.”

--- Quanto ao relatório de avaliação acústica apresentado, em conformidade com o disposto no número seis do artigo doze do Decreto-Lei número nove/dois mil e sete de dezassete de Janeiro, “**Seis** - É interdito o licenciamento ou a autorização de novos edifícios habitacionais, bem como de novas escolas, hospitais ou similares e espaços de lazer enquanto se verifique violação dos valores limite fixados no artigo anterior”, consideram-se garantidos o cumprimento dos requisitos aplicáveis nomeadamente dos valores previstos no número três do artigo sexto do decreto acima referido: “**Três** - Até à classificação das zonas sensíveis e mistas a que se referem os números dois e três do artigo sexto, para efeitos de verificação do valor limite de exposição, aplicam-se aos receptores sensíveis os valores limite de Lden igual ou inferior a sessenta e três dB(A) e Ln igual ou inferior a cinquenta e três dB(A).

--- **CONCLUSÃO**

--- Face ao exposto considera-se que a presente pretensão é viável, condicionado ao cumprimento da demais legislação aplicável em fase de licenciamento.”

--- A Câmara deliberou por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas atrás transcritas.

--- De **FRANCISCO LUÍS LOPES DA SILVA NARCISO**, residente na Rua da Primavera, na Vila e freguesia de Vale de Santarém, deste Município, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia e anexos, no lugar de Foros do Marecos, freguesia da sua residência.-----

--- Pela **Divisão de Gestão Urbanística** foi prestada uma informação, que aqui se dá por reproduzida, ficando anexa à presente acta (documento IV), dela fazendo parte integrante.

--- A Câmara deliberou por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, em face da informação técnica e suas condições.-----

--- De **JOAQUIM MENDES GOMES**, residente na Rua Principal, Nabais, freguesia de Achete, deste Município, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia unifamiliar e anexos, no lugar de Casal da Gouveia, freguesia de Achete, deste Município.-----

--- Pela **Divisão de Gestão Urbanística**, foi prestada a seguinte informação: -----

--- “O requerente pretende saber a viabilidade de construir uma habitação unifamiliar e anexos no artigo matricial número cento e quarenta e um mil seiscentos e três_L_D_sete sito em Casal Gouveia, na freguesia de Achete. Segundo a caderneta predial o terreno tem dezasseis mil quatrocentos e oitenta metros quadrados e encontra-se em Espaço Agro-florestal, fora da REN – Reserva Ecológica Nacional e fora da RAN – Reserva Agrícola Nacional.-----

--- Verifica-se a conformidade da pretensão com a condição do número dois do artigo sessenta e seis do Plano Director Municipal e anexo II do Regulamento do Plano Director Municipal, dado que: -----

designação	unidade	min.	máx.	proposta
área do terreno	m2	3.000		16480
área coberta	m2		300	300
n.º de pisos da habitação	unidade		2	2
altura máxima das construções	m2		7.5	7.5
área de anexos	m2		659.20	300.00
n.º de pisos dos anexos	unidade		1	1

ACTA N.º 2
Mandato 2009-2013
Reunião de 9 de Novembro de 2009

--- Verifica-se a existência de uma linha de água no terreno, sendo garantida a distância de dez metros às construções previstas. O acesso às construções deverá, preferencialmente, evitar o atravessamento da linha de água. No caso de tal ocorrer deverá ser obtida a respectiva autorização da ARH-Tejo (a entregar junto com o processo de licenciamento).-----

--- Relativamente ao estacionamento no interior do lote, permite o estacionamento no interior do terreno, verificando o requerido no número dois do artigo setenta e um da Secção XI – Circulação e Estacionamento Automóvel – do Regulamento do Plano Director Municipal que dita: “nas moradias unifamiliares é obrigatória a existência de dois lugares de estacionamento no interior do lote”.-----

--- De acordo com o número três do artigo sessenta e seis do Regulamento do Plano Director Municipal “as autorizações referidas nos pontos anteriores dependem de estarem garantidas a obtenção de água e energia eléctrica, a eficaz eliminação das águas residuais e o acesso automóvel à edificação, sendo da responsabilidade e encargo do interessado a realização das respectivas obras de infra-estruturas.”-----

--- Em fase de licenciamento deverá ser apresentado levantamento topográfico com a identificação das espécies arbóreas existentes no terreno. Mais se informa que se for necessário o transplante (ou abate) de árvores protegidas, deverá ser solicitada autorização à Direcção Regional de Agricultura e Pescas – Lisboa e Vale do Tejo.-----

--- No relatório de recolha de dados acústicos apresentado verifica-se que os valores de exposição ao ruído são inferiores aos limites decorrentes do número três do artigo onze do Decreto-lei número nove/dois mil e sete, de dezassete de Janeiro que prevê que “até à classificação de zonas sensíveis e mistas a que se referem os números dois e três do artigo sexto, para efeitos de verificação do valor limite de exposição, aplicam-se aos receptores sensíveis os valores limite Lden igual ou inferior a sessenta e três dB (A) e Ln igual ou inferior a cinquenta e três dB(A)”.-----

--- Mais se informa que ao abrigo do protocolo que esta Câmara celebrou com o Instituto Superior Técnico, o requerente pode beneficiar de redução das taxas urbanísticas e redução ao preço associado à avaliação, se o edifício vier a merecer

certificação ambiental no âmbito do Sistema LiderA. -----

--- Em fase de licenciamento deverão ser cumpridas todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente o RGEU – Regulamento Geral das Edificações Urbanas, RMEU – Regulamento Municipal das Edificações Urbanas, Lei dois mil cento e dez/sessenta e um, Decreto-lei número cento e sessenta e três/dois mil e seis e Decreto-lei número duzentos e vinte/dois mil e oito. -----

--- Nas condições acima expostas, considero que a pretensão é viável. Sugiro que o deferimento da pretensão seja comunicado à Junta de Freguesia.” -----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, em face da informação atrás transcrita e suas condições.-----

--- De **JOSÉ ANTÓNIO PEDRO NOGUEIRA**, residente na Rua dos Bombeiros da Praça Velha, número um – segundo direito, nesta Cidade, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia unifamiliar e anexos, no lugar de Casais de São Braz, Freguesia de Romeira, deste Município. -----

--- A **Divisão de Gestão Urbanística** informou o seguinte: -----

--- “Refere-se a presente informação técnica ao pedido de informação prévia de obras de edificação de uma moradia unifamiliar com dois pisos e anexo num terreno localizado, nos Casais de São Braz, freguesia de Romeira deste município. -----

--- **DESCRIÇÃO DA PRETENSÃO** -----

--- O terreno onde se insere a presente pretensão possui sete mil quatrocentos e oitenta metros quadrados, sendo que os parâmetros urbanísticos propostos os seguintes: -----

	Área Coberta	Altura Máxima	N.º de Pisos
Moradia	300m ²	7,50m	2
Anexos	74,70m ²	2,75m	1

--- O local, confinante com um arruamento equiparado a caminho municipal, encontra-se servido pelas infra-estruturas de electricidade, água e telefones. As águas residuais domésticas serão encaminhadas para uma fossa estanque.-----

--- **ENQUADRAMENTO COM O PDM – PLANO DIRECTOR MUNICIPAL, RMEU – REGULAMENTO MUNICIPAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS e**

REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS-----

--- O terreno em causa, com uma área de sete mil quatrocentos e oitenta metros quadrados, encontra-se inserido em território Agro-florestal, fora dos domínios da Reserva Ecológica Nacional – REN e parcialmente inserido no domínio da Reserva Agrícola Nacional – RAN, de acordo com as plantas constituintes do Plano Director Municipal – PDM. No entanto a implantação proposta para a edificação da moradia e do anexo, encontra-se fora dos domínios da Reserva Agrícola Nacional e da Reserva Ecológica Nacional.-----

--- Relativamente ao enquadramento com o Anexo II do Regulamento do Plano Director Municipal – Quadro de Compatibilidades – Classes de Espaço, considera-se que a presente pretensão cumpre o disposto no mesmo, uma vez que o uso requerido é o habitacional.-----

--- Quanto ao cumprimento dos parâmetros urbanísticos previstos no número dois do artigo sessenta e seis da Secção VII (Espaços Agro-Florestais) do Regulamento do Plano Director Municipal, considera-se que os mesmos são cumpridos conforme descrito a seguir:-----

	Máximo	Proposto
Área Coberta (Moradia)	300m ²	300m ²
Número máximo de pisos	Moradia: 2 Anexo: 1	Moradia: 2 Anexo: 1
Altura máxima das construções:	Moradia: 7,50m Anexo: 7,50m	Moradia: 7,50m Anexo: 2,75m
Área Total de Construção (Anexo):	299,20m ²	74,70m ²

--- Relativamente ao cumprimento do número dois do artigo setenta e um do Regulamento do Plano Director Municipal (Circulação e Estacionamento Automóvel de Edifícios para habitação) são previstos dois lugares de estacionamento, conforme disposto no referido artigo.” *Dois – Nas moradias unifamiliares é obrigatória a existência de dois lugares de estacionamento no interior do lote...*”-----

--- De referir que é da responsabilidade do requerente a obtenção de água e energia eléctrica, a eficaz eliminação das águas residuais e o acesso automóvel à edificação,

sendo da responsabilidade e encargo do interessado a realização das respectivas obras de infra-estruturas, de acordo com o número três do artigo sessenta e seis do regulamento do Plano Director Municipal: *”Três. As autorizações referidas nos pontos anteriores dependem de estarem garantidas a obtenção de água e energia eléctrica, a eficaz eliminação das águas residuais e o acesso automóvel à edificação, sendo da responsabilidade e encargo do interessado a realização das respectivas obras de infra-estruturas.”*. -----

--- O arruamento confinante com o terreno do requerente é equiparado a caminho municipal, sendo cumprido o disposto na Lei número dois mil cento e dez de dezanove de Agosto de mil novecentos e sessenta e um, nomeadamente: -----

--- A distância de quatro vírgula cinco metros ao eixo da via relativamente a construções, é garantida conforme previsto no artigo cinquenta e oito: **“Primeiro:** Dentro das zonas de servidão non aedificandi, limitadas de cada lado da estrada por uma linha que dista do seu eixo seis e quatro vírgula cinco metros, respectivamente para as estradas e caminhos municipais.”-----

--- Quanto ao relatório de avaliação acústica apresentado, em conformidade com o disposto no número seis do artigo doze do Decreto-Lei número nove/dois mil e sete de dezassete de Janeiro, **“Seis - É interdito o licenciamento ou a autorização de novos edifícios habitacionais, bem como de novas escolas, hospitais ou similares e espaços de lazer enquanto se verifique violação dos valores limite fixados no artigo anterior”**, consideram-se garantidos o cumprimento dos requisitos aplicáveis nomeadamente dos valores previstos no número três do artigo sexto do decreto acima referido: **“Terceiro - Até à classificação das zonas sensíveis e mistas a que se referem os números dois e três do artigo sexto, para efeitos de verificação do valor limite de exposição, aplicam-se aos receptores sensíveis os valores limite de Lden igual ou inferior a sessenta e três dB(A) e Ln igual ou inferior a cinquenta e três dB(A).** -----

--- Mais se informa que ao abrigo do protocolo que esta Câmara celebrou com o Instituto Superior Técnico, o requerente pode beneficiar de redução das taxas urbanísticas e redução ao preço associado à avaliação, se o edifício vier a merecer

certificação ambiental no âmbito do Sistema LiderA. -----

--- **CONCLUSÃO** -----

--- Face ao exposto considera-se que a presente pretensão é viável, condicionada ao cumprimento da demais legislação aplicável em fase de licenciamento.” -----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que cumpridas as condições técnicas atrás transcritas. -----

--- De **JOSÉ CARLOS MATEUS**, residente na Rua das Arroteias, número treze, no lugar e freguesia de Póvoa de Santarém, deste Município, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia e anexo, na Estrada Nacional três, no lugar e freguesia da sua residência. -----

--- Pela **Divisão de Gestão Urbanística** foi prestada uma informação, que aqui se dá por reproduzida, ficando anexa à presente acta (documento V), dela fazendo parte integrante.

--- A Câmara deliberou por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que seja dado cumprimento às condições técnicas emitidas. -----

--- De **JOSÉ JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA LICO**, residente na Quinta de Santa Marta, Benfica do Ribatejo, apresentando pedido de informação prévia para construção de três armazéns, na Rua General Humberto Delgado, na Vila e freguesia de Vale de Santarém, deste Município. -----

--- A **Divisão Administrativa de Licenciamentos** emitiu a seguinte informação: -----

--- “Tendo decorrido o período de audiência prévia de interessados, prevista no artigo cento e um do Código de Procedimento Administrativo, mediante notificação efectuada através do teor do ofício número quinhentos e cinquenta e seis mil e quatrocentos, de vinte quatro de Julho último, sem que os interessados se tivessem pronunciado, sugere-se a V. Exa. que o pedido de informação prévia seja submetido à apreciação do Executivo Camarário, com proposta de informação desfavorável, nos termos do disposto no número quatro do artigo dezasseis do Decreto-lei número quinhentos e cinquenta e cinco/noventa e nove, de dezasseis de Dezembro, na redacção da Lei número sessenta/dois mil e sete, de quatro de Setembro, em face da informação técnica prestada pela Divisão de Gestão Urbanística desta Câmara Municipal e do parecer desfavorável emitido pela Rede

Ferrovária Nacional, REFER, Estradas de Portugal.”-----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão não é viável em face das informações e pareceres desfavoráveis emitidos. -----

--- De **LEONILDE PEDRO LOPES PEREIRA**, residente na Rua C, número quinze, Bairro Ribeiro Almeida, Vale de Estacas, nesta Cidade, apresentando pedido de informação prévia para ampliação de uma habitação, no lugar da sua residência.-----

--- Pela **Divisão de Gestão Urbanística**, foi informado o seguinte: -----

--- “Durante o período de audiência prévia dos interessados vem a requerente apresentar projecto de alterações. Verifica-se agora, na generalidade a conformidade com o Decreto-lei número cento e sessenta e três/dois mil e seis, desde que na instalação sanitária o lavatório tenha “uma zona livre com uma altura do piso não inferior a zero vírgula sessenta e cinco metros” e a base do duche não tenha “diferença de nível do pavimento superior a zero vírgula zero dois metros”.-----

--- De acordo com a cota métrica, a escada de ligação entre pisos garante a largura de um metro - presume-se que as linhas interiores à escada representem o corrimão, não se vendo por isso inconveniente. -----

--- No que diz respeito ao anexo, uma vez que não é visível da via pública e se trata de uma construção de reduzidas dimensões, considero que poderá aceitar-se que a situação do anexo seja resolvida no prazo de um ano. Ou seja, se a requerente não apresentar o pedido de comunicação prévia no prazo de um ano (período de validade desta informação prévia) sugiro que seja notificada para legalizar ou demolir o anexo. -----

--- Nas condições acima expostas, considero que a pretensão é viável.” -----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, em face da informação atrás técnica atrás transcrita.-----

--- De **LUÍS ANTÓNIO SALDANHA MATOS NEVES**, residente na Avenida Guerra Junqueiro, número doze – quinto esquerdo, Lisboa, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma habitação e equipamento colectivo, no lugar de Póvoa Nova, Freguesia de Achete, deste Município.-----

--- Pela **Divisão de Gestão Urbanística**, foi prestada a seguinte informação: -----

ACTA N.º 2
Mandato 2009-2013
Reunião de 9 de Novembro de 2009

--- “O Departamento de Ordenamento e Desenvolvimento juntou ao processo extracto da Carta Militar de dois mil e quatro, onde se confirma a existência de uma cabeceira de linha de água na parte Oeste do terreno – o que parece corresponder, de acordo com o levantamento topográfico, a uma depressão no terreno. Dada a sua localização considero que não há inconveniente na implantação da habitação e anexos mas que a implantação do equipamento se encontra comprometida. Poderá esta ser alterada de forma a garantir o afastamento de dez metros em relação à cabeceira de linha de água.-----

--- Sugiro que se aguardem os esclarecimentos do requerente quanto ao estacionamento (solicitados na informação técnica anterior) e eventual alteração da implantação do equipamento.” -----

--- Pelo requerente foram apresentados novos elementos pelo que foi prestada nova informação do seguinte teor: -----

--- “Em resposta à informação técnica de um de Outubro de dois mil e nove foram entregues plantas onde se encontram definidas manchas de implantação de uma habitação e de um equipamento. Salienta-se que essa mancha de implantação tem área superior à área coberta máxima permitida para o terreno – considera-se por isso que essa mancha constitui polígono de referência onde poderão ser implantados os edifícios, desde que não se excedam as áreas máximas permitidas, conforme se estabeleceu na informação técnica de onze de Setembro de dois mil e nove. Uma vez que, de acordo com os instrumentos de gestão urbanística, as referidas manchas respeitam dez metros à linha de água não se vê inconveniente na proposta. -----

--- No que diz respeito ao estacionamento, o requerente não define os lugares de estacionamento. Uma vez que os polígonos definidos permitem a inclusão de área de estacionamento considero que esta questão poderá ser remetida para o projecto de arquitectura, devendo aí dar-se cumprimento à secção XI do Plano Director Municipal – circulação e estacionamento automóvel. -----

--- De acordo com o número três do artigo sessenta e seis do regulamento do Plano Director Municipal “as autorizações referidas nos pontos anteriores dependem de estarem garantidas a obtenção de água e energia eléctrica, a eficaz eliminação das águas

residuais e o acesso automóvel à edificação, sendo da responsabilidade e encargo do interessado a realização das respectivas obras de infra-estruturas.” -----

--- Em fase de licenciamento deverá ser apresentado levantamento topográfico com a identificação das espécies arbóreas existentes no terreno. Mais se informa que se for necessário o transplante (ou abate) de árvores protegidas, deverá ser solicitada autorização à Direcção Regional de Agricultura e Pescas – Lisboa e Vale do Tejo. -----

--- No relatório de recolha de dados acústicos apresentado verifica-se que os valores de exposição ao ruído são inferiores aos limites decorrentes do número três do artigo onze do Decreto-lei número nove/dois mil e sete, de dezassete de Janeiro que prevê que “até à classificação de zonas sensíveis e mistas a que se referem os números dois e três do artigo sexto, para efeitos de verificação do valor limite de exposição, aplicam-se aos receptores sensíveis os valores limite Lden igual ou inferior a sessenta e três dB (A) e Ln igual ou inferior a cinquenta e três dB(A)”. -----

--- Mais se informa que ao abrigo do protocolo que esta Câmara celebrou com o Instituto Superior Técnico, o requerente pode beneficiar de redução das taxas urbanísticas e redução ao preço associado à avaliação, se o edifício vier a merecer certificação ambiental no âmbito do Sistema LiderA. -----

--- Em fase de licenciamento deverão ser cumpridas todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente o RGEU – Regulamento Geral das Edificações Urbanas, RMEU – Regulamento Municipal das Edificações Urbanas, Lei dois mil cento e dez/sessenta e um, Decreto-lei número cento e sessenta e três/dois mil e seis e Decreto-lei número duzentos e vinte/dois mil e oito. -----

--- Nas condições acima expostas, considero que ambas as pretensões são viáveis. Sugiro que o seu deferimento seja comunicado à Junta de Freguesia.” -----

--- Novamente pelo requerente foram apresentados novos elementos, tendo a Divisão de Gestão Urbanística, prestado a seguinte informação: -----

--- “O requerente vem juntar ao processo cópia do requerimento apresentado à ARH-Tejo, questionando a relevância da linha de água demarcada na carta militar. Uma vez que a pretensão apresentada não depende do parecer daquela entidade (porque garante o

ACTA N.º 2
Mandato 2009-2013
Reunião de 9 de Novembro de 2009

afastamento de dez metros em relação à linha de água) reitero a sugestão de deferimento do pedido de informação prévia.”-----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, devendo ser dado cumprimento às condições emitidas nas informações atrás transcritas.-----

--- De **MANUEL GERMANO FIGUEIRAS DUARTE**, residente no lugar de Moinho de Fau, Sacapeito, Freguesia de Marvila, nesta Cidade, solicitando pedido de declaração em como se mantêm os pressupostos da deliberação camarária de um de Outubro de dois mil e sete, para o pedido de informação prévia número zero oito-dois mil e sete/três.-----

--- A **Divisão de Gestão Urbanística** emitiu a seguinte informação:-----

--- “O requerente efectuou um pedido “em como se mantêm os pressupostos que levaram à anterior aprovação”.-----

--- Do referido pedido e na sequência da informação técnica de onze de Outubro de dois mil e oito (constante do processo), considero que, face ao disposto no número três do artigo dezassete do decreto-lei número quinhentos e cinquenta e cinco/noventa e nove, de dezasseis de Dezembro, na redacção da Lei número sessenta/dois mil e sete, de quatro de Setembro – Regulamento Jurídico da Urbanização e Edificação e tendo em consideração que não foram alterados os pressupostos, se poderá prorrogar por um ano a decisão de viabilidade.-----

--- De mencionar que, de acordo com o referido diploma, não poderá existir outra prorrogação para além deste pedido.”-----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, informar o requerente de que se confirma a deliberação camarária de um de Outubro de dois mil e sete, de acordo com a informação técnica emitida, uma vez que se mantêm os pressupostos da referida deliberação.-----

--- De **MARIA DA GLÓRIA LOPES PALMEIRO**, residente na Rua Norton de Matos no lugar de Verdelho, freguesia de Achete, deste Município, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia, anexo, no lugar da sua residência.-----

--- A **Divisão de Gestão Urbanística** prestou uma informação do seguinte teor: -----
--- “Refere-se a presente informação técnica ao pedido de informação prévia de obras de edificação de uma moradia unifamiliar com dois pisos e anexo, num terreno localizado no Verdelho, Freguesia de Achete deste Município.-----

--- **DESCRIÇÃO DA PRETENSÃO**-----

--- O terreno onde se insere a presente pretensão possui sete mil e quarenta metros quadrados, sendo que os parâmetros urbanísticos propostos os seguintes: -----

	Área Coberta	Altura Máxima	N.º de Pisos
Moradia	299,00m ²	6,50m	2
Anexos	281,60m ²	5,00m	1

--- O terreno é confinante com um caminho público não classificado, equiparado a caminho municipal, constante na planta de cadastro. De salientar que o terreno é atravessado por uma linha de água, -----

--- O local encontra-se servido pelas infra-estruturas de electricidade e águas. As águas residuais domésticas serão encaminhadas para uma fossa estanque. -----

--- **ENQUADRAMENTO COM O PLANO DIRECTOR, REGULAMENTO MUNICIPAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS e REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS**-----

--- O terreno em causa, com uma área de sete mil e quarenta metros quadrados, encontra-se inserido em território Agro-florestal, fora da Reserva Ecológica Nacional – REN e da Reserva Agrícola Nacional – RAN, de acordo com as plantas constituintes do Plano Director Municipal – PDM.-----

--- Relativamente ao enquadramento com o Anexo II do Regulamento do Plano Director Municipal – Quadro de Compatibilidades – Classes de Espaço, considera-se que a presente pretensão cumpre o disposto no mesmo, uma vez que o uso requerido é o habitacional. -----

--- Quanto ao cumprimento dos parâmetros urbanísticos previstos no número dois do artigo sessenta e seis da Secção VII (Espaços Agro-Florestais) do Regulamento do Plano Director Municipal, considera-se que os mesmos são cumpridos: -----

ACTA N.º 2
Mandato 2009-2013
Reunião de 9 de Novembro de 2009

	Máximo	Proposto
Área Coberta (Moradia)	300m ²	299m ²
Número máximo de pisos	Moradia: 2 Anexo: 1	Moradia: 2 Anexo: 1
Altura máxima das construções:	Moradia: 7,50m Anexo: 7,50m	Moradia: 6,50m Anexo: 5,00m
Área Total de Construção (Anexo):	281,60m ²	281,60m ²

--- Relativamente ao cumprimento do número dois do artigo setenta e um do Regulamento do Plano Director Municipal (Circulação e Estacionamento Automóvel de Edifícios para habitação) deverão ser previstos dois lugares de estacionamento, conforme disposto no referido artigo.” **Dois** – Nas moradias unifamiliares é obrigatória a existência de dois lugares de estacionamento no interior do lote...”.

--- De referir que é da responsabilidade do requerente a obtenção de água e energia eléctrica, a eficaz eliminação das águas residuais e o acesso automóvel à edificação, sendo da responsabilidade e encargo do interessado a realização das respectivas obras de infra-estruturas, de acordo com o número três do artigo sessenta e seis do Regulamento do Plano Director Municipal:” **Três**. As autorizações referidas nos pontos anteriores dependem de estarem garantidas a obtenção de água e energia eléctrica, a eficaz eliminação das águas residuais e o acesso automóvel à edificação, sendo da responsabilidade e encargo do interessado a realização das respectivas obras de infra-estruturas.”.

--- O arruamento confinante com o terreno do requerente é equiparado a Caminho Municipal, sendo cumprido o disposto na Lei número dois mil cento e dez de dezanove de Agosto de mil novecentos e sessenta e um, artigo cinquenta e oito, referente à distância de quatro vírgula cinco metros ao eixo da via relativamente a construções, é cumprida conforme previsto no artigo cinquenta e oito:-----

--- “**Primeiro:** Dentro das zonas de servidão non aedificandi, limitadas de cada lado da estrada por uma linha que dista do seu eixo seis e quatro vírgula cinco metros, respectivamente para as estradas e caminhos municipais.” -----

--- Quanto aos muros de vedação deverá ser garantida a distância de quatro metros ao eixo da via relativamente a muros de vedação a construir, conforme previsto no artigo

sessenta: “Nas vedações à margem de vias municipais, os alinhamentos a adoptar serão paralelos ao eixo dessas vias e deverão distar dele cinco e quatro metros, respectivamente para as estradas e caminhos municipais”, devendo ser dado cumprimento também ao disposto no artigo oitavo do Regulamento Municipal das Edificações Urbanas – Muros e Vedações, deverão cumprir-se as disposições constantes nos números um e dois do artigo:-----

--- “**Um** - Os muros de vedação à face da via pública não poderão ter em qualquer dos seus pontos, altura superior a zero vírgula sessenta metros acima da cota do passeio, podendo elevar-se a vedação acima dessa altura com sebes vivas ou grades. As grades não poderão ter altura superior a zero vírgula sessenta metros.”; -----

--- Quanto ao relatório de avaliação acústica apresentado, em conformidade com o disposto no número seis do artigo doze do Decreto-Lei número nove/dois mil e sete de dezassete de Janeiro, “**Seis** - É interdito o licenciamento ou a autorização de novos edifícios habitacionais, bem como de novas escolas, hospitais ou similares e espaços de lazer enquanto se verifique violação dos valores limite fixados no artigo anterior”, consideram-se garantidos o cumprimento dos requisitos aplicáveis nomeadamente dos valores previstos no número três do artigo sexto do decreto acima referido: “**Três** - Até à classificação das zonas sensíveis e mistas a que se referem os números dois e três do artigo sexto, para efeitos de verificação do valor limite de exposição, aplicam-se aos receptores sensíveis os valores limite de Lden igual ou inferior a sessenta e três dB(A) e Ln igual ou inferior a cinquenta e três dB(A). -----

--- Relativamente à linha de água existente, consideram-se garantidos os afastamentos previstos no número quatro do artigo terceiro do Decreto-Lei número quatrocentos e sessenta e oito/mil novecentos e setenta e um de cinco de Maio: “**Quatro**. A margem das águas não navegáveis nem fluviáveis, nomeadamente torrentes, barrancos e córregos de caudal descontínuo, tem a largura de dez metros.”-----

--- Mais se informa que ao abrigo do protocolo que esta Câmara celebrou com o Instituto Superior Técnico, o requerente pode beneficiar de redução das taxas urbanísticas e do Imposto Municipal sobre Imóveis, se o edifício vier a merecer

ACTA N.º 2
Mandato 2009-2013
Reunião de 9 de Novembro de 2009

certificação ambiental no âmbito do Sistema LiderA. -----

--- **CONCLUSÃO** -----

--- Face ao exposto considera-se que a presente pretensão é viável. Sugiro que se comunique o presente deferimento à Junta de Freguesia de Achete.” -----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável desde que seja dado cumprimentos às condições atrás transcritas.-----

--- De **MARIA HELENA GUERRA RODRIGUES**, residente na Rua da Carochia, lote cento e noventa e dois, Bairro Casal dos Apréstimos, Ramada, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia no lugar de Casal do Marchão – Casas Altas, Freguesia de Casével, deste Município. -----

--- Pela **Divisão de Gestão Urbanística**, foi prestada a seguinte informação: -----

--- “A requerente pretende informar-se relativamente à viabilidade de construção de uma edificação para habitação numa parcela de um terreno localizada em Casal do Marchão, Santarém – freguesia de Casével. O terreno em causa localiza-se em espaço Agro-florestal, parcialmente inserido na Reserva Ecológica Nacional – REN e na Reserva Agrícola Nacional – RAN, pretendendo a requerente construir fora da Reserva Ecológica Nacional e da Reserva Agrícola Nacional. -----

--- De acordo com o disposto no artigo sessenta e seis do Plano Director Municipal os pontos a cumprir são os seguintes:-----

--- **Dois.** Nos espaços agro-florestais não integrados na RAN – Reserva Agrícola Nacional a Câmara Municipal poderá autorizar a edificação de uma habitação isolada unifamiliar e anexos, desde que a parcela tenha uma dimensão igual ou superior à unidade mínima de cultura, sem prejuízo das parcelas, de menor dimensão, com área não inferior a três mil metros quadrados, devidamente registadas à data da entrada em vigor deste PDM – Plano Director Municipal, obedecendo aos seguintes parâmetros urbanísticos:-----

--- Área coberta – trezentos metros quadrados -----

--- Número máximo de pisos: dois -----

--- Altura máxima das construções: sete vírgula cinco metros. -----

--- Anexos: ATC < zero vírgula zero quatro, com o máximo de dois mil metros quadrados -----

--- **Três.** As autorizações referidas nos pontos anteriores dependem de estarem garantidas a obtenção de água e energia eléctrica, a eficaz eliminação das águas residuais e o acesso automóvel à edificação, sendo da responsabilidade e encargo do interessado a realização das respectivas obras de infraestruturas. -----

--- **Quatro.** O tratamento e destino final dos efluentes das construções previstas no presente artigo deverão salvaguardar a qualidade ambiental, tendo em conta nomeadamente as características hidrogeológicas dos terrenos em que se implantam.

--- Ainda em cumprimento ao Plano Director Municipal, relativamente ao estacionamento: -----

--- **Artigo setenta e um** -----

--- **Dois.** Nas moradias unifamiliares é obrigatória a existência de dois lugares de estacionamento no interior do lote. Quando a área bruta edificada for inferior a cento e cinquenta metros quadrados admite-se a existência de um só lugar de estacionamento no interior do lote. -----

--- Relativamente ao Regulamento Geral das Edificações Urbanas – RGEU, deverá ser cumprido o seguinte: -----

--- **Artigo setenta e três** -----

--- “As janelas dos compartimentos das habitações deverão ser sempre dispostas de forma que o seu afastamento de qualquer muro ou fachada fronteiros, medido perpendicularmente ao plano da janela e atendendo ao disposto no artigo setenta e cinco, não seja inferior a metade da altura desse muro ou fachada acima do nível do pavimento do comportamento, com o mínimo de três metros. Além disso não deverá haver a um e outro lado do eixo vertical da janela qualquer obstáculo à iluminação a distância inferior a dois metros, devendo garantir-se, em toda esta largura, o afastamento mínimo de três metros acima fixado.” -----

--- Do afastamento às vias há a cumprir a Lei dois mil cento e dez/sessenta e um, nomeadamente o artigo cinquenta e oito: -----

ACTA N.º 2
Mandato 2009-2013
Reunião de 9 de Novembro de 2009

--- Não é permitido efectuar qualquer construção nos terrenos à margem das vias municipais:-----

--- **Primeiro:** Dentro das zonas de servidão non aedificandi, limitadas de cada lado da estrada por uma linha que dista do seu eixo seis e quatro vírgula cinco metros, respectivamente para as estradas e caminhos municipais.-----

--- Para o abate ou transplante das oliveiras será necessário pedir licença à entidade competente, ao abrigo do decreto-lei cento e vinte/oitenta e seis de vinte e oito de Maio:

--- **Artigo primeiro** -----

--- “No território do continente, o arranque e corte raso de oliveiras só pode ser efectuado mediante prévia autorização concedida pelas direcções regionais de agricultura, dentro das respectivas áreas de actuação.”-----

--- Da análise da proposta apresentada, considera-se que as condicionantes referidas se encontram cumpridas, visto tratar-se de uma proposta de implantação e se situar fora da Reserva Ecológica Nacional e da Reserva Agrícola Nacional. De referir que houve outra informação prévia aprovada que caducou (dezoito/dois mil e seis).-----

--- Mais se informa, que existe mais legislação a cumprir no acto do licenciamento, nomeadamente o Decreto-lei cento e sessenta e três/dois mil e seis de oito de Agosto, Decreto-lei duzentos e vinte/dois mil e oito de doze de Novembro, PDM – Plano Director Municipal, RGEU – Regulamento Geral das Edificações Urbanas, Lei dois mil cento e dez/sessenta e um e demais legislação em vigor.”-----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, em face da informação atrás transcrita e suas condicionantes.-----

--- De **MARIA LEONOR PALMEIRO COITO DA CONCEIÇÃO CASACA**, residente na Rua do Canto, no lugar de Verdelho, Freguesia de Achete, deste Município, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia unifamiliar e anexo, no lugar de Casal Barreto, Freguesia de Póvoa de Santarém, também deste Município.-----

--- Pela **Divisão de Gestão Urbanística** foi prestada uma informação, que aqui se dá por reproduzida, ficando anexa à presente acta (documento VI), dela fazendo parte

- integrante. -----
- A Câmara deliberou por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, de acordo com as condições técnicas emitidas. -----
- De **MÁRIO LATINO MOREIRA GARRIDO**, residente na Rua Parque Natural Serra São Mamede número trinta e dois, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia unifamiliar, anexo de apoio e piscina, no lugar de Terra da Pia, Freguesia de Póvoa da Isenta, deste Município.-----
- Pela **Divisão de Gestão Urbanística** foi prestada uma informação, que aqui se dá por reproduzida, ficando anexa à presente acta (documento VII), dela fazendo parte integrante. -----
- A Câmara deliberou por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável desde que seja dado cumprimento às condições técnicas emitidas.-----
- De **MARIANA LOPO INFANTE DA CÂMARA CARVALHO**, residente na Rua Diogo Cão, número vinte e quatro, Cascais, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia unifamiliar, no lugar de Casal Barreto, Freguesia de Azoia de Baixo, deste Município. -----
- A **Divisão de Gestão Urbanística** emitiu a seguinte informação: -----
- “A requerente vem solicitar informação relativamente à viabilidade de construção de uma habitação unifamiliar e anexos, numa parcela de terreno localizada em Casal Barreto, Freguesia de Póvoa de Santarém, neste Concelho. -----
- O terreno em causa, com uma área de cinco mil e duzentos metros, encontra-se inserido em território Agro-florestal, fora da Reserva Agrícola Nacional – RAN e da Reserva Ecológica Nacional – REN, de acordo com as plantas constituintes do Plano Director Municipal – PDM. -----
- De acordo com o disposto no artigo sessenta e seis do Plano Director Municipal, os pontos a cumprir são os seguintes: -----
- **Dois:** Nos espaços agro-florestais não integrados na RAN – Reserva Agrícola Nacional a Câmara Municipal poderá autorizar a edificação de uma habitação isolada unifamiliar e anexos, desde que a parcela tenha uma dimensão igual ou superior à

unidade mínima de cultura, sem prejuízo das parcelas, de menor dimensão, com área não inferior a três mil metros quadrados, devidamente registadas à data da entrada em vigor deste PDM – Plano Director Municipal, obedecendo aos seguintes parâmetros urbanísticos:-----

--- Área coberta – trezentos metros quadrados -----

--- Número máximo de pisos: dois -----

--- Altura máxima das construções: sete vírgula cinco metros -----

--- Anexos: ATC < zero vírgula zero quatro, com o máximo de dois mil metros quadrados-----

--- **Três:** As autorizações referidas nos pontos anteriores dependem de estarem garantidas a obtenção de água e energia eléctrica, a eficaz eliminação das águas residuais e o acesso automóvel à edificação, sendo da responsabilidade e encargo do interessado a realização das respectivas obras de infra-estruturas. -----

--- O tratamento e destino final dos efluentes das construções previstas no presente artigo deverão salvaguardar a qualidade ambiental, tendo em conta nomeadamente as características hidrogeológicas dos terrenos em que se implantam. -----

--- Ainda em cumprimento ao Plano Director Municipal, relativamente ao estacionamento: -----

--- **Artigo setenta e um**-----

--- **Dois:** Nas moradias unifamiliares é obrigatória a existência de dois lugares de estacionamento no interior do lote. Quando a área bruta edificada for inferior a cento e cinquenta metros quadrados admite-se a existência de um só lugar de estacionamento no interior do lote. -----

--- Relativamente ao Regulamento Geral das Edificações Urbanas – RGEU, deverá ser cumprido o seguinte:-----

--- **Artigo cinquenta e nove** -----

--- A altura de qualquer edificação será fixada de forma que em todos os planos verticais perpendiculares à fachada nenhum dos seus elementos, com excepção de chaminés e acessórios decorativos, ultrapasse o limite definido pela linha recta a quarenta e cinco

graus, traçada em cada um desses planos a partir do alinhamento da edificação fronteira, definido pela intersecção do seu plano com o terreno exterior. -----

--- **Artigo setenta e três**-----

--- As janelas dos compartimentos das habitações deverão ser sempre dispostas de forma que o seu afastamento de qualquer muro ou fachada fronteiros, medido perpendicularmente ao plano da janela e atendendo ao disposto no artigo setenta e cinco, não seja inferior a metade da altura desse muro ou fachada acima do nível do pavimento do compartimento, com o mínimo de três metros. Além disso não deverá haver a um e outro lado do eixo vertical da janela qualquer obstáculo à iluminação a distância inferior a dois metros, devendo garantir-se, em toda esta largura, o afastamento mínimo de três metros acima fixado.-----

--- **Do afastamento às vias há a cumprir a Lei dois mil cento e dez/sessenta e um, nomeadamente o artigo cinquenta e oito:** -----

--- Não é permitido efectuar qualquer construção nos terrenos à margem das vias municipais:-----

--- **Primeiro:** Dentro das zonas de servidão non aedificandi, limitadas de cada lado da estrada por uma linha que dista do seu eixo seis e quatro vírgula cinco metros, respectivamente para as estradas e caminhos municipais.-----

--- Deverá ser ainda respeitada a área de servidão à linha de água existente, regulada no número quatro do artigo onze e no número dois do artigo vinte e um da Lei número cinquenta e quatro/dois mil e cinco, de quinze de Novembro, que especifica o seguinte: -

--- **Artigo onze**-----

--- **Quatro** - A margem das águas não navegáveis nem fluviáveis, nomeadamente torrentes, barrancos e córregos de caudal descontínuo, tem a largura de dez metros. -----

--- **Artigo vinte e um** -----

--- **Dois** - Nas parcelas privadas de leitos ou margens de águas públicas, bem como no respectivo subsolo ou no espaço aéreo correspondente, não é permitida a execução de quaisquer obras permanentes ou temporárias sem autorização da entidade a quem couber a jurisdição sobre a utilização das águas públicas correspondentes.-----

ACTA N.º 2
Mandato 2009-2013
Reunião de 9 de Novembro de 2009

--- Da análise da proposta apresentada, considera-se que as condicionantes referidas se encontram cumpridas, visto tratar-se de uma proposta de implantação e se situar fora da área de servidão à linha de água existente. -----

--- No que se refere ao relatório de recolha de dados acústicos apresentado verifica-se que os valores de exposição ao ruído são inferiores aos limites regulados no número três do artigo onze do Decreto-lei número nove/dois mil e sete, de dezassete de Janeiro que prevê o seguinte: -----

--- “até à classificação de zonas sensíveis e mistas a que se referem os números dois e três do artigo sexto, para efeitos de verificação do valor limite de exposição, aplicam-se aos receptores sensíveis os valores limite Lden igual ou inferior a sessenta e trêsdB (A) e Ln igual ou inferior a cinquenta e trêsdB(A)”. -----

--- Mais se informa, que existe mais legislação a cumprir no acto do licenciamento, nomeadamente o Decreto-lei cento e sessenta e três/dois mil e seis, de oito de Agosto, Decreto-lei duzentos e vinte/dois mil e oito, de doze de Novembro, Plano Director Municipal - PDM, Regulamento Geral das Edificações Urbanas -RGEU, Lei número dois mil cento e dez/sessenta e um e demais legislação em vigor. -----

--- Face ao exposto, considera-se que a pretensão é viável condicionada ao cumprimento do anteriormente referenciado.”-----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que sejam cumpridas as condições técnicas atrás transcritas. -----

--- De **PAULO ALEXANDRE TOITO FERNANDES**, residente na Rua Convento Santo António três, Freguesia de Vale de Figueira, deste Município, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia unifamiliar e anexo, no lugar de Frades Bentos, Freguesia de Vale de Figueira, deste Município.-----

--- Pela **Divisão de Gestão Urbanística**, foi prestada a seguinte informação: -----

--- “O requerente vem apresentar alterações ao pedido de viabilidade de construção tendo em consideração o exposto na informação técnica exarada em dois de Setembro de dois mil e nove.-----

--- Da análise efectuada, considera-se que as condicionantes referidas se encontram

agora cumpridas, dado que foi alterada a altura da construção para sete vírgula cinco metros, de acordo com o número dois do artigo sessenta e seis do Regulamento do Plano Director Municipal – PDM. -----

--- No que se refere ao relatório de recolha de dados acústicos apresentado verifica-se que os valores de exposição ao ruído são inferiores aos limites regulados no número três do artigo onze do Decreto-lei número nove/dois mil e sete, de dezassete de Janeiro que prevê o seguinte: -----

--- *“até à classificação de zonas sensíveis e mistas a que se referem os números dois e três do artigo sexto, para efeitos de verificação do valor limite de exposição, aplicam-se aos receptores sensíveis os valores limite L_{den} igual ou inferior a sessenta e três dB (A) e L_n igual ou inferior a cinquenta e três dB(A)”*. -----

--- Face ao exposto, considera-se que a pretensão é viável condicionada ao cumprimento do seguidamente referenciado. -----

--- De acordo com o disposto no artigo sessenta e seis do Plano Director Municipal, os pontos a cumprir são os seguintes: -----

--- *“Nos espaços agro-florestais não integrados na Reserva Agrícola Nacional a Câmara Municipal poderá autorizar a edificação de uma habitação isolada unifamiliar e anexos, desde que a parcela tenha uma dimensão igual ou superior à unidade mínima de cultura, sem prejuízo das parcelas, de menor dimensão, com área não inferior a três mil metros quadrados, devidamente registadas à data da entrada em vigor deste Plano Director Municipal, obedecendo aos seguintes parâmetros urbanísticos:* -----

--- *Área coberta – trezentos metros quadrados* -----

--- *Número máximo de pisos: dois* -----

--- *Altura máxima das construções: sete vírgula cinco metros* -----

--- *Anexos: ATC menor que zero vírgula zero quatro, com o máximo de dois mil metros quadrados* -----

--- *As autorizações referidas nos pontos anteriores dependem de estarem garantidas a obtenção de água e energia eléctrica, a eficaz eliminação das águas residuais e o acesso automóvel à edificação, sendo da responsabilidade e encargo do interessado a*

realização das respectivas obras de infra-estruturas. -----

--- O tratamento e destino final dos efluentes das construções previstas no presente artigo deverão salvaguardar a qualidade ambiental, tendo em conta nomeadamente as características hidrogeológicas dos terrenos em que se implantam. -----

--- Ainda em cumprimento ao Plano Director Municipal, relativamente ao estacionamento: -----

*--- **Artigo setenta e um**-----*

--- Nas moradias unifamiliares é obrigatória a existência de dois lugares de estacionamento no interior do lote. Quando a área bruta edificada for inferior a cento e cinquenta metros quadrados admite-se a existência de um só lugar de estacionamento no interior do lote. -----

--- Relativamente ao Regulamento Geral das Edificações Urbanas – RGEU, deverá ser cumprido o seguinte:-----

*--- **Artigo cinquenta e nove** -----*

--- “A altura de qualquer edificação será fixada de forma que em todos os planos verticais perpendiculares à fachada nenhum dos seus elementos, com excepção de chaminés e acessórios decorativos, ultrapasse o limite definido pela linha recta a quarenta e cinco graus, traçada em cada um desses planos a partir do alinhamento da edificação fronteira, definido pela intersecção do seu plano com o terreno exterior.”-----

*--- **Artigo setenta e três** -----*

--- “As janelas dos compartimentos das habitações deverão ser sempre dispostas de forma que o seu afastamento de qualquer muro ou fachada fronteiros, medido perpendicularmente ao plano da janela e atendendo ao disposto no artigo setenta e cinco, não seja inferior a metade da altura desse muro ou fachada acima do nível do pavimento do compartimento, com o mínimo de três metros. Além disso não deverá haver a um e outro lado do eixo vertical da janela qualquer obstáculo à iluminação a distância inferior a dois metros, devendo garantir-se, em toda esta largura, o afastamento mínimo de três metros acima fixado.”-----

--- Do afastamento às vias há a cumprir a Lei dois mil cento e dez/sessenta e um,

- nomeadamente o artigo cinquenta e oito: -----
- *“Não é permitido efectuar qualquer construção nos terrenos à margem das vias municipais:-----*
- **Primeiro:** *Dentro das zonas de servidão non aedificandi, limitadas de cada lado da estrada por uma linha que dista do seu eixo seis e quatro vírgula cinco metros, respectivamente para as estradas e caminhos municipais.”-----*
- Para o abate ou transplante das oliveiras será necessário pedir licença à entidade competente, ao abrigo do decreto-lei cento e vinte/oitenta e seis, de vinte e oito de Maio:
- **Artigo Primeiro** -----
- *“No território do continente, o arranque e corte raso de oliveiras só pode ser efectuado mediante prévia autorização concedida pelas direcções regionais de agricultura, dentro das respectivas áreas de actuação.”-----*
- Mais se informa, que existe mais legislação a cumprir no acto do licenciamento, nomeadamente o Decreto-lei cento e sessenta e três/dois mil e seis, de oito de Agosto, Decreto-lei duzentos e vinte/dois mil e oito, de doze de Novembro, Plano Director Municipal - PDM, Regulamento Geral das Edificações Urbanas - RGEU, Lei número dois mil cento e dez/sessenta e um e demais legislação em vigor.”-----
- A Câmara deliberou por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável desde que seja dado cumprimento às condições técnicas atrás transcrita. -----
- De **PEDRO JOÃO DOS SANTOS ROSA**, residente no Casal das Rosas, Cabeço Gordo, Freguesia de Casével, deste Município, para construção de uma moradia, arrecadações, cavalariças e boxes, no lugar de Cabeço Gordo, Freguesia de Casével, deste Município.-----
- Pela **Divisão de Gestão Urbanística** foi prestada uma informação, que aqui se dá por reproduzida, ficando anexa à presente acta (documento VIII), dela fazendo parte integrante. -----
- A Câmara deliberou por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, de acordo com a informação técnica e suas condições. -----
- De **RUI FERNANDES GONÇALVES PEREIRA**, residente na Rua da Marcosa,

ACTA N.º 2
Mandato 2009-2013
Reunião de 9 de Novembro de 2009

número trinta e oito, Freguesia de Moçarria, deste Município, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia unifamiliar e anexo, na Quinta das Assacaias, Quinta da Bela Vista, Freguesia de Santa Iria da Ribeira de Santarém, deste Município.-----

--- Pela **Divisão de Gestão Urbanística** foi prestada uma informação, que aqui se dá por reproduzida, ficando anexa à presente acta (documento IX), dela fazendo parte integrante. -----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, nos termos da informação técnica e suas condicionantes. -----

--- De **SÓNIA CRISTINA SIMÕES FILIPE**, residente no Caminho da Fonte, número vinte e quatro – terceiro direito, Amadora, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia e anexo, no lugar de Guxerre, Freguesia de Almoester, deste Município.-----

--- A **Divisão de Gestão Urbanística** prestou a seguinte informação: -----

--- “A requerente vem solicitar informação relativamente à viabilidade de construção de uma habitação unifamiliar e anexo numa parcela de terreno localizada em Gucherre, Freguesia de Almoester, neste Concelho. -----

--- O terreno em causa, com uma área de oito mil quatrocentos metros quadrados, encontra-se classificado como território Agro-florestal, parcialmente inserido em Reserva Agrícola Nacional – RAN e fora da Reserva Ecológica Nacional – REN, de acordo com as plantas constituintes do Plano Director Municipal – PDM. Importa salientar que a implantação proposta se encontra fora da área da parcela afecta à RAN – Reserva Agrícola Nacional, bem como fora da área de servidão à linha de água existente.

--- De acordo com o disposto no artigo sessenta e seis do Plano Director Municipal, os pontos a cumprir são os seguintes:-----

Nos espaços agro-florestais não integrados na RAN – Reserva Agrícola Nacional a Câmara Municipal poderá autorizar a edificação de uma habitação isolada unifamiliar e anexos, desde que a parcela tenha uma dimensão igual ou superior à unidade mínima de cultura, sem prejuízo das parcelas, de menor dimensão, com área não inferior a três mil

metros quadrados, devidamente registadas à data da entrada em vigor deste PDM – Plano Director Municipal, obedecendo aos seguintes parâmetros urbanísticos: -----

--- Área coberta – trezentos metros quadrados -----

--- Número máximo de pisos: dois -----

--- Altura máxima das construções: sete vírgula cinco metros -----

--- Anexos: ATC < zero vírgula zero quatro, com o máximo de dois mil metros quadrados -----

--- As autorizações referidas nos pontos anteriores dependem de estarem garantidas a obtenção de água e energia eléctrica, a eficaz eliminação das águas residuais e o acesso automóvel à edificação, sendo da responsabilidade e encargo do interessado a realização das respectivas obras de infra-estruturas. -----

--- O tratamento e destino final dos efluentes das construções previstas no presente artigo deverão salvaguardar a qualidade ambiental, tendo em conta nomeadamente as características hidrogeológicas dos terrenos em que se implantam. -----

--- Ainda em cumprimento ao Plano Director Municipal, relativamente ao estacionamento: -----

--- **Artigo setenta e um** -----

--- Nas moradias unifamiliares é obrigatória a existência de dois lugares de estacionamento no interior do lote. Quando a área bruta edificada for inferior a cento e cinquenta metros quadrados admite-se a existência de um só lugar de estacionamento no interior do lote. -----

--- Relativamente ao Regulamento Geral das Edificações Urbanas – RGEU, deverá ser cumprido o seguinte: -----

--- **Artigo cinquenta e nove** -----

--- A altura de qualquer edificação será fixada de forma que em todos os planos verticais perpendiculares à fachada nenhum dos seus elementos, com excepção de chaminés e acessórios decorativos, ultrapasse o limite definido pela linha recta a quarenta e cinco graus, traçada em cada um desses planos a partir do alinhamento da edificação fronteira, definido pela intersecção do seu plano com o terreno exterior. -----

--- **Artigo setenta e três**-----

--- As janelas dos compartimentos das habitações deverão ser sempre dispostas de forma que o seu afastamento de qualquer muro ou fachada fronteiros, medido perpendicularmente ao plano da janela e atendendo ao disposto no artigo setenta e cinco, não seja inferior a metade da altura desse muro ou fachada acima do nível do pavimento do compartimento, com o mínimo de três metros. Além disso não deverá haver a um e outro lado do eixo vertical da janela qualquer obstáculo à iluminação a distância inferior a dois metros, devendo garantir-se, em toda esta largura, o afastamento mínimo de três metros acima fixado.-----

--- Do afastamento às vias há a cumprir a Lei dois mil cento e dez/sessenta e um, nomeadamente o artigo cinquenta e oito:-----

--- Não é permitido efectuar qualquer construção nos terrenos à margem das vias municipais:-----

--- **Primeiro:** Dentro das zonas de servidão non aedificandi, limitadas de cada lado da estrada por uma linha que dista do seu eixo seis e quatro vírgula cinco metros, respectivamente para as estradas e caminhos municipais.-----

--- Para o abate ou transplante das oliveiras será necessário pedir licença à entidade competente, ao abrigo do decreto-lei cento e vinte/oitenta e seis de vinte e oito de Maio:

--- **Artigo primeiro**-----

--- No território do continente, o arranque e corte raso de oliveiras só pode ser efectuado mediante prévia autorização concedida pelas direcções regionais de agricultura, dentro das respectivas áreas de actuação.-----

--- Deverá ser ainda respeitada a área de servidão à linha de água existente, regulada no número quatro do artigo onze e no número dois do artigo vinte e um da Lei número cinquenta e quatro/dois mil e cinco, de quinze de Novembro, que especifica o seguinte: -

--- **Artigo onze**-----

--- **Quatro** — A margem das águas não navegáveis nem flutuáveis, nomeadamente torrentes, barrancos e córregos de caudal descontínuo, tem a largura de dez metros.-----

--- **Artigo vinte e um**-----

--- **Dois** - Nas parcelas privadas de leitos ou margens de águas públicas, bem como no respectivo subsolo ou no espaço aéreo correspondente, não é permitida a execução de quaisquer obras permanentes ou temporárias sem autorização da entidade a quem couber a jurisdição sobre a utilização das águas públicas correspondentes. -----

--- Da análise da proposta apresentada, considera-se que as condicionantes referidas se encontram cumpridas, visto tratar-se de uma proposta de implantação, se situar fora da Reserva Agrícola Nacional – RAN e de ficar salvaguardada a servidão à linha de água existente. -----

--- No que se refere ao relatório de recolha de dados acústicos apresentado verifica-se que os valores de exposição ao ruído são coincidentes aos limites regulados no número três do artigo onze do Decreto-lei número nove/dois mil e sete, de dezassete de Janeiro que prevê o seguinte: -----

“até à classificação de zonas sensíveis e mistas a que se referem os números dois e três do artigo sexto, para efeitos de verificação do valor limite de exposição, aplicam-se aos receptores sensíveis os valores limite Lden igual ou inferior a sessenta e três dB (A) e Ln igual ou inferior a cinquenta e três dB(A)”. -----

--- Mais se informa, que existe mais legislação a cumprir no acto do licenciamento, nomeadamente o Decreto-lei cento e sessenta e três/dois mil e seis, de oito de Agosto, Decreto-lei duzentos e vinte/dois mil e oito, de doze de Novembro, Plano Director Municipal - PDM, Regulamento Geral das Edificações Urbanas -RGEU, Lei número dois mil cento e dez/sessenta e um e demais legislação em vigor. -----

--- Face ao exposto, considera-se que a pretensão é viável condicionada ao cumprimento do anteriormente referenciado.”-----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, informar o requerente de que a sua pretensão é viável, desde que seja dado cumprimento às condições constantes da informação atrás transcrita. -----

--- De **VALDEMAR BARBOSA MARTINS E OUTRA**, residentes no lugar de Casais Miguel, no lugar e freguesia de Azoia de Cima, deste Município, apresentando pedido de informação prévia para construção de uma moradia unifamiliar e anexo, no lugar de

Casal Miguel, Freguesia de Azoia de Cima, deste Município.-----

--- A **Divisão de Gestão Urbanística** prestou a seguinte informação: -----

--- “A requerente pretende informar-se relativamente à viabilidade de construção de uma edificação para habitação e anexos, incluindo a legalização de alguns deles, numa parcela de um terreno localizada em Azoia de Cima, Santarém – freguesia de Azoia de Cima. O terreno em causa localiza-se em espaço Agro-florestal, parcialmente inserido na Reserva Ecológica Nacional – REN e fora da Reserva Agrícola Nacional – RAN, pretendendo a requerente construir fora da Reserva Ecológica Nacional. -----

--- De acordo com o disposto no artigo sessenta e seis do Plano Director Municipal, os pontos a cumprir são os seguintes:-----

--- **DOIS.** Nos espaços agro-florestais não integrados na RAN - Reserva Agrícola Nacional a Câmara Municipal poderá autorizar a edificação de uma habitação isolada unifamiliar e anexos, desde que a parcela tenha uma dimensão igual ou superior à unidade mínima de cultura, sem prejuízo das parcelas, de menor dimensão, com área não inferior a três mil metros quadrados, devidamente registadas à data da entrada em vigor deste Plano Director Municipal, obedecendo aos seguintes parâmetros urbanísticos: -----

--- Área coberta – trezentos metros quadrados -----

--- Número máximo de pisos: dois -----

--- Altura máxima das construções: sete vírgula cinco metros -----

--- Anexos: ATC menor que zero vírgula zero quatro, com o máximo de dois mil metros quadrados-----

--- **TRÊS.** As autorizações referidas nos pontos anteriores dependem de estarem garantidas a obtenção de água e energia eléctrica, a eficaz eliminação das águas residuais e o acesso automóvel à edificação, sendo da responsabilidade e encargo do interessado a realização das respectivas obras de infraestruturas. -----

--- **QUATRO.** O tratamento e destino final dos efluentes das construções previstas no presente artigo deverão salvaguardar a qualidade ambiental, tendo em conta nomeadamente as características hidrogeológicas dos terrenos em que se implantam. ----

--- Ainda em cumprimento ao Plano Director Municipal, relativamente ao

estacionamento: -----

--- **Artigo setenta e um** -----

--- **Dois.** Nas moradias unifamiliares é obrigatória a existência de dois lugares de estacionamento no interior do lote. Quando a área bruta edificada for inferior a cento e cinquenta metros quadrados admite-se a existência de um só lugar de estacionamento no interior do lote. -----

--- Relativamente ao Regulamento Geral das Edificações Urbanas – RGEU, deverá ser cumprido o seguinte: -----

--- **Artigo setenta e três**-----

--- As janelas dos compartimentos das habitações deverão ser sempre dispostas de forma que o seu afastamento de qualquer muro ou fachada fronteiros, medido perpendicularmente ao plano da janela e atendendo ao disposto no artigo setenta e cinco, não seja inferior a metade da altura desse muro ou fachada acima do nível do pavimento do compartimento, com o mínimo de três metros. Além disso não deverá haver a um e outro lado do eixo vertical da janela qualquer obstáculo à iluminação a distância inferior a dois metros, devendo garantir-se, em toda esta largura, o afastamento mínimo de três metros acima fixado.-----

--- Do afastamento às vias há a cumprir a Lei dois mil cento e dez/sessenta e um, nomeadamente o artigo cinquenta e oito:-----

--- Não é permitido efectuar qualquer construção nos terrenos à margem das vias municipais:-----

--- Primeiro: Dentro das zonas de servidão non aedificandi, limitadas de cada lado da estrada por uma linha que dista do seu eixo seis metros e quatro vírgula cinco metros, respectivamente para as estradas e caminhos municipais.-----

--- Para o abate ou transplante das oliveiras será necessário pedir licença à entidade competente, ao abrigo do decreto-lei cento e vinte/oitenta e seis de vinte e oito de Maio:

--- **Artigo primeiro**-----

--- No território do continente, o arranque e corte raso de oliveiras só pode ser efectuado mediante prévia autorização concedida pelas direcções regionais de agricultura, dentro

das respectivas áreas de actuação. -----

--- Da análise da proposta apresentada verifica-se que o requerente pretende demolir a habitação existente para construir uma nova. São identificados anexos existentes, os quais o requerente pretende legalizar, estando estes contabilizados nos quatro por cento da área do lote.-----

--- Julga-se conveniente viabilizar apenas as áreas, cêrceas e volumetrias pretendidas, para habitação e anexos, não tomando em consideração as restantes peças desenhadas entregues, devendo o enquadramento estético dos volumes ser revisto em fase de licenciamento. -----

--- Considera-se que as condicionantes referidas se encontram cumpridas, visto a pretensão se situar fora da Reserva Ecológica Nacional. -----

--- Mais se informa, que existe mais legislação a cumprir no acto do licenciamento, nomeadamente o Decreto-lei cento e sessenta e três/dois mil e seis de oito de Agosto, Decreto-lei duzentos e vinte/dois mil e oito, de doze de Novembro, PDM – Plano Director Municipal, RGEU – Regulamento Geral das Edificações Urbanas, Lei dois mil cento e dez/sessenta e um e demais legislação em vigor.” -----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, informar os requerentes de que a sua pretensão é viável, desde que sejam cumpridas as condições constantes da informação atrás transcrita.-----

LOTEAMENTOS

--- De **EMPRESA – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS DE SANTARÉM, LIMITADA**, com sede na Estrada Nacional cento e catorze – São Pedro, Freguesia de São Salvador, nesta Cidade, solicitando aprovação dos projectos das obras de urbanização, referentes ao loteamento de uma propriedade sita no lugar de Monte Cravo – Rua General Humberto Delgado, Freguesia de São Nicolau, também nesta Cidade. ----

--- Pela **Divisão Administrativa de Licenciamentos**, foi prestada a seguinte informação: -----

--- “Para efeitos de deliberação final, nos termos dos artigos vinte e seis e cinquenta e três do Decreto-Lei número quinhentos e cinquenta e cinco/noventa e nove, de dezasseis

de Dezembro, na redacção dado pelo Decreto-lei número cento e setenta e sete/dois mil e um, de quatro de Junho, se informa que o estudo de loteamento aprovado em reunião de vinte e cinco de Agosto do ano findo, em nome de Empresa-Empreendimentos Imobiliários de Santarém, Limitada, relativo a uma propriedade sita em Monte Cravo - Rua General Humberto Delgado, freguesia de São Nicolau, nesta Cidade, está instruído com os projectos de especialidades, pareceres e estimativas a seguir discriminados: -----

Projecto de Especialidade	Entidade Consultada	Data da Informação	Estimativa
Projecto de Infra-estruturas Viárias	DOE	09-02-2009	38.365,95 €
Projecto de Abastecimento de Águas	Águas de Santarém	17-03-2009	8.125,00 €
Projecto de Rede Esgotos Residuais	Águas de Santarém	17-03-2009	9.237,47 €
Projecto de Rede Esgotos Pluviais	Águas de Santarém	17-03-2009	16.348,95 €
Projecto de Rede de Alimentação e Distribuição de Energia Eléctrica	EDP	06-01-2009	18.536,00 €
Projecto de Instalações Telefónicas e Telecomunicações	Portugal Telecom	28-04-2009	5.020,00 €
Projecto de Distribuição de Rede de Gás			2.075,00 €
Sistema de Contentorização de RSU	DRPA	21-07-2009	2.175,00 €
Projecto de Arranjos Exteriores	DEVEU	06-03-2009	6.044,22 €
Estaleiro + Mov Terras+ Muretes			21.844,64 €
Iluminação Pública + Ilum. Miradouro	DOE	07-09-2009	22.355,00 €
Sub Total			150.127,23 €
IVA à taxa de 20%			30.025,45 €
Total			180.152,68 €
Valor de 5% de acordo c/n.º 3 do art.º 54.º do DL 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo DL n.º 177, de 4 de Junho			7.506,36 €
VALOR APURADO PARA EFEITOS DE CAUÇÃO			187.659,04 €

--- A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar os projectos das obras de urbanização em causa, de acordo com os pareceres emitidos, devendo ser apresentada uma caução no valor de cento e oitenta e sete mil seiscientos e cinquenta e nove Euros e quatro cêntimos, para garantia da execução das obras de urbanização. -----

--- **DECLARAÇÕES**-----

--- De **LIMESTONE, LIMITADA**, com sede na Rua Primeiro de Maio, número dezassete, Pé da Pedreira, Freguesia de Alcanede, deste Município, solicitando declaração de interesse público municipal para ampliação de área numa exploração de massas minerais sita no lugar de Cabeço da Giesteira, Freguesia de Alcanede, deste Município.-----

ACTA N.º 2
Mandato 2009-2013
Reunião de 9 de Novembro de 2009

--- Pela **Divisão de Gestão Urbanística**, foi prestada a seguinte informação: -----

--- “Vem a firma requerente, Limestone Limitada, solicitar a emissão de uma certidão de Declaração de Interesse Público Municipal relativa a uma área onde pretende implantar uma exploração de massas minerais com quarenta e sete mil metros quadrados, situada no Cabeço da Giesteira, freguesia de Alcanede. -----

--- **UM. Antecedentes da actual pretensão:** -----

--- Esta firma solicitou o licenciamento (regularização) da referida área ao abrigo do artigo quinto (explorações não tituladas por licença) do Decreto-Lei número trezentos e quarenta/dois mil e sete, de doze de Outubro, tendo sido constituído um grupo de trabalho do qual fizeram parte a DRELVT – Direcção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo do Ministério da Economia e Inovação (entidade coordenadora do processo de licenciamento), CCDRLVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento da Região de Lisboa e Vale do Tejo e Câmara Municipal de Santarém, de acordo com os pontos três, quatro e cinco do artigo quinto referido diploma legal. -----

--- **DOIS. Adequabilidade da presente pretensão ao Plano Director Municipal de Santarém:** -----

--- A presente pretensão situa-se, segundo o Plano Director Municipal de Santarém, em espaço agro-florestal, inserida na REN - Reserva Ecológica Nacional e no Perímetro Florestal de Alcanede, pelo que a mesma é compatível com o referido instrumento de gestão territorial, de acordo com o estipulado no quadro de compatibilidade de usos do anexo II do regulamento do Plano Director Municipal de Santarém, publicado pelo Aviso número sete mil seiscentos e quinze/dois mil e nove de seis de Abril de dois mil e nove. -----

--- A presente pretensão decorre, ainda, em zona sujeita ao Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros. -----

--- **TRÊS. Compatibilidade da presente pretensão com o regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional:** -----

--- O novo regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional, Decreto-Lei número cento e sessenta e seis/dois mil e oito de vinte e dois de Agosto permite que “...os usos e acções

que sejam compatíveis com os objectivos de protecção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais...” possam decorrer nas áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional, de acordo com os procedimentos descritos no artigo vinte do referido diploma legal, sendo que no presente caso o procedimento a adoptar será a sujeição à obtenção de autorização (artigo vinte e três).-----

--- A viabilização da referida autorização depende da observância das condições previstas no capítulo V do anexo I da Portaria número mil trezentos e cinquenta e seis/dois mil e oito, de vinte e oito de Novembro, de entre as quais se destaca a obrigatoriedade de a referida acção estar prevista e regulamentada em plano municipal de ordenamento do território (situação verificada no ponto dois da presente informação técnica) e a necessidade de a autarquia reconhecer que a referida acção se reveste de interesse público municipal, devendo a requerente solicitar, à Câmara Municipal de Santarém, certidão que ateste tal facto. -----

--- No ofício enviado pela firma requerente, esta justifica o pedido de emissão da referida certidão de Declaração de Interesse Público Municipal da seguinte forma: -----

--- “... considerando o papel importante que a actividade e a empresa tem no concelho, quer no desenvolvimento económico quer ao nível do emprego (directo e indirecto).” ---

--- Face aos argumentos expostos pela requerente entende-se que a presente pretensão poderá vir a reunir condições de deferimento, mediante o entendimento superior.” -----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, considerar a ampliação de área para actividade de exploração de massas minerais (pedreira) em causa, de interesse público municipal, de acordo com a informação atrás transcrita. -----

--- **LICENCIAMENTOS DIVERSOS** -----

--- Foram presentes os pedidos de licenciamento, a seguir indicados, para ratificação dos despachos que isentaram o pagamento de taxas das licenças especial de ruído e de utilização: -----

--- De **ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E DE MELHORAMENTOS DE SANTOS**, com sede na Rua Capitão Salgueiro Maia, no lugar de Santos, Freguesia de Tremês, deste Município, solicitando isenção do pagamento das licenças especial de ruído e de

ACTA N.º 2
Mandato 2009-2013
Reunião de 9 de Novembro de 2009

utilização para realização de Festa Popular, nos dias dois a cinco de Outubro de dois mil e nove – Ratificação do despacho do senhor Presidente de vinte e oito de Setembro de dois mil e nove-----

--- De **ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CULTURAL 3 ALDEIAS**, com sede no lugar de Comeiras de Baixo, freguesia de Achete, deste Município, solicitando isenção do pagamento das licenças especial de ruído e de utilização para realização de festa Popular, nos dias trinta de Outubro de dois mil e nove a um de Novembro de dois mil e nove - Ratificação do despacho do senhor Vereador Ricardo Gonçalves de vinte e um de Outubro de dois mil e nove -----

--- De **COMISSÃO DE FESTAS AMIAIS DE BAIXO EM HONRA MARTIR S. SEBASTIÃO**, com sede no lugar e freguesia de Amiais de Baixo, deste Município, solicitando isenção do pagamento das licenças especial de ruído e de utilização para realização de festa Popular, nos dias trinta e um de Outubro e um de Novembro dois mil e nove – Ratificação do despacho do senhor Vereador Ricardo Gonçalves de vinte e oito de Setembro de dois mil e nove -----

--- De **SOCIEDADE RECREATIVA FILARMÓNICA PERNENSE**, com sede na Vila e freguesia de Pernes, deste Município, solicitando isenção do pagamento das licenças especial de ruído e de utilização para realização de Festa Popular, nos dias trinta e um de Outubro dois mil e nove e um de Novembro de dois mil e nove – Ratificação do despacho do senhor Vereador Ricardo Gonçalves de vinte e seis de Outubro de dois mil e nove. -----

--- A Câmara deliberou por unanimidade, ratificar os despachos em causa, que isentaram do pagamento de taxas referentes às licenças especial de ruído e de utilização para realização das diversas actividades nos dias solicitados, nos termos do número três do artigo sessenta e oito, do Decreto-lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei número cinco A/dois mil e dois de onze de Janeiro. -----

----- **OUTRAS DELIBERAÇÕES** -----

--- **NOMEAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SCALABISPORT**

– RATIFICAÇÃO-----

--- Foi presente o **Despacho número dezasseis**, de três do corrente mês, subscrito pelo senhor **Presidente**, do seguinte teor:-----

--- “Considerando:-----

--- **Um** – Que a demissão do engenheiro Rui Barreiro do cargo de Administrador da Scalabisport, devido às responsabilidades que assumiu no novo Governo da República, deixou a administração sem condições de continuar no exercício pleno das suas funções;

--- **Dois** – Que, na sequência dos resultados eleitorais do passado dia onze de Outubro, torna-se necessário proceder à alteração da Administração da Empresa, determino:-----

--- a) Exoneração do actual Conselho de Administração da Scalabisport;-----

--- b) A nomeação do novo Conselho de Administração da Scalabisport com a seguinte composição:-----

--- **Presidente** – Professor Luís Maria Severino Arrais-----

--- **Administrador** – Mestre António Ramiro Lopes Anjinho-----

--- **Administrador** – Dr.^a Maria Inês Leiria Barroso Ferreira Lopes-----

--- Os novos Administradores iniciarão a actividade a partir do dia nove de Novembro do corrente ano, sendo que o Presidente terá funções executivas.”-----

--- A Câmara deliberou, por maioria, com abstenção do senhor Vereador Ludgero Mendes, ratificar o despacho do senhor Presidente atrás transcrito, devendo agir-se em conformidade.-----

--- AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MEM RAMIRES - PEDIDO DE INDICAÇÃO DE TRÊS REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO, PARA A CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO GERAL-----

--- A Câmara, por proposta do senhor Presidente, deliberou, retirar a proposta da presente reunião.-----

--- TRÂNSITO - ESTACIONAMENTO PARA DEFICIENTE JUNTO À CP - PEDRO MIGUEL MOREIRA MARQUES INÊS-----

--- Na sequência de uma carta de Pedro Miguel Moreira Marques Inês, solicitando a reserva de um lugar de estacionamento para deficiente junto à Estação Ferroviária de

Santarém, o **Sector de Trânsito** informou que existe a possibilidade de marcar e sinalizar verticalmente dois lugares de estacionamento para veículos de pessoas com deficiência, no entanto os mesmos deverão ser de utilização pública e não reservados a matrículas de veículos. Acrescenta o mesmo Sector que, com as futuras obras de requalificação da Estrada da Estação, os lugares, agora delimitados, poderão ser alvo de alterações. -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, mandar proceder à marcação de dois lugares de estacionamento para veículos de pessoas com deficiência, na Estrada da Estação, na Ribeira de Santarém, junto à Estação Ferroviária, conforme assinalado nas foto e planta de localização que aqui se dão por reproduzidas, ficando anexas à presente acta (documento X), dela fazendo parte integrante.-----

--- **TRÂNSITO - ESTACIONAMENTO RESERVADO A AMBULÂNCIAS - CENTRO DE MEDICINA MÉDICA, FÍSICA E REABILITAÇÃO MELRO, MARTINS, SALVADOR E GUIA, LIMITADA**-----

--- Na sequência de um pedido de atribuição de mais um lugar de estacionamento reservado a ambulâncias na Rua Colégio Militar, apresentado pelo **Centro de Medicina Médica Física e Reabilitação Melro, Martins, Salvador e Guia, Limitada**, o Sector de Trânsito emitiu parecer favorável ao deferimento da pretensão, entendendo que a criação de mais um lugar de estacionamento irá melhorar a fluidez e ordenamento do trânsito local, ficando no total dois lugares de estacionamento reservados a ambulâncias (um lugar a propor mais um existente) devendo, contudo, essa reserva de espaços ser limitada a dias úteis, das oito horas e trinta minutos às dezoito horas e trinta minutos, a fim dos mesmos serem utilizados pelos moradores, fora do período mencionado. -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a atribuição de mais um lugar de estacionamento reservado a ambulâncias, na Rua Colégio Militar, junto ao Centro de Medicina Médica Física e Reabilitação Melro Martins Salvador e Guia, Limitada, em conformidade com a planta com a localização do lugar proposto e do lugar existente que aqui se dá por reproduzida, ficando anexa à presente acta (documento XI), dela fazendo parte integrante, passando a ser dois no total, limitados aos dias úteis das oito horas e

trinta minutos às dezasseis horas e trinta minutos. -----

--- **TRÂNSITO - PROPOSTA DE LIMITAÇÃO DO PERÍODO AFECTO ÀS ZONAS RESERVADAS PARA AS OPERAÇÕES DE CARGA E DESCARGA DE MERCADORIAS, NA CIDADE DE SANTARÉM** -----

--- Pelo **Sector de Trânsito** da Divisão de Infra-estruturas, Viação e Trânsito foi presente a informação número trezentos e sessenta e dois, de catorze do mês findo, que a seguir se transcreve: -----

--- “Relativamente aos lugares reservados para operações de carga e descarga que ao longo dos anos foram implantados sob deliberação camarária, na Cidade de Santarém, com o fim de se garantir as actividades comerciais afectas às empresas locais, tem-se verificado que nem todos os locais possuem restrições em termos do seu período de utilização, ficando, obviamente aqueles espaços reservados à totalidade do período diário (vinte e quatro horas). -----

--- Assim, facilmente se identificam situações em que durante o período nocturno, nas zonas consideradas com graves problemas de estacionamento, que os locais sujeitos às reservas mencionadas, estão desocupados, sendo motivo de descontentamento dos munícipes. -----

--- Pelo que, face ao exposto, reconhecendo-se a necessidade de se solucionar este tipo de problema, e considerando-se que o período afecto às operações de carga e descarga, é aproximadamente entre as oito e as vinte horas, em termos generalizados, somos a propor: -----

--- Um - Que todos os lugares reservados às operações de carga e descarga de mercadorias, existentes na Cidade de Santarém, consequentemente já deliberados em reunião de Câmara, e nas condições referenciadas anteriormente, passem a ser restringidos ao período entre as oito e as vinte horas, nos dias úteis, excluindo as situações analisadas e aprovadas com períodos diferentes do actualmente proposto. -----

--- Dois - Que no futuro, todas as reservas deste tipo, sejam restringidas ao período mencionado em um, salvo as situações em que, após análise, se verifique a necessidade de atribuir um período de tempo diferente do proposto, face às diferentes actividades

comerciais. -----

--- Três - Em caso de aprovação da presente proposta, torna-se necessário efectivar a deliberação, através de aquisição de painéis adicionais em conformidade com o referido anteriormente.-----

--- Assim, face ao exposto torna-se necessário recorrer a uma aquisição de serviços com base na alínea a) do número um do artigo vinte do Decreto-Lei número dezoito/dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro.-----

--- O preço contratual para o serviço de fornecimento é de seiscentos e sessenta euros, acrescido de I.V.A. à taxa legal em vigor, propondo-se a celebração de contrato da aquisição do material à empresa SNSV - Sociedade Nacional de Sinalização Vertical, Limitada, uma vez que os preços são os correntemente praticados, e cujo orçamento se junta em anexo.-----

--- As características dos materiais a fornecer são as mencionadas em anexo.”-----

--- A Câmara, após análise do processo, deliberou, por unanimidade, aprovar o proposto na informação atrás transcrita, devendo agir-se em conformidade.-----

--- **CEMITÉRIO DOS CAPUCHOS - ALIENAÇÃO DE SEPULTURA PERPÉTUA - MARIA CRISTINA LOPES DOS SANTOS**-----

--- Pelo Coordenador Técnico da **Secção de Receitas** foi presente a informação número seiscentos e vinte e dois, de vinte e oito de Setembro último, que a seguir se transcreve. -

--- “Relativamente ao pedido formulado por Maria Cristina Lopes dos Santos, para aquisição de uma sepultura no Cemitério dos Capuchos e na sequência da informação dos Serviços de Cemitério, verifica-se que a mesma se situa em zona vendável, tendo sido já objecto de deferimento superior do senhor Presidente à data de trinta e um de Agosto de dois mil e nove.-----

--- Importa salientar o pedido de pagamento em doze prestações, da importância de mil setecentos e catorze euros e quarenta e nove cêntimos, valor da aquisição.-----

--- Deste modo, anexa-se mapa com o plano de pagamentos, colocando-se o assunto ao conhecimento e análise superior, sugerindo-se que o mesmo seja presente em reunião do Executivo Municipal.”-----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a alienação da sepultura perpétua número sete da Rua Y, no Cemitério dos Capuchos, a Maria Cristina Lopes dos Santos, pelo montante de mil setecentos e catorze euros e quarenta e nove cêntimos, a pagar em doze prestações de acordo com o plano de pagamentos apresentado pelos serviços respectivos.-----

--- **JUNTA DE FREGUESIA DE SALVADOR - PEDIDO DE APOIO - PASSEIO DOS AVÓS**-----

--- Foi presente um fax da Junta de Freguesia de São Salvador, datado de dezanove de Agosto último, do seguinte teor:-----

--- “Não havendo até há pouco tempo atrás, indicação da Câmara Municipal quanto à realização dos Passeios dos Avós para este ano, organizou esta Junta de Freguesia alguns passeios dos Avós, com os encargos a serem suportados na sua maior parte pela Junta. --

--- Tendo chegado agora a indicação da realização dos passeios pela Câmara Municipal e tendo em consideração os passeios já agendados pela Junta, decidimos levar a efeito apenas um dos passeios, dos quatro que poderíamos realizar.-----

--- Assim, solicito que nos seja atribuído um subsídio igual ao atribuído às demais Juntas de Freguesia para os passeios a que teríamos direito, de forma a compensar os encargos decorrentes com os passeios que temos já marcados.”-----

--- Na sequência deste ofício, pela **Divisão de Saúde e Acção Social** foi presente a informação número mil trezentos e quarenta e nove, que a seguir se transcreve:-----

--- “Na sequência do despacho do senhor Director do Departamento de Assuntos Culturais e Sociais, exarado no fax da Junta de Freguesia de São Salvador, relativo ao assunto supra indicado, cumpre-me informar que, no corrente ano, esta Junta de Freguesia irá realizar três passeios, a saber:-----

--- Vinte e nove de Agosto - Alqueva e Évora, com um autocarro alugado pela Junta de Freguesia;-----

--- Doze de Setembro - Douro, com o autocarro cedido pela Câmara Municipal de Santarém;-----

--- Dezanove de Setembro - Passeio Temático número três “Aveiro - Veneza

ACTA N.º 2
Mandato 2009-2013
Reunião de 9 de Novembro de 2009

Portuguesa”, com um autocarro suportado pela Câmara Municipal de Santarém e pela Junta de Freguesia (único passeio organizado em parceria).-----

--- De acordo com os procedimentos assumidos no âmbito da actividade “Passeios dos Avós”, a Câmara Municipal suporta o custo de cento e sessenta e cinco euros por autocarro, caso o passeio se realize (a pagar directamente à empresa de transporte) e comparticipa até ao valor de sete euros e cinquenta cêntimos nos encargos dos bilhetes, das refeições ou das visitas guiadas dos passeios temáticos (com excepção do Passeio Temático número um que, no âmbito do Protocolo celebrado, a comparticipação da Câmara Municipal de Santarém corresponde à totalidade da entrada), uma só vez por cada participante inscrito.-----

--- Relativamente ao Passeio Temático a Aveiro, o custo é de vinte e dois euros e cinquenta cêntimos/pessoa, a Câmara Municipal de Santarém comparticipa com sete euros e cinquenta cêntimos/pessoa e o participante com quinze.-----

--- Neste sentido, é de parecer a não atribuição de subsídio à Junta de Freguesia de São Salvador, uma vez que, embora a Junta de Freguesia suporte, na totalidade o autocarro do dia vinte e nove de Agosto, a Câmara Municipal de Santarém irá ceder a título gratuito o do dia doze de Setembro, ao Douro. Quanto aos encargos com as visitas, está prevista a comparticipação da Câmara Municipal de Santarém no passeio temático a Aveiro, não sendo enquadráveis, pela razão já referida, os outros itinerários. Relembro que em dezasseis de Setembro de dois mil e seis e em vinte e dois de Setembro de dois mil e sete, a Junta de Freguesia realizou o Passeio Temático “Um Dia no Porto”, tendo a Câmara Municipal de Santarém comparticipado com trezentos e quarenta e cinco euros e trezentos e oitenta e dois euros e cinquenta cêntimos, respectivamente.”-----

--- **A Chefe da Divisão de Saúde e Acção Social** emitiu o seguinte parecer:-----

--- “Considerando que nos critérios de definição do número de passeios, a Junta de Freguesia de São Salvador pode realizar quatro passeios e que já aprovámos situação idêntica à exposta na presente informação, sugiro, contrariamente ao parecer da Técnica, que se apoie com o valor de comparticipação da Câmara Municipal de Santarém, cento e sessenta e cinco euros, nos encargos da actividade do dia vinte e nove de Agosto.”-----

--- O Director do Departamento de Assuntos Culturais e Sociais manifestou a sua concordância com o parecer da Chefe da Divisão de Saúde e Acção Social.-----

--- A Câmara, após análise do processo, deliberou transferir o montante de cento e sessenta e cinco euros para a Junta de Freguesia de Salvador, correspondente ao encargo com o transporte, para a realização do Passeio dos Avós no dia vinte e nove de Agosto último, conforme parecer da Chefe de Divisão de Saúde e Acção Social, exarado na informação atrás transcrita.-----

--- **FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE ABITUREIRAS - APOIO FINANCEIRO - PROVA DE FREERIDE**-----

--- A Câmara, após análise do processo, deliberou, por unanimidade, atribuir um subsídio no valor de quinhentos euros à Fábrica da Igreja Paroquial Nossa Senhora da Conceição, da Freguesia de Abitureiras, para apoio à realização do serviço de cronometragem da prova desportiva “Freeride”, conforme proposto na informação número trinta e nove, de quatro de Setembro último, do Secretário do senhor Vereador Ricardo Gonçalves.-----

--- **MARATONA DE BTT FESTIVAL BIKE DOIS MIL E NOVE - PARCERIA COM A FULLSPORT - APOIO FINANCEIRO**-----

--- A Câmara, após análise do processo e de acordo com o proposto na informação número trinta e oito, de vinte e seis de Agosto último, do Secretário do senhor Vereador Ricardo Gonçalves, deliberou, por unanimidade, atribuir um subsídio no valor de seis mil euros à Fullsport, para financiamento das despesas de alimentação, no âmbito da realização Maratona de BTT Festival Bike dois mil e nove, tendo em conta a dimensão e projecção que esta prova atingiu nos últimos quatro anos.-----

--- **ASSOCIAÇÃO DE RADIOAMADORES DO RIBATEJO - PEDIDO DE APOIO PARA A FEIRA DE RÁDIO DO RIBATEJO**-----

--- Foi presente uma carta da Associação de Radioamadores do Ribatejo solicitando o apoio da Câmara Municipal de Santarém para o fornecimento de refeições aos participantes na Feira de Rádio do Ribatejo, que decorreu no pavilhão do Inatel em Santarém, no passado dia cinco de Outubro.-----

ACTA N.º 2
Mandato 2009-2013
Reunião de 9 de Novembro de 2009

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta do senhor Vereador António Valente, apoiando o evento mediante o pagamento de cinquenta almoços, até ao limite máximo de quinhentos euros, à Associação de Radioamadores do Ribatejo.-----

--- **RANCHO FOLCLÓRICO DO BAIRRO DE SANTARÉM**-----

--- Pela **Divisão de Cultura** foi presente a informação número mil quinhentos e sete, de vinte e cinco de Setembro último, do seguinte teor:-----

--- “O Rancho Folclórico do Bairro de Santarém irá organizar no dia vinte e sete de Setembro de dois mil e nove, uma “Tarde de Folclore Ribatejano.”-----

--- O Rancho Folclórico do Bairro de Santarém tem vindo a realizar ao longo dos seus mais de cinquenta anos de existência várias actividades como: Festival de Folclore; Mercados Tradicionais, Encontro de Tocadores, reconstituições de Tradições, Tarde de Folclore Ribatejano, entre outros, que tem contribuído para o enriquecimento e preenchimento da população da sua Freguesia e do Concelho de Santarém.-----

--- Neste contexto, e à semelhança de anos anteriores foi solicitado à Câmara Municipal, a concessão de um apoio para minimizar as despesas deste evento.-----

--- Considerando, o Protocolo de Colaboração entre o Rancho Folclórico do Bairro de Santarém e a Câmara Municipal de Santarém, na cláusula quarta alínea f), proponho a atribuição de um subsídio de duzentos e cinquenta euros.”-----

--- A Câmara, em face da informação atrás transcrita, deliberou, por unanimidade, atribuir um subsídio no valor de duzentos e cinquenta euros ao Rancho Folclórico do Bairro de Santarém, para a realização de uma “Tarde de Folclore Ribatejano”.-----

--- **XXIX FESTIVAL NACIONAL DE GASTRONOMIA - PEDIDO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA**-----

--- A Câmara, sob proposta do senhor Presidente, deliberou, por unanimidade, retirar este assunto da presente reunião.-----

--- **ASSOCIAÇÃO DE GINÁSTICA DE SANTARÉM - APOIO FINANCEIRO - INSTALAÇÃO DE SEDE SOCIAL**-----

--- Na sequência de um pedido de apoio da Associação de Ginástica de Santarém para aquisição da respectiva sede social, pelo **Secretário do senhor Vereador Ricardo**

Gonçalves, foi presente a informação número trinta e quatro, de vinte e quatro de Agosto último, que a seguir se transcreve: -----

--- “Relativamente ao assunto acima referido, e após análise e discussão do assunto entre entidades:-----

--- a) considerando tratar-se de uma Associação desportiva de âmbito distrital que tem como objectivo o apoio às colectividades do distrito; -----

--- b) considerando o papel fundamental que este tipo de associações desempenham no desporto nacional;-----

--- c) considerando que é de extrema importância a localização da sede social na cidade de Santarém. -----

--- d) considerando que para o bom funcionamento da Associação de Ginástica de Santarém, são necessárias obras de beneficiação do espaço. -----

--- Proponho a atribuição de um subsídio de dois mil e quinhentos euros à Associação de Ginástica de Santarém.”-----

--- A Câmara, em face da informação atrás transcrita, deliberou, por unanimidade, atribuir um subsídio no montante de dois mil e quinhentos euros à Associação de Ginástica de Santarém, para apoio nas obras de beneficiação do espaço que acolhe a sua sede social. -----

--- **ESPAÇO DE JOGO E RECREIO DA ESCOLA DA ROMEIRA -
DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DO CONCURSO - DEVOLUÇÃO
IMPORTÂNCIA A VIBEIRAS, SA** -----

--- Foi presente a informação número trezentos e trinta e dois, de vinte e três de Setembro último, do Núcleo de Contratação e Empreitadas, referindo “que o pedido efectuado pela Firma Vibeiras, SA, de devolução do preço pago pela disponibilização das peças do concurso “Espaço de Jogo e Recreio da Escola da Romeira”, reúne condições de aceitação por cumprir o disposto no artigo cento e trinta e quatro do Código dos Contratos Públicos.”-----

--- A Câmara, em face da informação atrás transcrita, deliberou, por unanimidade, concordar com a devolução da importância de vinte e cinco euros à empresa Vibeiras -

Sociedade Comercial de Plantas, SA, relativa à disponibilização das peças do concurso “Espaço de Jogo e Recreio da Escola da Romeira”.

--- REFEIÇÕES ESCOLARES - ANO LECTIVO DOIS MIL E OITO/DOIS MIL E NOVE - DEVOLUÇÃO DE IMPORTÂNCIAS – PEDIDO DE VANDA MARIA LOPES LUÍS SANTOS

--- Pelo **Coordenador Técnico da Secção de Receitas** foi presente a informação número seiscentos e catorze, de vinte e cinco de Setembro último, do seguinte teor: -----

--- “Relativamente ao assunto em epígrafe, foi solicitado por Vanda Maria Lopes Luís Santos a devolução do valor de dezasseis euros e seis cêntimos, relativo a vinte e duas refeições que não foram usufruídas pela sua educanda Andreia Lopes Luís Santos, que durante o ano lectivo dois mil e oito/dois mil e nove frequentou o primeiro ciclo dos Leões. -----

--- Assim, tendo em conta que o procedimento adoptado é a modalidade de pré-pagamento e visto que a Junta de Freguesia de Marvila já procedeu à entrega da receita, coloca-se à consideração superior a solicitada devolução.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a devolução da importância de dezasseis euros e seis cêntimos a Vanda Maria Lopes Luis Santos, relativa a refeições não usufruídos pela sua educanda Andreia Lopes Luís Santos, no ano lectivo de dois mil e oito/dois mil e nove. -----

--- REFEIÇÕES ESCOLARES - ANO LECTIVO DOIS MIL E OITO/DOIS MIL E NOVE - DEVOLUÇÃO DE IMPORTÂNCIA A TERESA MARIA REIS VALENTE

--- Pelo **Coordenador Técnico da Secção de Receitas** foi presente a informação número quinhentos e seis, de dezoito de Agosto último, do seguinte teor: -----

--- “Relativamente ao assunto em epígrafe, foi solicitado por Teresa Maria Reis Valente a devolução do valor de oito euros e setenta e seis cêntimos, relativo a seis refeições que não foram consumidas pelo seu educando Guilherme Valente Vieira Curto, que durante o ano lectivo dois mil e oito/dois mil e nove frequentou a Escola dos Leões. -----

--- Assim, tendo em conta que o procedimento adoptado é a modalidade de pré-

pagamento e visto que a Junta de Freguesia de Marvila já procedeu à entrega da receita, coloca-se à consideração superior a solicitada devolução.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a devolução da importância de oito euros e setenta e seis cêntimos a Teresa Maria Reis Valente, relativa a refeições não usufruídos pelo seu educando Guilherme Valente Vieira Curto, no ano lectivo dois mil e oito/dois mil e nove. -----

--- **REFEIÇÕES ESCOLARES - ANO LECTIVO DOIS MIL E OITO/DOIS MIL E NOVE - DEVOLUÇÃO DE IMPORTÂNCIA A NÉLIA MARIA ALVES DA SILVA**-----

--- Pelo **Coordenador Técnico da Secção de Receitas** foi presente a informação número quinhentos e oitenta e cinco, de dezassete de Setembro último, do seguinte teor:

--- “Relativamente ao assunto em epígrafe, foi solicitado por Nélia Maria Alves da Silva a devolução do valor de dois euros e noventa e dois cêntimos, relativa a quatro refeições que não foram consumidas pela sua educanda Inês Margarida Silva Martins, que durante o ano lectivo dois mil e oito/dois mil e nove frequentou o primeiro ciclo de Amiais de Baixo. -----

--- Assim, tendo em conta que o procedimento adoptado é a modalidade de pré-pagamento e visto que a Junta de Freguesia de Amiais de Baixo já procedeu à entrega da receita, coloca-se à consideração superior a solicitada devolução.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a devolução da importância de dois euros e noventa e dois cêntimos a Nélia Maria Alves da Silva Martins, relativa a refeições não usufruídas pela sua educanda Inês Margarida Silva Martins, no ano lectivo dois mil e oito/dois mil e nove.-----

--- **REFEIÇÕES ESCOLARES - ANO LECTIVO DOIS MIL E OITO/DOIS MIL E NOVE - DEVOLUÇÃO DE IMPORTÂNCIA A PAULO JORGE AMARAL MONTEIRO**-----

--- Pelo **Coordenador Técnico da Secção de Receitas** foi presente a informação número quinhentos e dez, de dezoito de Agosto último, do seguinte teor:-----

--- “Relativamente ao assunto em epígrafe, foi solicitado por Paulo Jorge Amaral

Monteiro a devolução do valor de sete euros e quarenta cêntimos, relativo a quatro refeições que não foram consumidas pela sua educanda Inês Malaca Amaral Lopes Monteiro, que durante o ano lectivo dois mil e oito/dois mil e nove frequentou o Jardim de Infância de Alcanhões.-----

--- Assim, tendo em conta que o procedimento adoptado é a modalidade de pré-pagamento e visto que a Junta de Freguesia de Alcanhões já procedeu à entrega da receita, coloca-se à consideração superior a solicitada devolução.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a devolução da importância de sete euros e quarenta cêntimos a Paulo Jorge Amaral Monteiro, relativa a refeições não usufruídas pela sua educanda Inês Malaca Amaral Lopes Monteiro, no ano lectivo dois mil e oito/dois mil e nove. -----

--- **REFEIÇÕES E PROLONGAMENTOS ESCOLARES - ANO LECTIVO DOIS MIL E OITO/DOIS MIL E NOVE - DEVOLUÇÃO IMPORTÂNCIA A MIGUEL ÂNGELO MARCO LOPES**-----

--- Pelo **Coordenador Técnico da Secção de Receitas** foi presente a informação número trezentos e oitenta e seis, de seis de Julho último, do seguinte teor: -----

--- “Relativamente ao assunto em epígrafe, foi solicitado por Miguel Ângelo Marco Lopes a devolução do valor de oitenta e três euros e noventa e um cêntimos, relativo a vinte e duas refeições e vinte e nove prolongamentos que não foram consumidos pela sua educanda Maria Madalena Silvério Lopes, que durante o ano lectivo dois mil e oito/dois mil e nove frequentou o Jardim de Infância da Feira.-----

--- Assim, tendo em conta que o procedimento adoptado é a modalidade de pré-pagamento e visto que a Junta de Freguesia de São Salvador já procedeu à entrega da receita, coloca-se à consideração superior a solicitada devolução.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a devolução da importância de oitenta e três euros e noventa e um cêntimos a Miguel Ângelo Marco Lopes, relativa a refeições e prolongamentos não usufruídos pela sua educanda Maria Madalena Silvério Lopes, no ano lectivo dois mil e oito/dois mil e nove. -----

--- **REFEIÇÕES E PROLONGAMENTOS ESCOLARES - ANO LECTIVO DOIS**

MIL E OITO/DOIS MIL E NOVE - DEVOLUÇÃO DE IMPORTÂNCIA A SUSANA ISABEL NOGUEIRA GONÇALVES LOPES -----

--- Pelo **Coordenador Técnico da Secção de Receitas** foi presente a informação número seiscentos e vinte e nove, de trinta de Setembro último, do seguinte teor:-----

--- “Relativamente ao assunto em epígrafe, foi solicitado por Susana Isabel Nogueira Gonçalves Lopes a devolução ou transferência do valor de dezoito euros, relativo a cinco refeições e sete prolongamentos que não foram usufruídos pelo seu educando José Miguel Nogueira Gonçalves Paz Lopes, que durante o ano lectivo dois mil e oito/dois mil e nove frequentou o Jardim de Infância de Alcanhões. -----

--- Assim, tendo em conta que o procedimento adoptado é a modalidade de pré-pagamento e visto que a Junta de Freguesia de Alcanhões já procedeu à entrega da receita, coloca-se à consideração superior a solicitada devolução.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a devolução da importância de dezoito euros a Susana Isabel Nogueira Gonçalves Lopes, relativa a refeições e prolongamentos não usufruídos pelo seu educando José Miguel Nogueira Gonçalves Paz Lopes no ano lectivo dois mil e oito/dois mil e nove.-----

--- **PROLONGAMENTOS ESCOLARES - ANO LECTIVO DOIS MIL E OITO/DOIS MIL E NOVE - DEVOLUÇÃO DE IMPORTÂNCIA A SUSANA ISABEL PIEDADE DA SILVA FERREIRA** -----

--- Pelo **Coordenador Técnico da Secção de Receitas** foi presente a informação número quinhentos e setenta e dois, de quinze de Setembro último, do seguinte teor:-----

--- “Relativamente ao assunto em epígrafe, foi solicitado por Susana Isabel Piedade da Silva Ferreira a devolução do valor de dezanove euros e trinta e sete cêntimos, relativo a dezassete prolongamentos que não foram consumidos pelo seu educando Martim da Silva Ferreira, que durante o ano lectivo dois mil e oito/dois mil e nove frequentou o Jardim de Infância de São Domingos.-----

--- Assim, tendo em conta que o procedimento adoptado é a modalidade de pré-pagamento e visto que a Junta de Freguesia de São Nicolau já procedeu à entrega da receita, coloca-se à consideração superior a solicitada devolução.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a devolução da importância de dezanove euros e trinta e sete cêntimos a Susana Isabel Piedade da Silva Ferreira, relativa a prolongamentos que não foram usufruídos pelo seu educando Martim da Silva Ferreira no ano lectivo dois mil e oito/dois mil e nove.-----

--- **PROLONGAMENTOS ESCOLARES - ANO LECTIVO DOIS MIL E OITO/DOIS MIL E NOVE - DEVOLUÇÃO DE IMPORTÂNCIA A GRAÇA MARIA MARECOS PADINHA FONSECA** -----

--- Pelo **Coordenador Técnico da Secção de Receitas** foi presente a informação número quinhentos e doze, de dezoito de Agosto último, do seguinte teor: -----

--- “Relativamente ao assunto em epígrafe, foi solicitado por Graça Maria Marecos Padinha Fonseca a devolução do valor de vinte euros e oitenta e seis cêntimos, relativo a catorze prolongamentos que não foram utilizados pelo seu educando João Maria Padinha Fonseca de Melo Aidos, que durante o ano lectivo dois mil e oito/dois mil e nove frequentou o Jardim de Infância do Sacapeito.-----

--- Assim, tendo em conta que o procedimento adoptado é a modalidade de pré-pagamento e visto que a Junta de Freguesia de Marvila já procedeu à entrega da receita, coloca-se à consideração superior a solicitada devolução.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a devolução da importância de vinte euros e oitenta e seis cêntimos a Graça Maria Marecos Padinha Fonseca, relativa a prolongamentos não usufruídos pelo seu educando João Maria Padinha Fonseca de Melo Aidos no ano lectivo dois mil e oito/dois mil e nove. -----

--- **EDUCAÇÃO - COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA - ANO LECTIVO DOIS MIL E SETE/DOIS MIL E OITO - TATIANA SACULTANU** -----

--- Pela **Chefe da Divisão de Educação** foi presente a informação número cento e quarenta e seis, de vinte e quatro de Agosto último, que a seguir se transcreve:-----

--- “Relativamente ao assunto em epígrafe, foi solicitado por Tatiana Sacultanu a regularização do escalão do seu educando Ion Sacultanu, inscrito no ano lectivo dois mil e sete/dois mil e oito no Jardim de Infância de São Domingos. -----

--- A encarregada de Educação de Ion Sacultanu no dia dois de Setembro de dois mil e

oito reclamou o escalão atribuído ao seu educando (escalão três) no ano transacto dois mil e sete/dois mil e oito, alegando que tinha entregue todos os documentos necessários para a atribuição do escalão em Setembro de dois mil e sete no respectivo jardim-de-infância. Foi constatado que no processo do aluno não se encontravam comprovativos de despesas com habitação, despesas essas que alterariam o escalão para dois. Sendo assim, após apresentação dos comprovativos com encargos com habitação e analisado de novo o processo, o aluno passou para o escalão dois. -----

--- Encontra-se ainda em falta o pagamento dos meses de Maio e Junho de dois mil e oito, sendo que no mês de Julho o aluno não frequentou o estabelecimento de ensino. ---

-----**Actualização de escalão**-----

	Escalão três	Escalão dois
Setembro	20,35 €	21,00 €
Outubro	55,05 €	35,25 €
Novembro	73,40 €	47,00 €
Dezembro	36,70 €	23,50 €
Janeiro	55,05 €	35,25 €
Fevereiro	55,05 €	35,25 €
Março	36,70 €	23,50 €
Abril	55,05 €	35,25 €
Total	387,35 €	256,00 €
Saldo	131,35 €	

-----**Pagamentos em falta**-----

	Escalão dois
Maio	47,00 €
Junho	35,25 €
Total	82,25 €

--- Após a regularização do escalão e feita uma actualização da verba paga com escalão três e da verba que pagaria com o escalão dois e do valor que ainda falta pagar, sugere-se que a encarregada de educação seja ressarcida em quarenta e nove euros e dez cêntimos.

--- A Câmara, em face da informação atrás transcrita, deliberou, por unanimidade, devolver a importância de quarenta e nove euros e dez cêntimos a Tatiana Sacultanu.----

--- **ENCARGOS COM TRANSPORTE DE REFEIÇÕES PARA O ANO LECTIVO DOIS MIL E NOVE/DOIS MIL E DEZ - CENTRO DE BEM ESTAR SOCIAL DE VALE FIGUEIRA** -----

ACTA N.º 2
Mandato 2009-2013
Reunião de 9 de Novembro de 2009

--- Pela **Divisão de Educação** foi presente a informação número noventa e nove, de dois do mês findo, do seguinte teor:-----

--- “No âmbito do processo de transporte de refeições para Pré-Escolar e Primeiro Ciclo do Ensino Básico, sou a apresentar a estimativa dos encargos previstos com as deslocações da Associação local transportadora de refeições de Vale de Figueira, neste caso concreto - Centro de Bem Estar Social de Vale de Figueira para o novo refeitório da localidade durante o ano lectivo dois mil e nove/dois mil e dez. -----

--- Os valores de referência reportam-se à estimativa de encargos, tendo como base o número de dias efectivos de aulas e o valor de quarenta cêntimos/quilómetro para o ano civil de dois mil e nove estipulados pela portaria número mil quinhentos e cinquenta e três-D/ dois mil e oito e o valor estimado de quarenta e um cêntimos/quilómetro para o ano civil de dois mil e dez, prevendo-se assim, para o ano lectivo dois mil e nove/dois mil e dez um total de trezentos e oitenta e seis euros e dez cêntimos, com a seguinte distribuição: -----

--- **Ano civil dois mil e nove:** cento e trinta e seis euros: pré-escolar com sessenta e oito euros e primeiro ciclo do ensino básico com sessenta e oito euros.-----

--- **Ano civil dois mil e dez:** duzentos e cinquenta euros e dez cêntimos: Pré-escolar com cento e vinte e cinco euros e cinco cêntimos e primeiro ciclo do ensino básico cento e vinte e cinco euros e cinco cêntimos.-----

--- Face ao exposto, sugere-se a cabimentação adicional destes valores.”-----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, assumir os encargos previstos com as deslocações do Centro de Bem Estar Social de Vale Figueira no transporte para o novo refeitório, de refeições confeccionadas para os alunos do Pré-Escolar e primeiro Ciclo do Ensino Básico, daquela localidade, durante o corrente ano lectivo, em conformidade com os quadros que aqui se dão por reproduzidos e que ficam anexos à presente acta (documento XII), dela fazendo parte integrante.-----

--- **PLACIDO AIR CUP DOIS MIL E NOVE - CAMPEONATO DE VOO ACROBÁTICO - FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES – RECTIFICAÇÃO**-----

--- Pelo **Secretário do senhor Vereador Ricardo Gonçalves** foi presente a informação

número quarenta, de nove de Setembro último, que a seguir se transcreve: -----

--- “No seguimento do apoio da Câmara Municipal à Placido air Cup dois mil e nove e tendo por base o solicitado pelo Pára Clube de Santarém, venho por este meio informar o seguinte: -----

--- a) Considerando que o valor apresentado para a respectiva despesa com o jantar de encerramento, era uma estimativa; -----

--- b) Considerando que a organização tinha apresentado um número de refeições um pouco inferior ao que veio a ser servido no respectivo evento; -----

--- c) Considerando que a factura reflecte o número de pessoas efectivo e que este ultrapassou a estimativa feita pela organização: -----

--- Proponho que, embora o valor cabimentado seja de setecentos euros, seja esta factura do restaurante Adiafa paga pelo valor de setecentos e oitenta euros, pois o valor inicial tratava-se, como já referido de uma estimativa e que veio a provar-se ser insuficiente.”--

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, rectificar a deliberação tomada em quinze de Junho último e assumir o encargo de setecentos e oitenta euros relativo ao fornecimento, no restaurante Adiafa, do jantar de encerramento aos participantes no Campeonato de Voo Acrobático Placido Air Cup.-----

--- **PERÍODO DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO - MODELO CONTINENTE HIPERMERCADOS, SA** -----

--- Foi presente uma carta do Modelo Continente Hipermercados, S.A, solicitando autorização para que o seu estabelecimento sito na Rua Alexandre Herculano, Quinta de São Bernardo, Bairro de São Vicente, designado por Continente Santarém, possa estar aberto aos domingos e feriados após as treze horas, durante os meses de Novembro e Dezembro, em conformidade com o previsto na Portaria número cento e cinquenta e três/noventa e seis, de quinze de Maio. -----

--- A Câmara, após análise do processo, deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de alteração do horário de funcionamento do estabelecimento Modelo Continente Hipermercados, S.A., que nos meses de Novembro e Dezembro se manterá também aberto aos domingos e feriados após as treze horas, retomando o horário de

funcionamento estabelecido pelo mesmo diploma legal a partir de Janeiro de dois mil e dez.-----

--- **PERÍODO DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO – C & A PORTUGAL**-----

--- A Câmara, após análise do processo, deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de alteração do horário de funcionamento do estabelecimento C & A – Modas, Limitada, sito na Rua Guilherme de Azevedo, números quarenta e três a quarenta e sete, em Santarém, durante o mês de Dezembro, concordando com o seu encerramento todos os dias às vinte horas em vez de dezanove horas como é habitual e com a abertura do mesmo aos domingos e feriados.-----

--- **DOAÇÃO DE TELA - TÂNIA SOFIA ROCHA**-----

--- Pela **Divisão de Cultura, Desporto e Turismo/Casa do Brasil**, foi presente a informação número mil seiscentos e sessenta e um, de dezanove do mês findo, do seguinte teor:-----

--- “Na sequência da política de organização das exposições da Casa Pedro Álvares Cabral/Casa do Brasil tem sido usual a entrega, por parte dos artistas, a título de compensação, de uma das obras expostas.-----

--- Nesta conformidade e, nos termos do disposto na alínea h) do número um do artigo sessenta e quatro, da Lei número cento e sessenta e nove, de dezoito de Setembro, com a redacção dada pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro, propõe-se a inscrição na ordem de trabalhos da reunião de Câmara para aceitação das seguintes doações, conforme documentação em anexo:-----

--- * Sem Título, acrílico sobre tela, avaliada em quatrocentos euros;-----

--- * Sem título, mista sobre papel, avaliada em duzentos euros.”-----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, aceitar a doação das duas telas da pintora Tânia Rocha.-----

--- **DOAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AJUDAS TÉCNICAS AO MUNICÍPIO DE SANTARÉM - ENCARGOS DE TRANSPORTE, SELAGEM E OUTROS PROCEDIMENTOS**-----

--- Pela **Chefe da Divisão de Saúde e Acção Social** foi presente a informação número mil duzentos e trinta e oito, de vinte e um de Julho último, que a seguir se transcreve: ---

--- “Conforme é do conhecimento de V. Exa., no início do corrente ano, a Câmara Municipal de Santarém recebeu uma proposta de doação, por parte do senhor Carlos Quaresma, emigrante na Suécia, de equipamentos de ajudas técnicas, tais como camas articuladas, elevadores, cadeiras de rodas, andarilhos, fraldas, apoios para banho, entre outros.-----

--- Assim, e sendo transmitido o interesse na sua recepção, recebemos, ontem, a informação de que existe, na presente data, disponibilidade para o seu envio, tendo a Câmara Municipal de Santarém que assumir um encargo de treze mil euros, relativos a transporte, portagens e demais custos burocráticos.-----

--- O referido pagamento deverá ser processado à Fundação AGAPE, (...), sendo que, o material só sairá da Suécia, após a recepção do respectivo pagamento.-----

--- O equipamento a receber corresponde a cerca de vinte toneladas, com um valor aproximado de quatrocentos e vinte e cinco mil euros. Trata-se, conforme é do conhecimento de V. Exa. de equipamento usado, mas segundo, o senhor Carlos Quaresma, em boas condições de utilização.-----

--- Nesta sequência e caso a presente proposta mereça a anuência de V. Exa., terá de ser assegurado o local para recepção e armazenamento do material, solicitado o apoio de pessoal para proceder ao descarregamento e posterior confirmação da sua listagem.-----

--- Submete-se ainda à consideração de V. Exa., a proposta de entrega de parte deste equipamento ao Hospital de Santarém, Equipa de Cuidados Continuados do Agrupamento de Centros de Saúde do Ribatejo, Instituições Particulares de Solidariedade Social e Misericórdias do Concelho, entre outras, bem como a criação de um Banco Local de Ajudas Técnicas, gerido e coordenado pela Divisão de Saúde e Acção Social que, em estreita colaboração com os Parceiros do Conselho Local de Acção Social, elabora um regulamento que defina as condições de acesso aos munícipes que necessitem temporária ou definitivamente de ajudas técnicas.”-----

--- A Câmara, após análise do processo, deliberou, por unanimidade, aceitar os

equipamentos, assumindo os encargos, no montante de treze mil euros, com o respectivo transporte, portagens e demais custos burocráticos e concordar com a entrega de parte do equipamento ao Hospital de Santarém, Equipa de Cuidados Continuados do Agrupamento de Centros de Saúde do Ribatejo, Instituições Particulares de Solidariedade Social e Misericórdias do Concelho, entre outras, bem como concordar com a criação de um banco local de ajudas técnicas, gerido e coordenado pela Divisão de Saúde e Acção Social. -----

--- **DOAÇÃO DA BIBLIOTECA PARTICULAR DO DR. VERÍSSIMO SERRÃO**
E OBJECTOS NELA CONTIDOS -----

--- Pelo **Gabinete de Apoio à Presidência** foi presente a informação número um, de cinco do corrente mês, que a seguir se transcreve: -----

--- “O ilustre Professor Dr. Veríssimo Serrão faz menção de doar ao Município de Santarém, a sua Biblioteca pessoal, assim como alguns objectos a ela pertencentes. Nesta doação, incluem-se cerca de trinta mil obras (onde se excluem cerca de cinco mil volumes - Espanha, Galiza, América Espanhola, doados pelo mesmo à Academia Portuguesa de História), livros e separatas todos fontes de investigação que usou ao longo da sua vida de Professor Universitário e Investigador. Incluem-se ainda, os ficheiros usados para as suas investigações, os diplomas que se encontram no seu escritório que o doador muito gosto faz que sejam reconstituídos “na sua feição actual”. Desta doação ainda fazem parte noventa caixas com documentação manuscrita enviada ao possuidor, os quadros e telas (a escolher), as condecorações, as moedas e os ficheiros que se encontram ainda na Biblioteca do doador. Toda esta doação (conforme documentação em anexo) deverá ser acolhida no rés-do-chão, direito, na Casa de Portugal e de Camões como ficou acordado entre o doador e o Presidente do Município senhor Dr. Francisco Maria Moita Flores. -----

--- É intuito do doador, com este gesto, agradecer à terra da sua naturalidade todo o carinho e todo o apoio que dela recebeu ao longo da sua vida. -----

--- Nesta conformidade, e nos termos do disposto na alínea h) do número um do artigo sessenta e quatro, da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de

Setembro, com a redacção dada pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro, propõe-se a inscrição na ordem de trabalhos da reunião de Câmara para aceitação das doações supracitadas.”-----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, aceitar a doação da biblioteca pessoal do Dr. Veríssimo Serrão, agradecendo a nobreza do gesto. -----

--- **FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE CICLOTURISMO E UTILIZADORES DE BICICLETA - "II PASSEIO DE CICLOTURISMO DE LISBOA - SANTARÉM" - PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXA**-----

--- Pela **Secção de Receitas** foi presente a informação número seiscentos e vinte e três, de vinte e nove de Setembro último, que a seguir se transcreve:-----

--- “Relativamente ao pedido de isenção do pagamento de taxa de licenciamento de prova desportiva (dezassete euros e um cêntimo), formulado pela Federação Portuguesa de Cicloturismo e Utilizadores de Bicicleta, referente à realização do II Passeio de Cicloturismo Lisboa - Santarém (Festival Bike) em vinte e cinco de Outubro de dois mil e nove, trata-se de uma pessoa colectiva de utilidade pública. -----

--- Tendo em conta a publicação da Lei número cinquenta e três-E/dois mil e seis, de vinte e nove de Dezembro, que se sobrepõe ao Regulamento e Tabela de Taxas em vigor, neste Município, que prevê a isenção, a pedido do interessado, sugere-se que eventualmente o senhor Presidente autorize o pedido, com posterior agendamento para ratificação em Reunião do Executivo Municipal, nos termos da alínea b) do número quatro do artigo sessenta e quatro, da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada e republicada pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro.”-----

--- A Câmara, em face da informação atrás transcrita, deliberou, por unanimidade, deferir o pedido de isenção do pagamento da taxa de licenciamento de prova desportiva, formulado pela Federação Portuguesa de Cicloturismo e Utilizadores de Bicicleta, referente ao II Passeio de cicloturismo de Lisboa – Santarém. -----

--- **ATLÉTICO CLUBE DE PERNES - FORNECIMENTO DE BANCOS PARA OS BALNEÁRIOS**-----

ACTA N.º 2
Mandato 2009-2013
Reunião de 9 de Novembro de 2009

--- Pelo **Secretário do senhor Vereador Ricardo Gonçalves** foi presente a informação número quarenta e quatro, de vinte e um de Setembro último, do seguinte teor: -----

--- “Considerando que:-----

--- * o Atlético Clube de Pernes teve de realizar obras de manutenção dos balneários que se encontravam em mau estado e em risco de serem interditos;-----

--- * estas obras obrigaram a desactivar os bancos de suplentes existentes de forma a poderem aumentar as áreas dos balneários e salas de apoio;-----

--- * estas obras não estavam previstas e deixaram o clube sem condições financeiras para a realização de mais investimentos; -----

--- Proponho a aquisição de dois bancos de suplentes a serem colocados no campo do Atlético Clube de Pernes. -----

--- Considerando que, face ao exposto, se mostra necessário recorrer a uma empresa que forneça este tipo de bens e que a empresa Rui Manuel Ferreira Construções, Limitada, foi contactada e se encontra disponível, apresentando uma proposta para o efeito, em anexo à presente Informação; -----

--- Considerando que o regime de contratação pública se encontra estatuído no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei número dezoito/dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro;-----

--- Considerando que o preço contratual apresentado na referida proposta é inferior a cinco mil euros, podendo a entidade adjudicante recorrer ao procedimento por ajuste directo, no seu regime simplificado, previsto no artigo cento e vinte e oito do Código dos Contratos Públicos; -----

--- Assim, face ao exposto, propõe-se a V. Exa.:-----

--- **Um.** A adopção de um procedimento de ajuste directo, no regime simplificado, nos termos do disposto no artigo cento e vinte e oito do Código dos Contratos Públicos; -----

--- **Dois.** A autorização da respectiva despesa no valor de três mil e quinhentos euros, ao qual acresce o IVA no montante de setecentos euros, totalizando quatro mil e duzentos euros.-----

--- **Três.** A adjudicação do fornecimento deste material à empresa Rui Manuel Ferreira

Construções, Limitada., conforme proposta apresentada para o efeito.”-----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a adopção de um procedimento de Ajuste Directo no regime simplificado e adjudicação do fornecimento de dois bancos de suplentes à empresa Rui Manuel Ferreira Construções, Limitada, pelo montante total de quatro mil e duzentos euros, para apoio ao Atlético Clube de Pernes.--

--- **JUNTA DE FREGUESIA DE VALE DE FIGUEIRA - DESPESAS COM INAUGURAÇÃO DA REQUALIFICAÇÃO DO PARQUE ESCOLAR**-----

--- A Câmara, após análise do processo, deliberou, por unanimidade, transferir para a Junta de Freguesia de Vale de Figueira, o montante de dois mil duzentos e cinquenta euros, referente a despesas no âmbito da inauguração da requalificação do parque escolar daquela freguesia.-----

--- **HABITAÇÃO SOCIAL - COBRANÇA DE RENDAS EM ATRASO - GUIOMAR NAZARÉ CARVALHO ALVES**-----

--- Pelo **Serviço de Estudos, Pareceres e Procedimentos Jurídicos**, da Divisão de Assuntos Jurídicos e Notariado, foi presente a informação número quatrocentos e seis, de treze do mês findo, do seguinte teor:-----

--- “Na sequência do processo mencionado em epígrafe, cumpre-nos informar o seguinte:-----

--- A ocupação da habitação sita no Bairro Calouste Gulbenkian, um, lote A, em Alfange, pela senhora Guiomar Nazaré Carvalho Alves, encontra-se titulada, não por um contrato de arrendamento, mas sim por um alvará de licença para ocupação de habitação, emitido ao abrigo do Decreto número trinta e cinco mil cento e seis, de seis de Novembro de mil novecentos e quarenta e cinco, entretanto revogado pela Lei número vinte e um/dois mil e nove, de vinte de Maio, a qual, no entanto, estabelece um regime em tudo idêntico, no que diz respeito ao despejo.-----

--- Esse regime é especial em relação ao previsto no Regime do Arrendamento Urbano e, logo, tratando-se de lei especial, tem aplicação em detrimento deste último.-----

--- Nos termos do disposto no artigo terceiro, número um, alínea d) da referida Lei número vinte e um/dois mil e nove, de vinte de Maio, pode a entidade proprietária do

ACTA N.º 2
Mandato 2009-2013
Reunião de 9 de Novembro de 2009

imóvel cedido (neste caso a Câmara Municipal) determinar a cessação da utilização do fogo atribuído, com fundamento em mora no pagamento das rendas por período superior a três meses.-----

--- A arrendatária Guiomar Nazaré Carvalho Alves tem rendas em dívida desde há vários anos, mais propriamente, desde Dezembro de dois mil e um, existindo, portanto, fundamento para ser determinada a cessação da utilização do imóvel e a sua respectiva entrega.-----

--- É certo que muitas destas rendas se encontram já prescritas, mas, ainda assim, subsistem em dívida muito mais que os três meses acima mencionados.-----

--- Com efeito, nos termos das alíneas b) e d) do artigo trezentos e dez do Código Civil, que a seguir se transcrevem, as rendas e respectivos juros prescrevem no prazo de cinco anos.-----

--- *Artigo trezentos e dez. Prescrição de cinco anos* -----

--- *Prescrevem no prazo de cinco anos:*-----

--- (...)-----

--- *b) As rendas e alugueres devidos pelo locatário, ainda que pagos por uma só vez;*---

--- (...)-----

--- *d) Os juros convencionais ou legais, ainda que ilíquidos, e os dividendos das sociedades;*-----

--- (...)-----

--- Pelo que as rendas devidas há mais de cinco anos, ou seja, anteriores a Outubro de dois mil e quatro, se encontram prescritas, mantendo-se em dívida as restantes e os respectivos juros e penalizações, num total de mil oitocentos e oitenta e sete euros e sessenta e nove cêntimos.-----

--- De referir que este valor foi calculado com base na renda mensal de vinte e dois euros e cinquenta e oito cêntimos, sendo que, nos meses de Outubro de dois mil e quatro a Maio de dois mil e seis foi aplicada a penalidade prevista de um por cento por cada mês de atraso e nos meses de Junho de dois mil e seis a Outubro de dois mil e nove, conforme deliberação do Executivo Municipal de seis de Fevereiro de dois mil e seis, foi

aplicada a penalidade de cinquenta por cento por cada mês.-----
--- Assim e existindo mais de três meses de renda em dívida, como acima se referiu, encontram-se preenchidos os requisitos para que o Executivo Municipal delibere mediante projecto de decisão, o seguinte: -----
--- a) Declarar prescritas as rendas referentes aos meses de Dezembro de dois mil e um a Setembro de dois mil e quatro; -----
--- b) Determinar a cessação da utilização do imóvel com fundamento na mora no pagamento das rendas superior a três meses, à qual, no entanto, a arrendatária poderá obstar mediante o pagamento da totalidade do valor de rendas em dívida, que é de mil oitocentos e oitenta e sete euros e sessenta e nove cêntimos. -----
--- Posteriormente, e tratando-se de um processo administrativo, deve essa deliberação ser notificada à arrendatária para, ao abrigo dos artigos cem e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, se pronunciar sobre a mesma. -----
--- Se, em função da resposta daquela ou da falta desta, se entender prosseguir com o despejo, deve existir nova deliberação para validação final da cessação da utilização do imóvel, a qual deve ser notificada à arrendatária com a advertência de que, caso não pague a quantia em dívida no prazo de noventa dias a contar da notificação, lhe será exigida, findo esse prazo, a desocupação e entrega do imóvel.” -----
--- A Câmara, após análise do processo e face à informação atrás transcrita, deliberou, por unanimidade, declarar prescritas as rendas referentes aos meses de Dezembro de dois mil e um a Setembro de dois mil e quatro e determinar a cessação da utilização do imóvel com fundamento na mora no pagamento das rendas superior a três meses, à qual, no entanto a arrendatária Guiomar Nazaré Carvalho Alves poderá obstar mediante o pagamento da totalidade do valor de rendas em dívida, que é de mil oitocentos e oitenta e sete euros e sessenta e nove cêntimos, devendo notificar-se a arrendatária desta deliberação, ao abrigo dos artigos cem e seguintes do Código do Procedimento Administrativo. Se, em função da resposta da arrendatária ou da falta desta, se entender prosseguir com o despejo, deve o assunto ser novamente presente em reunião para validação final da cessação da utilização do imóvel, a qual deve ser notificada à

arrendatária com a advertência de que, caso não pague a quantia em dívida no prazo de noventa dias a contar da notificação, lhe será exigida, findo esse prazo, a desocupação e entrega do imóvel. -----

--- **HABITAÇÃO SOCIAL - COBRANÇA DE RENDAS EM ATRASO - JAIME ANTÓNIO JESUS FERNANDES**-----

--- Pelo **Serviço de Estudos, Pareceres e Procedimentos Jurídicos**, da Divisão de Assuntos Jurídicos e Notariado, foi presente a informação número quatrocentos e sete, de catorze do mês findo, do seguinte teor:-----

--- “Na sequência do processo mencionado em epígrafe, cumpre-nos informar o seguinte: -----

--- A ocupação da habitação sita no Bairro Calouste Gulbenkian, cinco, lote um, rés-do-chão esquerdo, em Alfange, pelo senhor Jaime António Jesus Fernandes, encontra-se titulada, não por um contrato de arrendamento, mas sim por um alvará de licença para ocupação de habitação, emitido ao abrigo do Decreto número trinta e cinco mil cento e seis, de seis de Novembro de mil novecentos e quarenta e cinco, entretanto revogado pela Lei número vinte e um/dois mil e nove, de vinte de Maio, a qual, no entanto, estabelece um regime em tudo idêntico, no que diz respeito ao despejo. -----

--- Esse regime é especial em relação ao previsto no Regime do Arrendamento Urbano e, logo, tratando-se de lei especial, tem aplicação em detrimento deste último.-----

--- Nos termos do disposto no artigo terceiro, número um, alínea d) da referida Lei número vinte e um/dois mil e nove, de vinte de Maio, pode a entidade proprietária do imóvel cedido (neste caso a Câmara Municipal) determinar a cessação da utilização do fogo atribuído, com fundamento em mora no pagamento das rendas por período superior a três meses.-----

--- O arrendatário Jaime António Jesus Fernandes tem rendas em dívida desde há vários anos, mais propriamente, desde Maio de mil novecentos e noventa e nove, existindo, portanto, fundamento para ser determinada a cessação da utilização do imóvel e a sua respectiva entrega. -----

--- É certo que muitas destas rendas se encontram já prescritas, mas, ainda assim,

subsistem em dívida muito mais que os três meses acima mencionados. -----
--- Com efeito, nos termos das alíneas b) e d) do artigo trezentos e dez do Código Civil, que a seguir se transcrevem, as rendas e respectivos juros prescrevem no prazo de cinco anos.-----
--- *Artigo trezentos e dez. Prescrição de cinco anos* -----
--- *Prescrevem no prazo de cinco anos:*-----
--- (...)-----
--- *b) As rendas e alugueres devidos pelo locatário, ainda que pagos por uma só vez;*---
--- (...)-----
--- *d) Os juros convencionais ou legais, ainda que ilíquidos, e os dividendos das sociedades;*-----
--- (...)-----
--- Pelo que as rendas devidas há mais de cinco anos, ou seja, anteriores a Outubro de dois mil e quatro, se encontram prescritas, mantendo-se em dívida as restantes e os respectivos juros e penalizações, num total de três mil seiscentos e setenta euros e oitenta e oito cêntimos.-----
--- De referir que este valor foi calculado com base na renda mensal de quarenta e três euros e noventa e um cêntimos, sendo que, nos meses de Outubro de dois mil e quatro a Maio de dois mil e seis foi aplicada a penalidade prevista de um por cento por cada mês de atraso e nos meses de Junho de dois mil e seis a Outubro de dois mil e nove, conforme deliberação do Executivo Municipal de seis de Fevereiro de dois mil e seis, foi aplicada a penalidade de cinquenta por cento por cada mês.-----
--- Assim e existindo mais de três meses de renda em dívida, como acima se referiu, encontram-se preenchidos os requisitos para que o Executivo Municipal delibere mediante projecto de decisão, o seguinte: -----
--- a) Declarar prescritas as rendas referentes aos meses de Maio de mil novecentos e noventa e nove a Setembro de dois mil e quatro;-----
--- b) Determinar a cessação da utilização do imóvel com fundamento na mora no pagamento das rendas superior a três meses, à qual, no entanto, a arrendatária poderá

ACTA N.º 2
Mandato 2009-2013
Reunião de 9 de Novembro de 2009

obstar mediante o pagamento da totalidade do valor de rendas em dívida, que é de três mil seiscientos e setenta euros e oitenta e oito cêntimos.-----

--- Posteriormente, e tratando-se de um processo administrativo, deve essa deliberação ser notificada ao arrendatário para, ao abrigo dos artigos cem e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, se pronunciar sobre a mesma. -----

--- Se, em função da resposta daquele ou da falta desta, se entender prosseguir com o despejo, deve existir nova deliberação para validação final da cessação da utilização do imóvel, a qual deve ser notificada ao arrendatário com a advertência de que, caso não pague a quantia em dívida no prazo de noventa dias a contar da notificação, lhe será exigida, findo esse prazo, a desocupação e entrega do imóvel.” -----

--- A Câmara, após análise do processo, deliberou, por unanimidade, declarar prescritas as rendas referentes aos meses de Maio de mil novecentos e noventa e nove a Setembro de dois mil e quatro e determinar a cessação da utilização do imóvel com fundamento na mora no pagamento das rendas superior a três meses, à qual, no entanto o arrendatário Jaime António Jesus Fernandes poderá obstar mediante o pagamento da totalidade do valor de rendas em dívida, que é de três mil seiscientos e setenta euros e oitenta e oito cêntimos, devendo notificar-se o arrendatário desta deliberação, ao abrigo dos artigos cem e seguintes do Código do Procedimento Administrativo. Se, em função da resposta do arrendatário ou da falta desta, se entender prosseguir com o despejo, deve o assunto ser novamente presente em reunião para validação final da cessação da utilização do imóvel, a qual deve ser notificada ao arrendatário com a advertência de que, caso não pague a quantia em dívida no prazo de noventa dias a contar da notificação, lhe será exigida, findo esse prazo, a desocupação e entrega do imóvel.-----

--- **HABITAÇÃO SOCIAL - COBRANÇA DE RENDAS EM ATRASO - MARIA ADELAIDE VASSALO ARAÚJO**-----

--- Pelo **Serviço de Estudos, Pareceres e Procedimentos Jurídicos**, da Divisão de Assuntos Jurídicos e Notariado foi presente a informação número quatrocentos e oito, de treze do mês findo, do seguinte teor: -----

--- “Na sequência do processo mencionado em epígrafe, cumpre-nos informar o

seguinte: -----

--- No âmbito do presente processo, veio o Gabinete de Gestão do Património Habitacional do Município, através da informação número quarenta de trinta e um de Dezembro de dois mil e oito, dar conta que a senhora Maria Adelaide Vassalo Araújo, arrendatária do quinto C, do lote nove da Rua Aquilino Ribeiro (Bairro do Girão), propriedade do Município, não tem procedido ao pagamento das rendas em atraso, estando em dívida as rendas desde Fevereiro de dois mil e três. -----

--- Em face disso propõe que o processo seja remetido à Divisão de Assuntos Jurídicos e Notariado, para análise, com vista a serem adoptados os procedimentos legais para o despejo e cobrança das rendas em atraso. -----

--- Assim, cumpre avaliar quais os possíveis procedimentos a adoptar. -----

--- O contrato de arrendamento entre o Município e a Dona Maria Adelaide Araújo, cuja cópia se encontra junta aos autos, foi celebrado em um de Outubro de dois mil e dois e, nos termos do estipulado na cláusula catorze, rege-se pelo Regime do Arrendamento Urbano (RAU), aprovado pelo Decreto-Lei número trezentos e vinte e um-B/noventa, de quinze de Outubro. -----

--- No entanto, com a entrada em vigor do Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU), em Junho de dois mil e seis, o diploma acima citado foi revogado, aplicando-se aos contratos celebrados na sua vigência, nos termos do disposto no artigo vinte e seis do NRAU, este novo diploma, com as especificidades referidas nesse artigo, as quais, no entanto, não têm aplicação no caso em apreço. -----

--- Assim, é ponto assente que os contratos de arrendamento habitacional celebrados na vigência do RAU passam a estar submetidos ao regime instituído pelo NRAU, com as excepções previstas nos números dois a cinco do seu artigo vinte e seis. -----

--- A Secção VII, do Capítulo IV, do Título II, do Livro II do Código Civil (capítulo esse aditado pelo NRAU), refere-se ao arrendamento de prédios urbanos e compreende os artigos mil e sessenta e quatro a mil cento e treze do Código Civil. -----

--- Refere o artigo mil e setenta e nove do Código Civil que: “O arrendamento urbano cessa por acordo das partes, resolução, caducidade, denúncia ou outras causas previstas

na lei”. -----

--- O artigo mil e oitenta e três daquele diploma refere os fundamentos válidos para a resolução do contrato e o artigo mil e oitenta e quatro refere-se ao modo de operar essa resolução e dispõem o seguinte:-----

--- **Artigo mil e oitenta e três:** -----

--- **Fundamentos da Resolução** -----

--- *Um – Qualquer das partes pode resolver o contrato, nos termos gerais de direito, com base em incumprimento pela outra parte.* -----

--- *Dois – É fundamento de resolução o incumprimento que, pela sua gravidade ou consequências, torne inexigível à outra parte a manutenção do arrendamento, designadamente, quanto à resolução pelo senhorio:* -----

--- *a)- A violação reiterada e grave de regras de higiene, de sossego, de boa vizinhança ou de normas constantes do regulamento de condomínio;* -----

--- *b)- A utilização do prédio contrária à lei, aos bons costumes ou à ordem pública;* ---

--- *c)- O uso do prédio para fim diverso daquele a que se destina;* -----

--- *d)- O não uso do locado por mais de um ano, salvo nos casos previstos no número dois do artigo mil e setenta e dois;* -----

--- *e)- A cessão, total ou parcial, temporária ou permanente e onerosa ou gratuita, quando ilícita, inválida ou ineficaz perante o senhorio.*-----

--- ***Três – É inexigível ao senhorio a manutenção do arrendamento em caso de mora superior a três meses no pagamento da renda, encargos ou despesas, ou de oposição pelo arrendatário à realização de obra ordenada por autoridade pública, sem prejuízo do disposto nos números três e quatro do artigo seguinte.*** -----

--- *Quatro – É fundamento de resolução pelo arrendatário, designadamente, a não realização pelo senhorio de obras que a este caibam, quando tal omissão comprometa a habitabilidade do locado.* -----

--- **Artigo mil e oitenta e quatro:**-----

--- **Modo de operar** -----

--- *Um – A resolução pelo senhorio quando fundada em causa prevista no número*

três do artigo anterior bem como a resolução pelo arrendatário operam por comunicação à contraparte onde fundamentadamente se invoque a obrigação incumprida.-----

--- *Dois – A resolução pelo senhorio com fundamento numa das causas previstas no número dois do artigo anterior é decretada nos termos da lei do processo.*-----

--- *Três – A resolução pelo senhorio, quando opere por comunicação à contraparte e se funde na falta de pagamento de renda, fica sem efeito se o arrendatário puser fim à mora no prazo de três meses.*-----

--- *Quatro – Fica igualmente sem efeito a resolução fundada na oposição pelo arrendatário à realização de obra ordenada por autoridade pública se no prazo de três meses cessar essa oposição.*-----

--- Atendendo ao caso concreto, verifica-se que, existindo mora no pagamento das rendas, superior a três meses, se encontra preenchido o requisito previsto no número três do artigo mil e oitenta e três, acima transcrito, o qual serve de fundamento à resolução do contrato de arrendamento.-----

--- Tal resolução operar-se-á, não através de acção judicial, mas sim mediante comunicação do senhorio “à contraparte onde fundamentadamente se invoque a obrigação incumprida”, nos termos do disposto no número um do artigo mil e oitenta e quatro do Código Civil.-----

--- Essa comunicação, conforme estatui o número sete do artigo nono do NRAU, é efectuada mediante notificação avulsa, ou mediante contacto pessoal de advogado, solicitador ou solicitador de execução, sendo neste caso feita na pessoa do notificando, com entrega de duplicado da comunicação e cópia dos documentos que a acompanhem, devendo o notificando assinar o original.-----

--- Com a comunicação e conseqüente cessação do contrato de arrendamento, refere o artigo mil e oitenta e sete do Código Civil que, a desocupação do locado é exigível no final do terceiro mês seguinte à resolução, podendo, no entanto, a arrendatária obstar ao despejo se, nesse prazo, proceder ao pagamento das rendas em dívida (conforme número três do artigo mil e oitenta e quatro do Código Civil).-----

ACTA N.º 2
Mandato 2009-2013
Reunião de 9 de Novembro de 2009

--- Se, porém, a arrendatária não pagar, nem desocupar o imóvel findo esse prazo, deve o senhorio instaurar a respectiva execução, servindo de título executivo, de acordo com o disposto na alínea e) do número um do artigo quinze do NRAU, o contrato de arrendamento acompanhado do comprovativo da comunicação feita nos termos do número um do artigo mil e oitenta e quatro do Código Civil. -----

--- De referir que, no caso vertente, se encontram em dívida rendas desde Fevereiro de dois mil e três, sendo que algumas delas se encontram já prescritas. -----

--- Com efeito nos termos das alíneas b) e d) do artigo trezentos e dez do Código Civil, que a seguir se transcrevem, as rendas e respectivos juros prescrevem no prazo de cinco anos.-----

--- *Artigo trezentos e dez. Prescrição de cinco anos* -----

--- *Prescrevem no prazo de cinco anos:*-----

--- (...)-----

--- *b) As rendas e alugueres devidos pelo locatário, ainda que pagos por uma só vez;*---

--- (...)-----

--- *d) Os juros convencionais ou legais, ainda que ilíquidos, e os dividendos das sociedades;*-----

--- (...)-----

--- Pelo que as rendas devidas há mais de cinco anos, ou seja, anteriores a Outubro de dois mil e quatro, se encontram prescritas, mantendo-se em dívida as restantes e os respectivos juros e penalizações, num total de mil e oitenta e sete euros e dois cêntimos.

--- De referir que este valor foi calculado com base na renda mensal de onze euros e oitenta e oito cêntimos, sendo que foi aplicada a penalidade de cinquenta por cento por cada mês, conforme cláusula oitava do contrato de arrendamento. -----

--- Assim e existindo, apesar da prescrição, mais de três meses de renda em dívida, sugere-se que o Executivo Municipal delibere o seguinte: -----

--- a) Declarar prescritas as rendas referentes aos meses de Fevereiro de dois mil e três a Setembro de dois mil e quatro;-----

--- b) Proceder à resolução do contrato de arrendamento, mediante notificação judicial

avulsa, com a advertência de que a arrendatária poderá obstar a esta, mediante o pagamento das rendas e respectivas penalizações em dívida, no prazo de três meses, findo o qual se não pagar, deverá abandonar o imóvel.-----

--- Mais se sugere que a referida notificação seja feita através de funcionário judicial, devendo, para o efeito, ser paga a respectiva taxa de justiça.-----

--- Por essa razão desde já se sugere que seja previamente cabimentado o valor de duzentos e quatro euros, montante necessário para proceder à mencionada notificação judicial avulsa.”-----

--- A Câmara, em face da informação atrás transcrita, deliberou, por unanimidade, declarar prescritas as rendas referentes aos meses de Fevereiro de dois mil e três a Setembro de dois mil e quatro e proceder à resolução do contrato de arrendamento celebrado com Maria Adelaide Vassalo Araújo, mediante notificação judicial avulsa, a ser feita através de funcionário judicial, com a advertência de que a arrendatária poderá obstar a esta, mediante o pagamento das rendas e respectivas penalizações em dívida, no prazo de três meses, findo o qual, se não pagar, deverá abandonar o imóvel.-----

--- **HABITAÇÃO SOCIAL - COBRANÇA DE RENDAS EM ATRASO - MARIA ODETE FERREIRA SILVA**-----

--- Pelo **Serviço de Estudos, Pareceres e Procedimentos Jurídicos**, da Divisão de Assuntos Jurídicos e Notariado foi presente a informação número quatrocentos e onze, de dezasseis do mês findo, do seguinte teor:-----

--- “Na sequência do processo mencionado em epígrafe, cumpre-nos informar o seguinte:-----

--- No âmbito do presente processo, veio o Gabinete de Gestão do Património Habitacional do Município, dar conta que a senhora Maria Odete Ferreira Silva, arrendatária do número seis, rés-do-chão direito, do lote Y do Bairro Calouste Gulbenkian, propriedade do Município, não tem procedido ao pagamento das rendas em atraso, estando em dívida as rendas desde Abril de dois mil e três.-----

--- Em face disso propõe que o processo seja remetido à Divisão de Assuntos Jurídicos e Notariado, para análise, com vista a serem adoptados os procedimentos legais para o

despejo e cobrança das rendas em atraso.-----

--- Assim, cumpre avaliar quais os possíveis procedimentos a adoptar. -----

--- O contrato de arrendamento entre o Município e a D. Maria Odete Silva, cuja cópia se encontra junta aos autos, foi celebrado em um de Janeiro de dois mil e três e, nos termos do estipulado na cláusula catorze, rege-se pelo Regime do Arrendamento Urbano (RAU), aprovado pelo Decreto-Lei número trezentos e vinte e um-B/noventa, de quinze de Outubro.-----

--- No entanto, com a entrada em vigor do Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU), em Junho de dois mil e seis, o diploma acima citado foi revogado, aplicando-se aos contratos celebrados na sua vigência, nos termos do disposto no artigo vinte e seis do NRAU, este novo diploma, com as especificidades referidas nesse artigo, as quais, no entanto, não têm aplicação no caso em apreço. -----

--- Assim, é ponto assente que os contratos de arrendamento habitacional celebrados na vigência do RAU, passam a estar submetidos ao regime instituído pelo NRAU, com as excepções previstas nos números dois a cinco do seu artigo vinte e seis. -----

--- A Secção VII, do Capítulo IV, do Título II, do Livro II do Código Civil (capítulo esse aditado pelo NRAU), refere-se ao arrendamento de prédios urbanos e compreende os artigos mil e sessenta e quatro a mil cento e treze do Código Civil.-----

--- Refere o artigo mil e setenta e nove do Código Civil que: “O arrendamento urbano cessa por acordo das partes, resolução, caducidade, denúncia ou outras causas previstas na lei”. -----

--- O artigo mil e oitenta e três daquele diploma refere os fundamentos válidos para a resolução do contrato e o artigo mil e oitenta e quatro refere-se ao modo de operar essa resolução e dispõem o seguinte:-----

--- **Artigo mil e oitenta e três:** -----

--- **Fundamentos da Resolução** -----

--- *Um – Qualquer das partes pode resolver o contrato, nos termos gerais de direito, com base em incumprimento pela outra parte.* -----

--- *Dois – É fundamento de resolução o incumprimento que, pela sua gravidade ou*

consequências, torne inexigível à outra parte a manutenção do arrendamento, designadamente, quanto à resolução pelo senhorio: -----

--- a)- A violação reiterada e grave de regras de higiene, de sossego, de boa vizinhança ou de normas constantes do regulamento de condomínio;-----

--- b)- A utilização do prédio contrária à lei, aos bons costumes ou à ordem pública; ---

--- c)- O uso do prédio para fim diverso daquele a que se destina; -----

--- d)- O não uso do locado por mais de um ano, salvo nos casos previstos no número dois do artigo mil e setenta e dois; -----

--- e)- A cessão, total ou parcial, temporária ou permanente e onerosa ou gratuita, quando ilícita, inválida ou ineficaz perante o senhorio.-----

--- Três – É inexigível ao senhorio a manutenção do arrendamento em caso de mora superior a três meses no pagamento da renda, encargos ou despesas, ou de oposição pelo arrendatário à realização de obra ordenada por autoridade pública, sem prejuízo do disposto nos números três e quatro do artigo seguinte. -----

--- Quatro – É fundamento de resolução pelo arrendatário, designadamente, a não realização pelo senhorio de obras que a este caibam, quando tal omissão comprometa a habitabilidade do locado. -----

--- Artigo mil e oitenta e quatro:-----

--- Modo de operar -----

--- Um – A resolução pelo senhorio quando fundada em causa prevista no número três do artigo anterior bem como a resolução pelo arrendatário operam por comunicação à contraparte onde fundamentadamente se invoque a obrigação incumprida. -----

--- Dois – A resolução pelo senhorio com fundamento numa das causas previstas no número dois do artigo anterior é decretada nos termos da lei do processo. -----

--- Três – A resolução pelo senhorio, quando opere por comunicação à contraparte e se funde na falta de pagamento de renda, fica sem efeito se o arrendatário puser fim à mora no prazo de três meses. -----

--- Quatro – Fica igualmente sem efeito a resolução fundada na oposição pelo

arrendatário à realização de obra ordenada por autoridade pública se no prazo de três meses cessar essa oposição. -----

--- Atendendo ao caso concreto, verifica-se que, existindo mora no pagamento das rendas, superior a três meses, se encontra preenchido o requisito previsto no número três do artigo mil e oitenta e três, acima transcrito, o qual serve de fundamento à resolução do contrato de arrendamento. -----

--- Tal resolução operar-se-á, não através de acção judicial, mas sim mediante comunicação do senhorio “à contraparte onde fundamentadamente se invoque a obrigação incumprida”, nos termos do disposto no número um do artigo mil e oitenta e quatro do Código Civil. -----

--- Essa comunicação, conforme estatui o número sete do artigo nono do NRAU, é efectuada mediante notificação avulsa, ou mediante contacto pessoal de advogado, solicitador ou solicitador de execução, sendo neste caso feita na pessoa do notificando, com entrega de duplicado da comunicação e cópia dos documentos que a acompanhem, devendo o notificando assinar o original. -----

--- Uma referência ainda, ao número um do artigo doze do NRAU, que estatui que se o local arrendado constituir casa de morada de família, como é o caso, as comunicações devem ser dirigidas a cada um dos cônjuges. -----

--- Com a comunicação e conseqüente cessação do contrato de arrendamento, refere o artigo mil e oitenta e sete do Código Civil que, a desocupação do locado é exigível no final do terceiro mês seguinte à resolução, podendo, no entanto, a arrendatária obstar ao despejo se, nesse prazo, proceder ao pagamento das rendas em dívida (conforme número três do artigo mil e oitenta e quatro do Código Civil). -----

--- Se, porém, a arrendatária não pagar, nem desocupar o imóvel findo esse prazo, deve o senhorio instaurar a respectiva execução, servindo de título executivo, de acordo com o disposto na alínea e) do número um do artigo quinze do NRAU, o contrato de arrendamento acompanhado do comprovativo da comunicação feita nos termos do número um do artigo mil e oitenta e quatro do Código Civil. -----

--- De referir que, no caso vertente, se encontram em dívida rendas desde Abril de dois

mil e três, sendo que algumas delas se encontram já prescritas.-----
--- Com efeito nos termos das alíneas b) e d) do artigo trezentos e dez do Código Civil, que a seguir se transcrevem, as rendas e respectivos juros prescrevem no prazo de cinco anos.-----
--- *Artigo trezentos e dez. Prescrição de cinco anos* -----
--- *Prescrevem no prazo de cinco anos:*-----
--- (...)-----
--- *b) As rendas e alugueres devidos pelo locatário, ainda que pagos por uma só vez;*---
--- (...)-----
--- *d) Os juros convencionais ou legais, ainda que ilíquidos, e os dividendos das sociedades;*-----
--- (...)-----
--- Pelo que as rendas devidas há mais de cinco anos, ou seja, anteriores a Outubro de dois mil e quatro, se encontram prescritas, mantendo-se em dívida as restantes e os respectivos juros e penalizações, num total de três mil trezentos e trinta e um euros e cinquenta e dois cêntimos.-----
--- De referir que este valor foi calculado com base na renda mensal de trinta e seis euros e quarenta e um cêntimos, sendo que foi aplicada a penalidade de cinquenta por cento por cada mês, conforme cláusula oitava do contrato de arrendamento.-----
--- Assim e existindo, apesar da prescrição, mais de três meses de renda em dívida, sugere-se que o Executivo Municipal delibere o seguinte:-----
--- a) Declarar prescritas as rendas referentes aos meses de Abril de dois mil e três a Setembro de dois mil e quatro;-----
--- b) Proceder à resolução do contrato de arrendamento, mediante notificação judicial avulsa, com a advertência de que a arrendatária poderá obstar a esta, mediante o pagamento das rendas e respectivas penalizações em dívida, no prazo de três meses, findo o qual se não pagar, deverá abandonar o imóvel.-----
--- Mais se sugere que a referida notificação seja feita através de funcionário judicial, devendo, para o efeito, ser paga a respectiva taxa de justiça.-----

ACTA N.º 2
Mandato 2009-2013
Reunião de 9 de Novembro de 2009

--- Por essa razão desde já se sugere que seja previamente cabimentado o valor de duzentos e quatro euros, montante necessário para proceder à mencionada notificação judicial avulsa.” -----

--- A Câmara, em face da informação atrás transcrita, deliberou, por unanimidade, declarar prescritas as rendas referentes aos meses de Abril de dois mil e três a Setembro de dois mil e quatro e proceder à resolução do contrato de arrendamento celebrado com Maria Odete Ferreira Silva, mediante notificação judicial avulsa a ser feita através de funcionário judicial, com a advertência de que a arrendatária poderá obstar a esta, mediante o pagamento das rendas e respectivas penalizações em dívida, no prazo de três meses, findo o qual, se não pagar, deverá abandonar o imóvel. -----

--- **HABITAÇÃO SOCIAL - COBRANÇA DE RENDAS EM ATRASO - PATRICIA MARIA RAINHA SOUSA** -----

--- Pelo **Serviço de Estudos, Pareceres e Procedimentos Jurídicos**, da Divisão de Assuntos Jurídicos e Notariado foi presente a informação número quatrocentos e dez, de quinze do mês findo, do seguinte teor: -----

--- “Na sequência do processo mencionado em epígrafe, cumpre-nos informar o seguinte: -----

--- No âmbito do presente processo, veio o Gabinete de Gestão do Património Habitacional do Município, dar conta que a senhora Patrícia Maria Rainha Sousa, arrendatária do número seis, do lote F do Bairro Calouste Gulbenkian, propriedade do Município, não tem procedido ao pagamento das rendas em atraso, estando em dívida as rendas desde Outubro de dois mil e seis.-----

--- Em face disso propõe que o processo seja remetido à Divisão de Assuntos Jurídicos e Notariado, para análise, com vista a serem adoptados os procedimentos legais para o despejo e cobrança das rendas em atraso.-----

--- Assim, cumpre avaliar quais os possíveis procedimentos a adoptar. -----

--- O contrato de arrendamento entre o Município e a Dona Patrícia Sousa, cuja cópia se encontra junta aos autos, foi celebrado em oito de Junho de dois mil e cinco e, nos termos do estipulado na cláusula catorze, rege-se pelo Regime do Arrendamento Urbano

(RAU), aprovado pelo Decreto-Lei número trezentos e vinte e um-B/noventa, de quinze de Outubro. -----

--- No entanto, com a entrada em vigor do Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU), em Junho de dois mil e seis, o diploma acima citado foi revogado, aplicando-se aos contratos celebrados na sua vigência, nos termos do disposto no artigo vinte e seis do NRAU, este novo diploma, com as especificidades referidas nesse artigo, as quais, no entanto, não têm aplicação no caso em apreço. -----

--- Assim, é ponto assente que os contratos de arrendamento habitacional celebrados na vigência do RAU passam a estar submetidos ao regime instituído pelo NRAU, com as excepções previstas nos números dois a cinco do seu artigo vinte e seis. -----

--- A Secção VII, do Capítulo IV, do Título II, do Livro II do Código Civil (capítulo esse aditado pelo NRAU), refere-se ao arrendamento de prédios urbanos e compreende os artigos mil e sessenta e quatro a mil cento e treze do Código Civil. -----

--- Refere o artigo mil e setenta e nove do Código Civil que: “O arrendamento urbano cessa por acordo das partes, resolução, caducidade, denúncia ou outras causas previstas na lei”. -----

--- O artigo mil e oitenta e três daquele diploma refere os fundamentos válidos para a resolução do contrato e o artigo mil e oitenta e quatro refere-se ao modo de operar essa resolução e dispõem o seguinte: -----

--- **Artigo mil e oitenta e três:** -----

--- **Fundamentos da Resolução** -----

--- *Um – Qualquer das partes pode resolver o contrato, nos termos gerais de direito, com base em incumprimento pela outra parte.* -----

--- *Dois – É fundamento de resolução o incumprimento que, pela sua gravidade ou consequências, torne inexigível à outra parte a manutenção do arrendamento, designadamente, quanto à resolução pelo senhorio:* -----

--- *a)- A violação reiterada e grave de regras de higiene, de sossego, de boa vizinhança ou de normas constantes do regulamento de condomínio;* -----

--- *b)- A utilização do prédio contrária à lei, aos bons costumes ou à ordem pública;* ---

ACTA N.º 2
Mandato 2009-2013
Reunião de 9 de Novembro de 2009

--- c)- *O uso do prédio para fim diverso daquele a que se destina;* -----

--- d)- *O não uso do locado por mais de um ano, salvo nos casos previstos no número dois do artigo mil e setenta e dois;* -----

--- e)- *A cessão, total ou parcial, temporária ou permanente e onerosa ou gratuita, quando ilícita, inválida ou ineficaz perante o senhorio.*-----

--- **Três – É inexigível ao senhorio a manutenção do arrendamento em caso de mora superior a três meses no pagamento da renda, encargos ou despesas, ou de oposição pelo arrendatário à realização de obra ordenada por autoridade pública, sem prejuízo do disposto nos números três e quatro do artigo seguinte.** -----

--- **Quatro – É fundamento de resolução pelo arrendatário, designadamente, a não realização pelo senhorio de obras que a este caibam, quando tal omissão comprometa a habitabilidade do locado.**-----

--- **Artigo mil e oitenta e quatro:**-----

--- **Modo de operar**-----

--- **Um – A resolução pelo senhorio quando fundada em causa prevista no número três do artigo anterior bem como a resolução pelo arrendatário operam por comunicação à contraparte onde fundamentadamente se invoque a obrigação incumprida.**-----

--- **Dois – A resolução pelo senhorio com fundamento numa das causas previstas no número dois do artigo anterior é decretada nos termos da lei do processo.**-----

--- **Três – A resolução pelo senhorio, quando opere por comunicação à contraparte e se funde na falta de pagamento de renda, fica sem efeito se o arrendatário puser fim à mora no prazo de três meses.**-----

--- **Quatro – Fica igualmente sem efeito a resolução fundada na oposição pelo arrendatário à realização de obra ordenada por autoridade pública se no prazo de três meses cessar essa oposição.**-----

--- Atendendo ao caso concreto, verifica-se que, existindo mora no pagamento das rendas, superior a três meses, se encontra preenchido o requisito previsto no número três do artigo mil e oitenta e três, acima transcrito, o qual serve de fundamento à resolução do

contrato de arrendamento. -----

--- Tal resolução operar-se-á, não através de acção judicial, mas sim mediante comunicação do senhorio “à contraparte onde fundamentadamente se invoque a obrigação incumprida”, nos termos do disposto no número um do artigo mil e oitenta e quatro do Código Civil. -----

--- Essa comunicação, conforme estatui o número sete do artigo nono do NRAU, é efectuada mediante notificação avulsa, ou mediante contacto pessoal de advogado, solicitador ou solicitador de execução, sendo neste caso feita na pessoa do notificando, com entrega de duplicado da comunicação e cópia dos documentos que a acompanhem, devendo o notificando assinar o original. -----

--- Uma referência ainda, ao número um do artigo doze do NRAU, que estatui que se o local arrendado constituir casa de morada de família, como é o caso, as comunicações devem ser dirigidas a cada um dos cônjuges. -----

--- Com a comunicação e conseqüente cessação do contrato de arrendamento, refere o artigo mil e oitenta e sete do Código Civil que, a desocupação do locado é exigível no final do terceiro mês seguinte à resolução, podendo, no entanto, a arrendatária obstar ao despejo se, nesse prazo, proceder ao pagamento das rendas em dívida (conforme número três do artigo mil e oitenta e quatro do Código Civil). -----

--- Se, porém, a arrendatária não pagar, nem desocupar o imóvel findo esse prazo, deve o senhorio instaurar a respectiva execução, servindo de título executivo, de acordo com o disposto na alínea e) do número um do artigo quinze do NRAU, o contrato de arrendamento acompanhado do comprovativo da comunicação feita nos termos do número um do artigo mil e oitenta e quatro do Código Civil. -----

--- De referir que, no caso vertente, se encontram em dívida rendas e respectivas penalizações desde Outubro de dois mil e seis, num total de dois mil e noventa e sete euros e trinta e cinco cêntimos. -----

--- Este valor foi calculado com base na renda mensal de trinta e sete euros e setenta e nove cêntimos, sendo que, nos termos da cláusula oitava do contrato de arrendamento, foi aplicada a penalidade de cinquenta por cento por cada mês. -----

ACTA N.º 2
Mandato 2009-2013
Reunião de 9 de Novembro de 2009

--- Assim e existindo, mais de três meses de renda em dívida, como acima se referiu, encontram-se preenchidos os requisitos para que o Executivo Municipal delibere proceder à resolução do contrato de arrendamento, mediante notificação judicial avulsa, com a advertência de que a arrendatária poderá obstar a esta, mediante o pagamento das rendas e respectivas penalizações em dívida, no prazo de três meses, findo o qual se não pagar, deverá abandonar o imóvel. -----

--- Mais se sugere que a referida notificação seja feita através de funcionário judicial, devendo, para o efeito, ser paga a respectiva taxa de justiça. -----

--- Por essa razão desde já se sugere que seja previamente cabimentado o valor de duzentos e quatro euros, montante necessário para proceder à mencionada notificação judicial avulsa.” -----

--- A Câmara, em face da informação atrás transcrita, dado existirem mais de três meses de renda em dívida, deliberou, por unanimidade, proceder à resolução do contrato de arrendamento celebrado com Patrícia Maria Rainha Sousa, mediante notificação judicial avulsa a ser feita por funcionário judicial, com a advertência de que a arrendatária poderá obstar a esta, mediante o pagamento das rendas e respectivas penalizações em dívida, no prazo de três meses, findo o qual, se não pagar, deverá abandonar o imóvel. -----

--- **HABITAÇÃO SOCIAL - COBRANÇA DE RENDAS EM ATRASO -**
ANTÓNIO JOAQUIM RAMOS TAVARES -----

--- Pelo **Serviço de Estudos, Pareceres e Procedimentos Jurídicos**, da Divisão de Assuntos Jurídicos e Notariado foi presente a informação número quatrocentos e nove, de quinze do mês findo, do seguinte teor: -----

--- “Na sequência do processo mencionado em epígrafe, cumpre-nos informar o seguinte: -----

--- No âmbito do presente processo, veio o Gabinete de Gestão do Património Habitacional do Município, dar conta que o senhor António Joaquim Ramos Tavares, arrendatário do um C, do lote dez, da Rua Aquilino Ribeiro (Bairro do Girão), propriedade do Município, não tem procedido ao pagamento das rendas em atraso, estando em dívida as rendas desde Outubro de dois mil e seis.-----

--- Em face disso propõe que o processo seja remetido à Divisão de Assuntos Jurídicos e Notariado, para análise, com vista a serem adoptados os procedimentos legais para o despejo e cobrança das rendas em atraso. -----

--- Assim, cumpre avaliar quais os possíveis procedimentos a adoptar. -----

--- O contrato de arrendamento entre o Município e o senhor António Tavares, cuja cópia se encontra junta aos autos, foi celebrado em um de Novembro de dois mil e, nos termos do estipulado na cláusula catorze, rege-se pelo Regime do Arrendamento Urbano (RAU), aprovado pelo Decreto-Lei número trezentos e vinte e um-B/noventa, de quinze de Outubro. -----

--- No entanto, com a entrada em vigor do Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU), em Junho de dois mil e seis, o diploma acima citado foi revogado, aplicando-se aos contratos celebrados na sua vigência, nos termos do disposto no artigo vinte e seis do NRAU, este novo diploma, com as especificidades referidas nesse artigo, as quais, no entanto, não têm aplicação no caso em apreço. -----

--- Assim, é ponto assente que os contratos de arrendamento habitacional celebrados na vigência do RAU passam a estar submetidos ao regime instituído pelo NRAU, com as excepções previstas nos números dois a cinco do seu artigo vinte e seis. -----

--- A Secção VII, do Capítulo IV, do Título II, do Livro II do Código Civil (capítulo esse aditado pelo NRAU), refere-se ao arrendamento de prédios urbanos e compreende os artigos mil e sessenta e quatro a mil cento e treze do Código Civil. -----

--- Refere o artigo mil e setenta e nove do Código Civil que: “O arrendamento urbano cessa por acordo das partes, resolução, caducidade, denúncia ou outras causas previstas na lei”. -----

--- O artigo mil e oitenta e três daquele diploma refere os fundamentos válidos para a resolução do contrato e o artigo mil e oitenta e quatro refere-se ao modo de operar essa resolução e dispõem o seguinte: -----

--- **Artigo mil e oitenta e três:** -----

--- **Fundamentos da Resolução** -----

--- *Um – Qualquer das partes pode resolver o contrato, nos termos gerais de direito,*

com base em incumprimento pela outra parte. -----

--- Dois – É fundamento de resolução o incumprimento que, pela sua gravidade ou consequências, torne inexigível à outra parte a manutenção do arrendamento, designadamente, quanto à resolução pelo senhorio: -----

--- a)- A violação reiterada e grave de regras de higiene, de sossego, de boa vizinhança ou de normas constantes do regulamento de condomínio; -----

--- b)- A utilização do prédio contrária à lei, aos bons costumes ou à ordem pública; ---

--- c)- O uso do prédio para fim diverso daquele a que se destina; -----

--- d)- O não uso do locado por mais de um ano, salvo nos casos previstos no número dois do artigo mil e setenta e dois; -----

--- e)- A cessão, total ou parcial, temporária ou permanente e onerosa ou gratuita, quando ilícita, inválida ou ineficaz perante o senhorio. -----

--- Três – É inexigível ao senhorio a manutenção do arrendamento em caso de mora superior a três meses no pagamento da renda, encargos ou despesas, ou de oposição pelo arrendatário à realização de obra ordenada por autoridade pública, sem prejuízo do disposto nos números três e quatro do artigo seguinte. -----

--- Quatro – É fundamento de resolução pelo arrendatário, designadamente, a não realização pelo senhorio de obras que a este caibam, quando tal omissão comprometa a habitabilidade do locado. -----

--- Artigo mil e oitenta e quatro: -----

--- Modo de operar -----

--- Um – A resolução pelo senhorio quando fundada em causa prevista no número três do artigo anterior bem como a resolução pelo arrendatário operam por comunicação à contraparte onde fundamentadamente se invoque a obrigação incumprida. -----

--- Dois – A resolução pelo senhorio com fundamento numa das causas previstas no número dois do artigo anterior é decretada nos termos da lei do processo. -----

--- Três – A resolução pelo senhorio, quando opere por comunicação à contraparte e se funde na falta de pagamento de renda, fica sem efeito se o arrendatário puser fim à

mora no prazo de três meses. -----

--- *Quatro – Fica igualmente sem efeito a resolução fundada na oposição pelo arrendatário à realização de obra ordenada por autoridade pública se no prazo de três meses cessar essa oposição.* -----

--- Atendendo ao caso concreto, verifica-se que, existindo mora no pagamento das rendas, superior a três meses, se encontra preenchido o requisito previsto no número três do artigo mil e oitenta e três, acima transcrito, o qual serve de fundamento à resolução do contrato de arrendamento. -----

--- Tal resolução operar-se-á, não através de acção judicial, mas sim mediante comunicação do senhorio “à contraparte onde fundamentadamente se invoque a obrigação incumprida”, nos termos do disposto no número um do artigo mil e oitenta e quatro do Código Civil. -----

--- Essa comunicação, conforme estatui o número sete do artigo nono do NRAU, é efectuada mediante notificação avulsa, ou mediante contacto pessoal de advogado, solicitador ou solicitador de execução, sendo neste caso feita na pessoa do notificando, com entrega de duplicado da comunicação e cópia dos documentos que a acompanhem, devendo o notificando assinar o original. -----

--- Com a comunicação e conseqüente cessação do contrato de arrendamento, refere o artigo mil e oitenta e sete do Código Civil que, a desocupação do locado é exigível no final do terceiro mês seguinte à resolução, podendo, no entanto, o arrendatário obstar ao despejo se, nesse prazo, proceder ao pagamento das rendas em dívida (conforme número três do artigo mil e oitenta e quatro do Código Civil). -----

--- Se, porém, o arrendatário não pagar, nem desocupar o imóvel findo esse prazo, deve o senhorio instaurar a respectiva execução, servindo de título executivo, de acordo com o disposto na alínea e) do número um do artigo quinze do NRAU, o contrato de arrendamento acompanhado do comprovativo da comunicação feita nos termos do número um do artigo mil e oitenta e quatro do Código Civil. -----

--- De referir que, no caso vertente, se encontram em dívida rendas e respectivas penalizações desde Outubro de dois mil e seis, num total de três mil setecentos e vinte e

quatro euros e sessenta e um cêntimos. -----

--- Este valor foi calculado com base na renda mensal de sessenta e sete euros e onze cêntimos, sendo que, nos termos da cláusula sétima do contrato de arrendamento, foi aplicada a penalidade de cinquenta por cento por cada mês.-----

--- Assim e existindo mais de três meses de renda em dívida, como acima se referiu, encontram-se preenchidos os requisitos para que o Executivo Municipal delibere proceder à resolução do contrato de arrendamento, mediante notificação judicial avulsa, com a advertência de que o arrendatário poderá obstar a esta, mediante o pagamento das rendas e respectivas penalizações em dívida, no prazo de três meses, findo o qual se não pagar, deverá abandonar o imóvel. -----

--- Mais se sugere que a referida notificação seja feita através de funcionário judicial, devendo, para o efeito, ser paga a respectiva taxa de justiça. -----

--- Por essa razão desde já se sugere que seja previamente cabimentado o valor de duzentos e quatro euros, montante necessário para proceder à mencionada notificação judicial avulsa.” -----

--- A Câmara, em face da informação atrás transcrita, dado existirem mais de três meses de renda em dívida, deliberou, por unanimidade, proceder à resolução do contrato de arrendamento celebrado com António Joaquim Ramos Tavares, mediante notificação judicial avulsa a ser feita através de funcionário judicial, com a advertência de que o arrendatário poderá obstar a esta, mediante o pagamento das rendas e respectivas penalizações em dívida, no prazo de três meses, findo o qual, se não pagar, deverá abandonar o imóvel. -----

--- **HABITAÇÃO SOCIAL - ARRENDAMENTO DE HABITAÇÃO NO MERCADO PARTICULAR - REALOJAMENTO DE JOSÉ DIONISIO PINTO**---

--- Pela **Coordenadora do Gabinete de Gestão do Parque Habitacional do Município** foi presente a informação número vinte e oito, de trinta de Setembro último, que a seguir se transcreve: -----

--- “No seguimento do processo de vistoria quatro-dois mil e oito/trinta e quatro e da informação número duzentos e quarenta e nove, de dezanove de Fevereiro de dois mil e

oito, da Acção Social, que originou o realojamento das famílias residentes na Calçada das Padeiras, Portão dez, freguesia de Marvila, e uma vez que o Parque Habitacional do Município não possui nenhuma habitação disponível para o agregado do senhor José Dionísio Pinto, constituído pelo casal e três filhos menores, propõe-se a realização do Contrato de Arrendamento com Fiança para habitação com Prazo Certo nos termos da Lei número seis/dois mil e seis, de vinte e sete de Fevereiro, de uma casa sita na Rua Gonçalo Mendes da Maia, treze, freguesia de São Nicolau, pelo valor mensal de trezentos e setenta euros, com início a um de Outubro de dois mil e nove, à senhora D. Clarisse Justina da Costa, representada pela SAVI – Sociedade de Administração e Venda de Imóveis, Unipessoal, Limitada. -----

--- Assim, agradece-se a cabimentação da verba necessária para o efeito, e submete-se a apreciação deste assunto pelo Executivo Municipal.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração de um contrato de arrendamento com Clarisse Justina da Costa, representada pela SAVI – Sociedade de Administração e Venda de Imóveis, Unipessoal, Limitada, com prazo certo, de uma casa sita em Santarém, na Rua Gonçalo Mendes da Maia, freguesia de São Nicolau, pelo valor mensal de trezentos e setenta euros, com início a um de Outubro, destinada ao realojamento do agregado do senhor José Dionísio Pinto, assumindo os respectivos encargos. -----

--- **CANDIDATURA AO SOLARH - PROGRAMA DE SOLIDARIEDADE E APOIO À RECUPERAÇÃO DE HABITAÇÃO JOSÉ MANUEL CORADO PACHORRA** -----

--- Foi presente a informação número mil quatrocentos e setenta e oito, de dezoito de Setembro último, da **Divisão de Saúde e Acção Social**, submetendo à apreciação do Executivo Municipal, a candidatura ao Programa Solarh em nome de José Manuel Corado Pachorra, residente na Praça Oliveira Marreca, número trinta e seis, freguesia de Santa Iria da Ribeira de Santarém, para, de acordo com o número dois do artigo sexto do Decreto-Lei número trinta e nove/dois mil e um, de nove de Fevereiro, aprovação do orçamento apresentado pelo candidato, no valor de onze mil novecentos e setenta e um

euros e quinze cêntimos, dado que, de acordo a informação técnica do Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente estão reunidas condições para o efeito. -----

--- A Câmara, após análise do processo, deliberou, por unanimidade, aprovar o orçamento apresentado pelo candidato, no montante de onze mil novecentos e setenta e um euros e quinze cêntimos, para obras de melhoramentos na sua habitação, no âmbito do Programa SOLARH – Programa de Solidariedade e Apoio à Recuperação de Habitação. -----

--- **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA DESENVOLVIMENTO DE PROJECTOS DE ESPECIALIDADES - ESCOLHA DO PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRECTO**-----

--- Pela **Secção de Compras e Aprovisionamento** foi presente a informação número quinhentos e nove, de vinte e um de Setembro último, que a seguir se transcreve:-----

--- “De acordo com a informação número oitenta e seis, de trinta e um de Agosto de dois mil e nove torna-se necessário proceder à contratação de serviços para desenvolvimento de projectos de especialidades. -----

--- Considerando que, face ao exposto, se torna necessário recorrer a um prestador de serviços que forneça este tipo de serviços e que de acordo com a informação dos serviços mencionada no parágrafo anterior deverá convidar-se a Engenheira Ana Luisa Machado Morgadinho ao abrigo do número quatro do artigo trinta e cinco da Lei número doze-A/dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro; -----

--- Considerando que o regime de contratação pública encontra-se estatuído no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número dezoito/dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro; -----

--- Considerando que, nos termos do disposto no número um do artigo trinta e seis e no artigo trinta e oito do Código dos Contratos Públicos, a decisão de contratar, a autorização da despesa e a escolha do procedimento, cabem ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar. -----

--- Considerando que, de acordo com a informação que se anexa, o valor previsto para o contrato em causa é de onze mil novecentos e quarenta e seis euros e doze cêntimos,

acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

--- Considerando que nos termos do disposto na alínea a) do número um do artigo vinte do Código dos Contratos Públicos a escolha do ajuste directo só permite a celebração de contratos de valor inferior a setenta e cinco mil euros. -----

--- Assim, face ao exposto, propõe-se a V. Exa., enquanto órgão competente para autorizar a despesa, nos termos do disposto na alínea a) do número um do artigo dezoito do Decreto-Lei número cento e noventa e sete/noventa e nove, de oito de Junho. -----

--- a) Nos termos do disposto no número um do artigo trinta e seis e no artigo trinta e oito do Código dos Contratos Públicos, autorização para a contratação em causa e a adopção de um procedimento de ajuste directo, previsto na alínea a) do número um do artigo dezasseis adoptado em função do disposto na alínea a) do número um do artigo vinte do Código dos Contratos Públicos; -----

--- b) Autorização para envio de convite à apresentação de proposta ao prestador de serviços Engenheira Ana Luisa Machado Morgadinho, nos termos do número um do artigo cento e treze do Código dos Contratos Públicos; -----

--- c) Aprovação das peças do procedimento: convite à apresentação de propostas e caderno de encargos a enviar, que se seguem em anexo à presente informação, nos termos do disposto na alínea a) do número um e no número dois do artigo quarenta do Código dos Contratos Públicos.” -----

--- **A Chefe da Divisão de Finanças** emitiu o seguinte parecer: -----

--- “De acordo com o estipulado no artigo sexto, do Decreto-Lei duzentos e nove/dois mil e nove, de três de Setembro, a celebração de contrato de avença e tarefa com pessoas singulares nas condições referidas no número quatro do artigo trinta e cinco, da Lei número doze-A/dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro, depende de deliberação favorável do órgão executivo.” -----

--- A Câmara, após análise do processo, deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de celebração de contrato de prestação de serviços em regime de avença com o prestador de serviços engenheira Ana Luísa Machado Morgadinho ao abrigo do número quatro do artigo trinta e cinco da Lei número doze-A/dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro,

de acordo com o disposto no artigo sexto do Decreto-Lei número duzentos e nove/dois mil e nove, de três de Setembro, considerando os fundamentos expendidos na informação atrás transcrita. -----

--- PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS - ALIMENTAÇÃO - GRAVAÇÃO DE SÉRIE TELEVISIVA -----

--- Pela **Divisão de Cultura, Desporto e Turismo** foi presente a informação número mil quatrocentos e dezassete, de oito de Setembro último, do seguinte teor: -----

--- “Entre o dia catorze e dezasseis de Setembro, a RTP irá estar em Santarém a gravar uma nova série televisiva com o nome “Um Lugar para Viver”, em que o ultimo episódio da série será gravado em Santarém. -----

--- Por ser considerado um projecto, pela dimensão e visibilidade em termos de turismo para a nossa cidade de grande relevância para a promoção e divulgação do concelho, o Município de Santarém dará apoio nas refeições dos participantes nos dias acima mencionados. -----

--- Neste sentido, a autarquia irá oferecer as refeições, a todos elementos envolvidos nesta produção (assistentes, actores, produtores, entre outros), tornando-se necessário recorrer à aquisição de serviços, para servir as respectivas refeições, pelo que contactámos o CAS - Centro de Apoio Social, que se encontra disponível. -----

--- Assim face ao exposto, propõe-se a V. Exa.: -----

--- I) Autorização para a aquisição dos géneros alimentícios, a fim do CAS - Centro de Apoio Social poder confeccionar o referido almoço, pelo valor de quatro mil novecentos e oitenta euros, conforme proposta apresentada para o efeito;-----

--- II) A autorização da respectiva despesa no valor de quatro mil novecentos e oitenta euros.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a contratação do CAS - Centro de Apoio Social para aquisição de géneros alimentícios e confecção de refeições dos elementos envolvidos na produção da nova série televisiva com o nome “Um Lugar para Viver”, assumindo os respectivos encargos no montante de quatro mil novecentos e oitenta euros.-----

--- PROPOSTA DE ESCOLHA DE PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRECTO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A MANUTENÇÃO DOS ORGÃOS DOS TUBOS DA CIDADE DE SANTARÉM -----

--- Pela **Secção de Compras e Aprovisionamento** foi presente a informação número quinhentos e catorze, de vinte e dois de Setembro último, que a seguir se transcreve: ----

--- “De acordo com a informação número mil duzentos e sessenta e nove, de vinte e nove de Julho de dois mil e nove da Divisão de Cultura, Desporto e Turismo, torna-se necessário proceder à contratação de serviços para a manutenção dos Órgãos de Tubos da Cidade de Santarém. -----

--- Considerando que, face ao exposto, se torna necessário recorrer a um prestador de serviços que forneça este tipo de serviços e que de acordo com a informação dos serviços mencionada no parágrafo anterior deverá convidar-se David Paccetti Correia ao abrigo do número quatro do artigo trinta e cinco da Lei número doze-A/dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro; -----

--- No entanto, de acordo com o disposto no artigo sexto do Decreto-Lei número duzentos e nove/dois mil e nove, de três de Setembro “A celebração de contrato de avença com uma pessoa singular nas condições mencionadas no número quatro do artigo trinta e cinco da Lei número doze-A/dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro, depende de deliberação favorável do órgão executivo”;-----

--- Considerando que o regime de contratação pública encontra-se estatuído no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número dezoito/dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro; -----

--- Considerando que, nos termos do disposto no número um do artigo trinta e seis e no artigo trinta e oito do Código dos Contratos Públicos, a decisão de contratar, a autorização da despesa e a escolha do procedimento, cabem ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar. -----

--- Considerando que, de acordo com a informação que se anexa, o valor previsto para o contrato em causa é de quinze mil euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

--- Considerando que nos termos do disposto na alínea a) do número um do artigo vinte

ACTA N.º 2
Mandato 2009-2013
Reunião de 9 de Novembro de 2009

do Código dos Contratos Públicos a escolha do ajuste directo só permite a celebração de contratos de valor inferior a setenta e cinco mil euros. -----

--- Assim, face ao exposto, sugere-se a V. Exa. o seguinte: -----

--- Um) Que proponha ao executivo municipal o exame da presente proposta de celebração de contrato de prestação de serviços em regime de avença com o prestador de serviços David Paccetti Correia ao abrigo do número quatro do artigo trinta e cinco da Lei número doze-A/dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro, de acordo com o disposto no artigo sexto do Decreto-Lei número duzentos e nove/dois mil e nove, de três de Setembro; -----

--- Dois) Caso a proposta mencionada no ponto anterior obtenha despacho favorável do executivo municipal, propõe-se a V. Exa., enquanto órgão competente para autorizar a despesa, nos termos do disposto na alínea a) do número um do artigo dezoito do Decreto-Lei número cento e noventa e sete/noventa e nove, de oito de Junho: -----

--- a) Nos termos do disposto no número um do artigo trinta e seis e no artigo trinta e oito do Código dos Contratos Públicos, autorização para a contratação em causa e a adopção de um procedimento de ajuste directo, previsto na alínea a) do número um do artigo dezasseis adoptado em função do disposto na alínea a) do número um do artigo vinte do Código dos Contratos Públicos; -----

--- b) Autorização para envio de convite à apresentação de proposta ao prestador de serviços David Paccetti Correia, nos termos do número um do artigo cento e treze do Código dos Contratos Públicos; -----

--- c) Aprovação das peças do procedimento: convite à apresentação de propostas e caderno de encargos a enviar, que se seguem em anexo à presente informação, nos termos do disposto na alínea a) do número um e no número dois do artigo quarenta do Código dos Contratos Públicos.”-----

--- A Câmara, após análise do processo, deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de celebração de contrato de prestação de serviços em regime de avença com o prestador de serviços David Paccetti Correia ao abrigo do número quatro do artigo trinta e cinco da Lei número doze-A/dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro, de acordo com o

disposto no artigo sexto do Decreto-Lei número duzentos e nove/dois mil e nove, de três de Setembro, considerando os fundamentos expendidos na informação atrás transcrita. --

--- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - OUTUBRO A DEZEMBRO DOIS MIL E NOVE - FILIPE NEVES NAMORA FERREIRA -----

--- Pelo **Gabinete de Apoio à Presidência** foi presente a informação número duzentos e vinte e sete, de dezasseis de Setembro último, do seguinte teor: -----

--- “Dando resposta às necessidades de funcionamento das instalações da Casa de Portugal e de Camões, tornou-se necessário recorrer a um prestador de serviços de Assistente Técnico, nas áreas administrativas, apoio na organização e acompanhamento de eventos, tendo sido adjudicado este serviço a Filipe Neves Namora Ferreira pelo período de três meses. -----

--- Para dar continuidade ao funcionamento do Secretariado nestas instalações, em conformidade com o despacho número trinta e um/P/dois mil e nove do Senhor Presidente, para além do apoio às actividades que decorrem no Convento de São Francisco, bem como na Ex-Escola Prática de Cavalaria, futura Fundação da Liberdade, verificou-se a necessidade de prolongar por mais um período de três meses a prestação deste tipo de serviço, nos mesmos termos da anterior adjudicação. -----

--- Neste sentido, foi apresentada uma proposta para se prolongar este serviço, no montante de mil novecentos e cinquenta euros, conforme se anexa. -----

--- Considerando que: -----

--- - O regime de contratação pública encontra-se estatuído no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número dezoito/dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro. -----

--- O preço contratual apresentado na referida proposta de orçamento é inferior a cinco mil euros, podendo a entidade adjudicante recorrer ao procedimento por ajuste directo, no seu regime simplificado, previsto no artigo cento e vinte e oito do Código dos Contratos Públicos. -----

--- Assim face ao exposto, propõe-se a V. Exa.: -----

--- A autorização e cabimentação da respectiva despesa no valor de mil novecentos e

cinquenta euros, isento de IVA e de IRS.-----

--- Considerando o exposto, coloco o assunto à consideração de V. Exa. para a devida autorização, cabimentação e pagamento da despesa supracitada.”-----

--- A Câmara, após análise do processo, deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração de contrato de prestação de serviços em regime de avença com o prestador de serviços Filipe Neves Namora Ferreira ao abrigo do número quatro do artigo trinta e cinco da Lei número doze-A/dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro, de acordo com o disposto no artigo sexto do Decreto-Lei número duzentos e nove/dois mil e nove, de três de Setembro, considerando os fundamentos expendidos na informação atrás transcrita.-----

--- **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - OUTUBRO A DEZEMBRO DOIS MIL E NOVE - FILIPE ALEXANDRE RODRIGUES ANDRADE**-----

--- Pelo **Gabinete de Apoio à Presidência** foi presente a informação número duzentos e vinte e seis, de dezasseis de Setembro último, que a seguir se transcreve:-----

--- “Dando resposta às necessidades de funcionamento das instalações da Casa de Portugal e de Camões, tornou-se necessário recorrer a um prestador de serviços de Assistente Técnico, nas áreas administrativas, apoio na organização e acompanhamento de eventos, tendo sido adjudicado este serviço a Filipe Alexandre Rodrigues Andrade, pelo período de três meses.-----

--- Para dar continuidade ao funcionamento do Secretariado nestas instalações, em conformidade com o despacho número trinta e um/P/dois mil e nove do Senhor Presidente, para além do apoio às actividades que decorrem no Convento de São Francisco, bem como na Ex-Escola Prática de Cavalaria, futura Fundação da Liberdade, verificou-se a necessidade de prolongar por mais um período de três meses a prestação deste tipo de serviço, nos mesmos termos da anterior adjudicação.-----

--- Neste sentido, foi apresentada uma proposta para se prolongar este serviço, no montante de dois mil e setecentos euros, conforme se anexa.-----

--- Considerando que:-----

--- - O regime de contratação pública encontra-se estatuído no Código dos Contratos

Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número dezoito/dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro. -----

--- O preço contratual apresentado na referida proposta de orçamento é inferior a cinco mil euros, podendo a entidade adjudicante recorrer ao procedimento por ajuste directo, no seu regime simplificado, previsto no artigo cento e vinte e oito do Código dos Contratos Públicos. -----

--- Assim face ao exposto, propõe-se a V. Exa.: -----

--- A autorização e cabimentação da respectiva despesa no valor de dois mil e setecentos euros, isento de IVA e de IRS. -----

--- Considerando o exposto, coloco o assunto à consideração de V. Exa. para a devida autorização, cabimentação e pagamento da despesa supracitada.”-----

--- A Câmara, após análise do processo, deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração de contrato de prestação de serviços em regime de avença com o prestador de serviços Filipe Alexandre Rodrigues Andrade ao abrigo do número quatro do artigo trinta e cinco da Lei número doze-A/dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro, de acordo com o disposto no artigo sexto do Decreto-Lei número duzentos e nove/dois mil e nove, de três de Setembro, considerando os fundamentos expendidos na informação atrás transcrita. -----

--- **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - OUTUBRO DOIS MIL E NOVE A MARÇO DE DOIS MIL E DEZ - DIANA MARIA GONÇALVES SOARES**-----

--- Pelo **Secretário do senhor Vereador António Valente** foi presente a informação número vinte e sete, de dez de Setembro último, do seguinte teor: -----

--- “Na sequência da aprovação em vinte e quatro de Agosto de dois mil e nove pelo Senhor Presidente da Câmara do Plano Especial de Contingência para a Pandemia de Gripe A (H um N um) do Município de Santarém, torna-se necessário criar as condições para que o mesmo possa ser posto em prática logo que necessário. Para o efeito será estabelecido um Grupo de Trabalho com responsabilidades de gestão da crise, coordenação, avaliação e monitorização. -----

--- Neste âmbito, de forma a manter uma continuidade do funcionamento do

ACTA N.º 2
Mandato 2009-2013
Reunião de 9 de Novembro de 2009

Secretariado deste Grupo de Trabalho ao longo dos meses de Inverno, período crítico da Pandemia, foi apresentada uma proposta para a prestação deste serviço no montante de três mil e novecentos euros, conforme documento em anexo. -----

--- Considerando que: -----

--- - O regime de contratação pública encontra-se estatuído no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número dezoito/dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro.-----

--- - O preço contratual apresentado na referida proposta de orçamento é inferior a cinco mil euros, podendo a entidade adjudicante recorrer ao procedimento por ajuste directo, no seu regime simplificado, previsto no artigo cento e vinte e oito do Código dos Contratos Públicos. -----

--- Assim face ao exposto, propõe-se a V. Exa.: -----

--- A autorização e cabimentação da respectiva despesa no valor de três mil e novecentos euros, isento de IVA e de IRS. -----

--- Considerando o exposto, coloco o assunto à consideração de V. Exa. para a devida autorização, cabimentação e pagamento da despesa supracitada.”-----

--- A Câmara, após análise do processo, deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração de contrato de prestação de serviços em regime de avença com o prestador de serviços Diana Maria Gonçalves Soares ao abrigo do número quatro do artigo trinta e cinco da Lei número doze-A/dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro, de acordo com o disposto no artigo sexto do Decreto-Lei número duzentos e nove/dois mil e nove, de três de Setembro, considerando os fundamentos expostos na informação atrás transcrita. -----

--- **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS DE CONTRA-ORDENAÇÃO - LIDIA SOFIA CORDEIRO MENDES DAS NEVES**-----

--- Pelo **Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos e Notariado** foi presente a informação número trezentos e vinte e dois, de vinte e dois de Setembro último, que a seguir se transcreve: -----

- “Considerando que:-----
- a) Actualmente, o Serviço de Estudos, Pareceres e Procedimentos Jurídicos, da Divisão de Assuntos Jurídicos e Notariado, conta com o apoio da Exma. Senhora Dra. Lídia Neves, a qual se encontra a exercer funções de jurista estagiária no âmbito do Programa de Estágios Profissionais na Administração Local (PEPAL);-----
- b) O termo do seu estágio está previsto para o dia um de Dezembro de dois mil e nove, não tendo sido aberto novo estágio PEPAL na área profissional de Direito;-----
- c) Nesse âmbito, a Divisão de Assuntos Jurídicos e Notariado, para além do signatário, ficará dotada apenas de um jurista, para informar e dar andamento a uma imensidão de processos e procedimentos administrativos;-----
- d) Actualmente, encontram-se pendentes de decisão final cerca de duzentos e cinquenta processos de contra-ordenação;-----
- e) Tal pendência resulta de um acréscimo referente ao número de autos de contra-ordenação provenientes do Gabinete de Fiscalização Municipal, Polícia de Segurança Pública e Guarda Nacional Republicana - aliado ao aumento de pedidos de pareceres à Divisão de Assuntos Jurídicos e Notariado -, facto que originou um acréscimo excepcional das pendências de processos de contra-ordenação; -----
- f) A actividade da Divisão de Assuntos Jurídicos e Notariado é determinante no apoio às actividades dos órgãos autárquicos e às estruturas orgânicas do Município; -----
- g) O bom e eficiente desempenho da Divisão de Assuntos Jurídicos e Notariado proporciona uma maior segurança e defesa dos legítimos interesses da Edilidade; -----
- h) O número de solicitações de pareceres e/ou informações tem vindo, sucessivamente, a aumentar, sendo que a qualidade e quantidade dos pareceres técnico-jurídicos prestados pela referida estagiária desempenharam uma importante ajuda no desempenho do serviço;-----
- i) A Dra. Lídia Neves tem prestado um trabalho de qualidade assinalável no acompanhamento de processos de contra-ordenação, tendo, nesse âmbito, o Município investido na formação da mesma, em áreas relevantes para o desempenho das suas funções nomeadamente, na área das Contra-Ordenações e da Urbanização e Edificação;

ACTA N.º 2
Mandato 2009-2013
Reunião de 9 de Novembro de 2009

--- j) A actividade dos dois juristas da Divisão de Assuntos Jurídicos e Notariado (Dra Telma Neto e o signatário; que exerce o cargo de Chefe de Divisão e detém outras funções) deverá, neste momento, centrar-se na emissão de pareceres jurídicos (em função da sua primordial importância para o serviço, número elevado de solicitações e urgência);-----

--- k) O termo do estágio da Dra. Lídia Neves, originará uma lacuna no acompanhamento dos processos de contra-ordenação que se impõe colmatar; -----

--- l) Nesta fase e unicamente para o acompanhamento de processos de contra-ordenação (emissão de pareceres no âmbito da instrução e elaboração de propostas de decisão final), não se vislumbra a necessidade de existir uma modalidade de trabalho subordinado para esse efeito exclusivo;-----

--- m) Nesse âmbito, em face do trabalho a exercer e o seu carácter temporário (trabalho que respeita unicamente ao acompanhamento de processos de contra-ordenação e se destina a fazer face a um aumento momentâneo do número de pendências quanto a processos de contra-ordenação em fase de decisão final), seria, na nossa opinião, redutor e inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para esse efeito específico;-----

--- n) O profundo conhecimento, por parte da Dra. Lídia Neves, das especificidades dos processos de contra-ordenação a correr os seus termos por esta edilidade, designadamente, o conhecimento das matérias relacionadas com a Edificação e Construção e restantes matérias, assim como do funcionamento da estrutura orgânica municipal, coloca-a, neste momento, numa posição privilegiada em relação a qualquer outra pessoa; -----

--- o) Nos termos da alínea b) do número dois do artigo trinta e cinco da Lei número doze-A/dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro, a celebração de contratos de tarefa e de avença apenas pode ter lugar quando, entre outros requisitos cumulativos, o trabalho seja realizado, em regra, por uma pessoa colectiva;-----

--- p) No entanto, de acordo com a reunião de coordenação jurídica das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regionais, de oito de Maio de dois mil e oito -

soluções interpretativas uniformes relativas à Lei número doze-A/dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro (LVCR), que foram homologadas por Sua Excelência o Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local em nove de Outubro de dois mil e oito, foi adoptada a seguinte interpretação: -----

--- “...*Como aplicar o artigo trinta e cinco, número quatro da LVCR na administração local?* -----

--- *Solução interpretativa: Aplicando-se o artigo trinta e cinco da LVCR apenas aos contratos de tarefa e de avença, a autorização para celebrar excepcionalmente estes contratos com pessoas singulares compete à câmara municipal e à junta de freguesia, nos municípios e nas freguesias, respectivamente.* -----

--- *Fundamentação: Esta solução resulta da interpretação do artigo terceiro, número dois da LVCR, que manda aplicar as suas disposições legais, com as necessárias adaptações, designadamente no que respeita às competências em matéria administrativa dos correspondentes órgãos de governo próprio, aos serviços da administração autárquica. Face ao disposto nos artigos trinta e quatro e sessenta e quatro da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, aplicado de forma conjugada com o artigo trinta e cinco, número quatro da LVCR, a responsabilidade pela área financeira, nos termos definidos pelo legislador para autorizar o recurso a estes contratos, é atribuída à câmara municipal ou à junta de freguesia, nos municípios e freguesias respectivamente.”(sic). -----*

--- q) Tal entendimento encontrou, recentemente, acolhimento legislativo no artigo sexto do Decreto-Lei número duzentos e nove/dois mil e nove, de três de Setembro, por via do qual se procede à adaptação à administração autárquica do disposto na Lei número doze-A/dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro, alterada pela Lei número sessenta e quatro-A/dois mil e oito, de trinta e um de Dezembro. -----

--- Nestes termos, atendendo ao supra exposto e tendo em vista a redução das pendências de processos de contra-ordenação em curso na Divisão de Assuntos Jurídicos e Notariado sugere-se a Vossa Excelência a título excepcional e à semelhança do que sucedeu com os restantes estagiários PEPAL que se encontravam em situação idêntica),

ACTA N.º 2
Mandato 2009-2013
Reunião de 9 de Novembro de 2009

que o Executivo Municipal delibere a abertura de procedimento com vista à contratação de uma prestação de serviços com a Jurista (licenciada em direito) Dra. Lídia Sofia Cordeiro Mendes das Neves, na modalidade de avença, ao abrigo do número quatro do artigo trinta e cinco da Lei número doze-A/dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro, conjugado com o consignado no artigo sexto do Decreto-Lei número duzentos e nove/dois mil e nove, de três de Setembro, nos termos seguintes: -----

--- Um. **Tipo de procedimento:** Celebração de um contrato de prestação de serviços, na modalidade de avença, através de um ajuste directo, ao abrigo da alínea a) do número um do artigo vinte do Código dos Contratos Públicos e nos termos do número quatro do artigo trinta e cinco da Lei número doze-A/dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro, conjugado com o consignado no artigo sexto do Decreto-Lei número duzentos e nove/dois mil e nove, de três de Setembro;-----

--- Dois. **Prazo do contrato de prestação de serviços:** dez meses, com início no dia dois de Dezembro de dois mil e nove e termo no dia um de Outubro de dois mil e dez; --

--- Três. **Valor total da despesa:** doze mil euros mais IVA, repartido por dez meses com pagamentos mensais de mil e duzentos euros mais IVA, sobre os quais será efectuada a respectiva retenção da fonte de vinte por cento e a entrega do IVA à taxa de vinte por cento nas Finanças, ficando a auferir um rendimento mensal líquido de novecentos e sessenta euros);-----

--- Quatro – **Objecto do contrato:** Elaboração de propostas de despacho/decisão final no âmbito de processos de contra-ordenação e elaboração de pareceres no âmbito da instrução desses mesmos processos;-----

--- Cinco – **Natureza jurídica:** Contrato de avença para execução de trabalho não subordinado como Consultora Jurídica, devendo estar disponível para se deslocar às instalações municipais no horário de funcionamento dos serviços, no sentido de poder dar integral cumprimento ao objecto do contrato. -----

--- Seis – **Cumprimento de obrigações:** De acordo com a documentação em anexo (anexo I e II), e conforme é exigido pela alínea d) do número um do artigo trinta e cinco da Lei número doze-A/dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro, a Exma. Senhora

Dra. Lídia Neves tem a sua situação regularizada perante as Finanças, bem como perante a Segurança Social. -----

--- Deste modo, caso exista, como solução de princípio, concordância com a proposta supra, sugere-se a V. Exa. que:-----

--- a) Se remeta o presente processo à Divisão de Finanças para prévia cabimentação da despesa;-----

--- b) Após cabimentação, submissão da presente informação a deliberação do Executivo Municipal, nos termos do número quatro do artigo trinta e cinco da Lei número doze-A/dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro, conjugado com o consignado no artigo sexto do Decreto-Lei número duzentos e nove/dois mil e nove, de três de Setembro;-----

--- c) Posteriormente, remessa de todo o processo à Secção de Compras e Aprovisionamento, para diligenciar os trâmites subsequentes.”-----

--- A Câmara, após análise do processo, deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração de contrato de prestação de serviços em regime de avença para prestação de serviços de jurista Lídia Sofia Cordeiro Mendes das Neves ao abrigo do número quatro do artigo trinta e cinco da Lei número doze-A/dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro, conjugado com o consignado no artigo sexto do Decreto-Lei número duzentos e nove/dois mil e nove, de três de Setembro, considerando os fundamentos expostos na informação atrás transcrita. -----

--- **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS E ELABORAÇÃO DE ESTUDOS DE VIABILIDADE E DE LOGÍSTICA, PARA A REALIZAÇÃO DE DIVERSAS ACTIVIDADES**-----

--- Pelo **Gabinete de Apoio à Presidência** foi presente a informação número duzentos e vinte e nove, de vinte e dois de Setembro último, que a seguir se transcreve: -----

--- “No âmbito dos eventos previstos realizar até final do corrente ano, tanto no Convento de São Francisco, como na Ex-Escola Prática de Cavalaria, futura Fundação da Liberdade, a Câmara Municipal tem a necessidade de recorrer à contratação da prestação de serviços no domínio da organização e gestão dos respectivos eventos, relativamente a contactos com empresas, à elaboração de estudos de viabilidade das

actividades a desenvolver e na realização de todas as tarefas que se verifiquem necessárias para a concretização dos diversos eventos, para o período compreendido entre Outubro e Dezembro de dois mil e nove. -----

--- Assim sendo, torna-se necessário recorrer à contratação destes serviços, foi contactado o senhor João da Silva Gonçalves, que se encontra disponível, apresentando uma proposta para o efeito. -----

--- Considerando que o regime de contratação pública encontra-se estatuído no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número dezoito/dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro; -----

--- Considerando que o preço contratual apresentado na referida proposta é inferior a cinco mil euros, podendo a entidade adjudicante recorrer ao procedimento por ajuste directo, no seu regime simplificado, previsto no artigo cento e vinte e oito do Código dos Contratos Públicos. -----

--- Assim face ao exposto, propõe-se a V. Exa.: -----

--- I) A autorização e cabimentação da respectiva despesa no valor de quatro mil seiscentos e oitenta e sete euros e cinquenta cêntimos, acrescidos de IVA à taxa de vinte por cento, com retenção na fonte de vinte por cento. -----

--- II) Sugerimos: João da Silva Gonçalves. -----

--- Considerando o exposto, coloco o assunto à consideração de V. Exa. para a devida autorização, cabimentação e pagamento da despesa supracitada.”-----

--- A Câmara, após análise do processo, deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração de contrato de prestação de serviços com João da Silva Gonçalves, ao abrigo do número quatro do artigo trinta e cinco da Lei número doze-A/dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro, conjugado com o consignado no artigo sexto do Decreto-Lei número duzentos e nove/dois mil e nove, de três de Setembro, considerando os fundamentos expendidos na informação atrás transcrita. -----

--- **SEMANA ACADÉMICA DE SANTARÉM - PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO PARA ALUGUER DE PALCO E REGI PARA A RECEPÇÃO AO CALOIRO DOIS MIL E NOVE**-----

--- Pela **Divisão de Cultura, Desporto e Turismo** foi presente a informação número mil seiscientos e quarenta e dois, de catorze do mês findo, que a seguir se transcreve: ----

--- “A Comissão Organizadora da Semana Académica de Santarém – COSAS, vai organizar de vinte a vinte e dois de Outubro, a Recepção ao Caloiro dois mil e nove, iniciativa que envolve todas as instituições de ensino superior da Cidade, com um conjunto de actividades a decorrerem pela Cidade e de três concertos a realizar na Praça Sá da Bandeira (Largo do Seminário). -----

--- À semelhança do ano transacto, a Câmara Municipal de Santarém irá associar-se na co-produção dos espectáculos à COSAS e organizar os concertos de música. -----

--- Para tal torna-se necessário alugar um palco e regi para a realização dos referidos espectáculos, tendo sido contactada Maria Lucinda Dias Aniceto, que se encontra disponível e apresentou o orçamento que se anexa. -----

--- Considerando que o regime de contratação pública se encontra estatuído no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número dezoito/dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro; -----

--- Considerando que o preço contratual apresentado na referida proposta é inferior a cinco mil euros, podendo a entidade adjudicante recorrer ao procedimento por ajuste directo, no seu regime simplificado, previsto no artigo cento e vinte e oito do Código dos Contratos Públicos. -----

--- Assim face ao exposto, propõe-se a V. Exa.: -----

--- I) A adjudicação da contratação em questão à Maria Lucinda Dias Aniceto, pelo valor de dois mil euros, mais IVA à taxa legal, conforme proposta apresentada para o efeito; -----

--- II) A autorização da respectiva despesa no valor de dois mil euros, mais IVA à taxa legal.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a adopção de um procedimento de Ajuste Directo no regime simplificado e adjudicação para aluguer do palco e regi a Maria Lucinda Dias Aniceto, pelo valor de dois mil euros, acrescido de IVA, para apoio à Comissão Organizadora da Semana Académica de Santarém na

recepção ao caloiro dois mil e nove.-----

--- **MOVIMENTO PRO TEJO - VOGAR CONTRA A INDIFERENÇA -
CRUZEIRO DO TEJO - AQUISIÇÃO DE SERVIÇO VOLANTE**-----

--- Pelo **Departamento de Assuntos Culturais e Sociais** foi presente a informação número mil seiscentos e quinze, de doze do mês findo, que a seguir se transcreve:-----

--- “Na sequência da informação número mil quatrocentos e cinquenta e cinco, de dezasseis de Setembro último, na qual era proposta a aquisição de serviço volante e confecção de um porco assado e pão, informo, que tal serviço ascende, segundo orçamento da firma o Castelo de Alcanede a novecentos euros (IVA incluído).-----

--- Tal importância encontra-se já devidamente cabimentada.-----

--- Aquela informação foi agendada para reunião, do Executivo, de hoje.-----

--- Acontece, porém, que a organização informou, nesta data, de que um significativo número de participantes (cento e cinquenta) virá de Espanha.-----

--- Assim, foi solicitado novo orçamento à firma o Castelo de Alcanede, para o serviço volante e confecção de dois porcos assados e pão.-----

--- O orçamento ascende agora a mil duzentos e cinquenta euros (IVA incluído), ou seja mais trezentos e cinquenta euros, do que inicialmente previsto e cabimentado.-----

--- Nestes termos, face ao exposto, propõe-se:-----

--- I) A adopção de um procedimento de ajuste directo, no regime simplificado, nos termos do disposto no artigo cento e vinte e oito do Código dos Contratos Públicos;-----

--- II) A adjudicação de aquisição do referido serviço volante e confecção de dois porcos assados e pão à firma o Castelo de Alcanede conforme proposta apresentada para o efeito;-----

--- III) A autorização da respectiva despesa no valor de mil duzentos e cinquenta euros (IVA incluído), sendo que novecentos euros, já se encontram devidamente cabimentados.”-----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a adopção de um procedimento de Ajuste Directo no regime simplificado e adjudicação da prestação de serviço volante e confecção de dois porcos assados e pão à firma O Castelo de Alcanede,

pelo montante de mil duzentos e cinquenta euros, para apoio à iniciativa do Movimento Pro Tejo “Vogar contra a Indiferença”.-----

--- **MOVIMENTO PRO TEJO - VOGAR CONTRA A INDIFERENÇA -
CRUZEIRO DO TEJO - ALUGUER DE SANITÁRIOS**-----

--- Pelo **Departamento de Assuntos Culturais e Sociais** foi presente a informação número mil quinhentos e sessenta, de dois do mês findo, que a seguir se transcreve: -----

--- “Na sequência da informação número mil quatrocentos e cinquenta e cinco, de dezasseis de Setembro último, e de harmonia com o pedido da Organização, para a instalação de dois sanitários, nas Caneiras, no dia dezassete de Outubro, no decorrer do **Movimento Pro Tejo – Vogar contra a indiferença – Cruzeiro do Tejo**, informo de que foi pedido orçamento à Firma Sanap Ambiente, para o fornecimento deste serviço. -

--- A Firma Sanap efectua o serviço nas seguintes condições:-----

--- Um – Aluguer de dois equipamentos – duzentos euros -----

--- Dois – Transporte dos sanitários – cem euros -----

--- IVA vinte por cento – sessenta euros -----

--- Total – trezentos e sessenta euros.-----

--- Considerando que o regime de contratação pública encontra-se estatuído no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número dezoito/dois mil e oito, de vinte e nove de Janeiro. -----

--- Considerando que o preço contratual apresentado na referida proposta é inferior a cinco mil euros, podendo a entidade adjudicante recorrer ao procedimento por ajuste directo, no seu regime simplificado, previsto no artigo cento e vinte e oito do Código dos Contratos Públicos. -----

--- Assim, face ao exposto, propõe-se a V. Exa.:-----

--- I) A adopção de um procedimento de ajuste directo, no regime simplificado, nos termos do disposto no artigo cento e vinte e oito do Código dos Contratos Públicos; -----

--- II) A adjudicação de aquisição do referido serviço à firma Sanap Ambiente, conforme proposta apresentada para o efeito;-----

--- III) A autorização da respectiva despesa no valor de trezentos euros ao qual acresce o

IVA no montante de sessenta euros, totalizando trezentos e sessenta euros.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a adopção de um procedimento de Ajuste Directo no regime simplificado e adjudicação da prestação de serviço de instalação de dois sanitários nas Caneiras, à firma Sanap Ambiente, pelo montante de trezentos e sessenta euros, para apoio ao cruzeiro do Tejo promovido pelo Movimento Pro Tejo no âmbito da iniciativa “Vogar contra a Indiferença”. -----

--- **PROJECTO "CONCILIARTE" - EQUAL - APROVAÇÃO DO SALDO DA ACCÃO TRÊS** -----

--- Pela **Divisão de Saúde e Acção Social** foi presente a informação número mil duzentos e trinta e três, de vinte e um de Julho último, do seguinte teor: -----

--- “Na sequência do despacho de V. Exa. relativo ao assunto supra indicado, e de acordo com as cópias dos cheques recebidos por esta Autarquia, cumpre-me informar que se confirma o recebimento de quatro mil novecentos e oitenta e um euros e dezasseis cêntimos correspondentes às despesas efectuadas e pagas no âmbito do projecto. Todavia, aquando do início do mesmo, e tal como regulamentado, a Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental de Santarém, entidade interlocutora do projecto, procedeu à transferência do adiantamento, no valor de oitocentos e dezasseis euros e quinze cêntimos, correspondente a quinze por cento do orçamento.-----

--- Neste sentido, e como referido no ofício número quinhentos e vinte e seis, de dezasseis de Julho de Julho de dois mil e nove da Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental de Santarém, propõe-se a restituição, a esta Instituição, do valor de oitocentos e dezasseis euros e quinze cêntimos, uma vez que não foi deduzido nas ordens de pagamento do projecto.” -----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, proceder à restituição do valor de oitocentos e dezasseis euros e quinze cêntimos à Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão com Deficiência Mental, no âmbito do Projecto ConciliArte. -----

--- **COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO OESTE - ASSESSORIA AO PLANO DE ACCÃO DO OESTE E QUATRO MUNICÍPIOS DA LEZÍRIA DO TEJO** -----

--- Foi presente a acta número um, da reunião do Conselho Executivo da Comunidade Intermunicipal do Oeste, onde foi deliberado que, tendo sido já efectuado o pagamento à empresa Augusto Mateus & Associados pela assessoria ao Programa de Acção do Oeste mais quatro Municípios da Lezíria do Tejo, no âmbito das negociações com o Governo resultantes da deslocalização do novo aeroporto de Lisboa para Alcochete, a Comunidade Intermunicipal solicite a parte correspondente de um dezasseis avos do valor de sessenta e sete mil e duzentos euros, a cada um dos quatro Municípios da Lezíria (Azambuja, Cartaxo, Rio Maior e Santarém). -----

--- A Câmara, tomando conhecimento, deliberou, por unanimidade, proceder ao pagamento do montante de quatro mil e duzentos euros à Comunidade Intermunicipal do Oeste, referente à assessoria ao Programa de Acção do Oeste mais quatro municípios da Lezíria do Tejo, no âmbito das negociações com o Governo resultantes da deslocalização do novo aeroporto de Lisboa para Alcochete. -----

--- **PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTARÉM E O CENTRO DESPORTO E CULTURA DO VERDELHO**-----

--- A Câmara, após análise do processo, deliberou, por unanimidade, aprovar termos do protocolo em epígrafe, mediante o qual o Centro de Desporto e Cultura do Verdelho cede ao Município, a título gratuito e pelo prazo inicial de vinte anos, podendo ser renovado por igual período de tempo, o direito de superfície do prédio urbano, com a área de dois mil e quinhentos metros quadrados, sito na Rua da Liberdade, Verdelho, na freguesia de Achete, para construção de um pavilhão gimnodesportivo, dando-se o mesmo aqui por reproduzido, ficando anexo à presente acta (Documento XIII), dela fazendo parte integrante. -----

--- **INGRESSOS PARA O USCI (URBI SCALLABIS - CENTRO DE INTERPRETAÇÃO) - NOVO NÚCLEO MUSEOLÓGICO DO MUSEU MUNICIPAL DE SANTARÉM - FIXAÇÃO DE TIPOLOGIA DE INGRESSOS E PREÇOS**-----

--- Pela **Divisão de Património, Arquivos e Bibliotecas**, foi presente a informação número mil quatrocentos e quarenta e quatro, de catorze de Setembro último, do seguinte

teor: -----

--- “Como é do conhecimento de V. Exa., aproxima-se a data de inauguração de um novo núcleo museológico do Museu Municipal de Santarém (Urbi Scallabis - Centro de Interpretação). Para que a venda e emissão de ingressos tenha viabilidade na data da abertura, urge definir as modalidades a disponibilizar aos visitantes, bem assim como os respectivos custos. -----

--- Ora, na medida em que: -----

--- Um. A lei determina a justificação dos valores propostos, e que os custos do projecto envolvem as seguintes verbas -----

--- **Custos Directos** (investimento consolidado do núcleo):-----

--- Um. design global – cento e noventa e sete mil quatrocentos e vinte e oito euros e setenta e oito cêntimos.-----

--- Dois. Cobertura das ruínas – oitenta e dois mil euros-----

--- Três. montra virtual – quarenta e dois mil duzentos e vinte e sete euros e oitenta e dois cêntimos -----

--- Quatro - restauro das ruínas – vinte mil novecentos e quarenta e nove euros e trinta e nove cêntimos-----

--- Cinco - trabalhos a mais – vinte e três mil e quinhentos euros -----

--- **Custos materiais** -----

--- Um. Água – duzentos euros -----

--- Dois. Luz – quatrocentos euros -----

--- Três. Papel – duzentos euros -----

--- Quatro. Impressões – duzentos e cinquenta euros -----

--- Cinco. Desdobráveis – cinco mil quinhentos e vinte euros -----

--- **Mão-de-obra** -----

--- Um. Luís Mata – seis mil euros (quatrocentas horas vezes quinze euros) -----

--- Dois. Carla Ferraz – quatro mil quinhentos e cinquenta euros (quatrocentas horas vezes onze euros e trinta cêntimos)-----

--- Três. João Miguel Salgado – mil novecentos e sessenta euros (duzentas horas vezes

nove euros e oitenta cêntimos) -----
--- Quatro. Assistente técnico (previsional) – dez mil quarenta e quatro euros e quarenta e quatro cêntimos (setecentos e dezassete euros e quarenta e seis cêntimos vezes catorze)
--- **Máquinas e viaturas** -----
--- Um. Combustível e portagens – cento e sessenta euros -----
--- **Amortização do investimento** – cinco anos -----
--- **Número de visitante/ano** – dez mil -----
--- Dois. O novo núcleo propicia um conhecimento fundamental do Concelho; -----
--- Três. A obra beneficia de uma comparticipação do Polis (contrato-programa “Viver Santarém”) na ordem dos setenta e cinco por cento. -----
--- Quatro. A aplicação dos valores reais de ingresso é inviável, havendo que fixar custos sociais, de forma a assumir o diferencial entre os dois valores. -----
--- Submete-se à consideração de V. Exa. que, considerando a tipologia de ingressos em vigor em anteriores exposições dos núcleos museológicos do Museu Municipal, sejam estipulados os seguintes bilhetes e preços: -----

Tipologia de ingresso	Preço proposto
Individual	2,00 euros
Familiar (a partir de cinco pessoas)	5,00 euros
Estudante	1,00 euros
Sénior (mais de sessenta e cinco anos)	1,00 euros
Júnior (dos doze aos dezoito anos)	1,00 euros
Grupo (máximo dez pessoas)	10,00 euros
Gratuito	0,00 euros

--- Mais se propõe que na medida em que o sistema de bilhética ainda não está adjudicado, prevendo-se a sua implementação no prazo de quarenta e cinco a sessenta dias, as entradas no Centro possam ser gratuitas até à operacionalização do dito sistema.”

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a tipologia de ingressos e respectivos preços, propostos na informação atrás transcrita. -----

--- **TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM - FIXAÇÃO DE TAXA PARA DOIS MIL E DEZ**-----

--- Pela **Divisão de Finanças** foi presente a informação número duzentos e trinta e três,

de dois do corrente mês, do seguinte teor:-----

--- “A Lei número cinco/dois mil e quatro, de dez de Fevereiro, que aprova a Lei das Comunicações Electrónicas, prevê a possibilidade dos Municípios estabelecerem uma Taxa Municipal de Direitos de Passagem, para fazer face aos encargos relativos à implementação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado Municipal.-----

--- Esta Taxa Municipal tem de obedecer aos seguintes princípios:-----

--- a) A Taxa Municipal de Direitos de Passagem é determinada com base na aplicação de um percentual sobre cada factura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município;-----

--- b) O percentual referido na alínea anterior é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de Dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os zero vírgula vinte e cinco por cento.-----

--- Em vinte e quatro de Novembro de dois mil e oito, a Assembleia Municipal de Santarém, mediante proposta do Órgão Executivo, aprovou fixar a Taxa Municipal de Direitos de Passagem em zero vírgula vinte e cinco por cento para o ano de dois mil e nove.-----

--- Mais se informa que o montante arrecadado até esta data é de catorze mil quatrocentos e vinte e seis euros e noventa e oito cêntimos.”-----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, fixar a Taxa Municipal de Direitos de Passagem para o ano de dois mil e dez em zero vírgula vinte e cinco por cento e remeter o assunto à Assembleia Municipal para efeitos de apreciação e votação.-----

--- **REPARTIÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ENTRE O ESTADO E OS MUNICÍPIOS - TAXA DE PARTICIPAÇÃO IRS PARA DOIS MIL E ONZE** -----

--- Pelo Técnico Superior de Economia/Gestão de Empresas, Mário Salgueiro, da **Divisão de Finanças** foi presente a informação número duzentos e trinta e dois, de dois do corrente mês, que a seguir se transcreve:-----

--- “Nos termos da alínea c), do número um, do artigo dezanove e número um do artigo vinte, ambos da Lei das Finanças Locais (Lei número dois/dois mil e sete de quinze de Janeiro), o Município tem direito em cada ano “...a uma participação variável até cinco por cento, no IRS - Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respectiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respectiva colecta líquida das deduções previstas no número um do artigo setenta e oito, do Código do IRS - Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares.”-----

--- O número quatro do artigo vinte da referida Lei prevê que “caso a percentagem deliberada pelo município seja inferior à taxa máxima definida no número um, o produto da diferença de taxas e a colecta líquida é considerada como dedução à colecta do IRS, a favor do sujeito passivo”.-----

--- Nos termos do número dois e três do artigo vinte, é definido que a “participação referida ... depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município”, a qual deverá ser comunicada à Direcção-Geral dos Impostos até trinta e um de Dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos, e que “a ausência de comunicação... equivale à falta de deliberação”, isto é, mantêm-se os cinco por cento.-----

--- Com o intuito de poder contribuir para uma análise mais rigorosa dos efeitos que a deliberação a tomar pode provocar na cobrança desta receita, apresento os seguintes cálculos tomando por base o valor da receita arrecadada em dois mil e nove (dois milhões trezentos e cinquenta e oito mil setecentos e três euros): -----

Participação do município (%)	Sujeitos passivos (%)	Receita a arrecadar (€)	Valor a distribuir pelos sujeitos passivos (€)
5%	0%	2 358 703,00	0,00
4%	1%	1 886 962,40	471 740,60
3%	2%	1 415 221,80	943 481,20
2%	3%	943 481,20	1 415 221,80
1%	4%	471 740,60	1 886 962,40
0%	5%	0,00	2 358 703,00

--- Assim, se o Município optar por uma participação de cinco por cento receberá dois

ACTA N.º 2
Mandato 2009-2013
Reunião de 9 de Novembro de 2009

mil trezentos e cinquenta e oito mil setecentos e três euros, recebendo menos quatrocentos e setenta e um mil setecentos e quarenta euros e sessenta cêntimos por cada ponto percentual que abdicar a favor dos sujeitos passivos, não isentos em sede de IRS, com domicílio fiscal no Município de Santarém.-----

--- Mais informo que a deliberação do órgão executivo, que só produz efeitos a partir de dois mil e onze, deverá ser submetida a aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea a) do número seis do artigo sessenta e quatro e alíneas h) do número dois do artigo cinquenta e três, da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro e comunicada à Direcção Geral dos Impostos até trinta de Dezembro de dois mil e nove.”-----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal que o Município tenha uma participação de cinco por cento no IRS em dois mil e onze, considerando a situação financeira da Autarquia e o volume de investimentos em curso.

--- **FIXAÇÃO DAS TAXAS DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS RESPEITANTE A DOIS MIL E NOVE A LIQUIDAR EM DOIS MIL E DEZ** -----

--- Pela **Divisão Finanças** foi presente a informação número duzentos e trinta e um, de dois do corrente mês, do seguinte teor:-----

--- “De acordo com o número oito do artigo cento e doze do Decreto-Lei número duzentos e oitenta e sete/dois mil e três de doze de Novembro - Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), deverá ser comunicada à Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, até ao próximo dia trinta de Novembro, informação respeitante à taxa determinada pelos Órgãos Autárquicos, sem o que será fixada a taxa mínima.-----

--- As taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis serão as seguintes:-----

--- a) Prédios rústicos: zero vírgula oito por cento;-----

--- b) Prédios urbanos: zero vírgula quatro a zero vírgula sete por cento;-----

--- c) Prédios urbanos avaliados, nos termos do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis: zero vírgula dois a zero vírgula quatro por cento.-----

--- Os municípios mediante deliberação da assembleia municipal fixarão a taxa a aplicar em cada ano dentro dos intervalos previstos nas alíneas b) e c). -----

--- Poderão ainda ser deliberadas pela assembleia municipal as seguintes situações: -----

--- Um - Definição de áreas territoriais correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias, que sejam objecto de operações de reabilitação urbana ou de combate à desertificação, e majorar ou minorar até trinta por cento a taxa que vigora para o ano a que respeita o imposto.-----

--- Dois - Definição de áreas territoriais correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias e fixar uma redução até vinte por cento da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar aos prédios urbanos arrendados, que pode ser cumulativa com a definida no número anterior. -----

--- Três - Majoração até trinta por cento da taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que face ao seu estado de conservação não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens. -----

--- Em vinte e quatro de Novembro de dois mil e oito, a Assembleia Municipal de Santarém aprovou as seguintes taxas para vigorarem em dois mil e oito: -----

--- *Um – zero vírgula seis por cento para os prédios urbanos contemplados na alínea b) do número um do artigo cento e doze do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (prédios urbanos), (quando o intervalo existente na altura era de zero vírgula quatro a zero vírgula oito);*-----

--- *Dois – zero vírgula quatro por cento para os prédios urbanos contemplados na alínea c) do número um do artigo cento e doze do mesmo código (prédios urbanos avaliados nos termos do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis), (quando o intervalo existente na altura era de zero vírgula dois a zero vírgula cinco)* -----

--- Foram ainda aprovadas as seguintes reduções e majorações: -----

--- *Um - Redução de quinze por cento do valor da taxa a aplicar nos prédios inseridos na freguesia de Santa Iria da Ribeira de Santarém, como forma de fomentar a acção dos proprietários com vista à realização de obras de reabilitação;*-----

--- *Dois - Redução de trinta por cento do valor da taxa a aplicar nos prédios*

ACTA N.º 2
Mandato 2009-2013
Reunião de 9 de Novembro de 2009

reabilitados e em reabilitação inseridos na freguesia de Santa Iria da Ribeira de Santarém, a aplicar nos casos em que já decorreu o prazo de isenção previsto no artigo quarenta-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais, e até um período máximo de cinco anos após a emissão da licença ou conclusão das obras de reabilitação -----

--- Três - Majoração de trinta por cento sobre a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, que tenham pendentes processos com notificações municipais de intimação ao abrigo do número dois e três do artigo oitenta e nove do Decreto-Lei número quinhentos e cinquenta e cinco/noventa e nove de dezasseis de Dezembro para realização de obras, de modo a colmatar más condições de habitabilidade, segurança e salubridade, até serem executadas as obras intimadas. -----

--- Informo ainda sobre os valores de Imposto Municipal sobre Imóveis cobrados nos últimos anos:-----

--- Dois mil e seis: quatro milhões cento e noventa e um mil quatrocentos e treze euros e quarenta e dois cêntimos; -----

--- Dois mil e sete: quatro milhões quatrocentos e trinta e um mil trezentos e quarenta e três euros e dezoito cêntimos; -----

--- Dois mil e oito: cinco milhões vinte e oito mil cento e noventa e dois euros;-----

--- Dois mil e nove: quatro milhões oitocentos e oitenta e um mil trezentos e setenta e dois euros e noventa cêntimos (até à presente data.”-----

--- A Câmara em face da informação atrás transcrita, deliberou, por unanimidade, proceder à fixação das seguintes taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis, respeitantes ao ano de dois mil e nove, a liquidar no ano de dois mil e dez: -----

*--- **A** - Ao abrigo do número cinco do artigo cento e doze do Decreto-Lei número duzentos e oitenta e sete/dois mil e três de doze de Novembro (Código do Imposto Municipal sobre Imóveis), na sua actual redacção:-----*

*--- **Um**. Zero vírgula seis por cento para os prédios urbanos contemplados na alínea b) do número um do artigo cento e doze do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (prédios urbanos);-----*

*--- **Dois**. Zero vírgula quatro por cento para os prédios urbanos contemplados na alínea*

c) do número um do artigo cento e doze do mesmo código (prédios urbanos avaliados, nos termos do CIMI).-----

--- **B** - Nos termos e para os efeitos dos números seis a nove do artigo cento e doze (reduções e majorações) do CIMI fixar:-----

--- **Um.** Redução de quinze por cento do valor da taxa a aplicar nos prédios inseridos na freguesia de Santa Iria da Ribeira de Santarém, como forma de fomentar a acção dos proprietários com vista à realização de obras de reabilitação;-----

--- **Dois.** Redução de trinta por cento do valor da taxa a aplicar nos prédios reabilitados e em reabilitação inseridos na freguesia de Santa Iria da Ribeira de Santarém, a aplicar nos casos em que já decorreu o prazo de isenção previsto no Estatuto dos Benefícios Fiscais, e até um período máximo de cinco anos após a emissão da licença ou conclusão das obras de reabilitação;-----

--- **Três.** Majoração de trinta por cento sobre a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, que tenham pendentes processos com notificações municipais de intimação ao abrigo do número dois e três do artigo oitenta e nove do Decreto-Lei número quinhentos e cinquenta e cinco/noventa e nove de dezasseis de Dezembro, na sua actual redacção, para realização de obras, de modo a colmatar más condições de habitabilidade, segurança e salubridade, até serem executadas as obras intimadas.-----

--- O **Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente** elaborará a listagem dos prédios que se encontram nas situações previstas em B, para ser enviada à Direcção Geral de Impostos, nos termos do número treze do artigo cento e doze do CIMI.-----

--- Mais foi deliberado remeter o assunto à Assembleia Municipal de Santarém para os devidos efeitos.-----

--- **LANÇAMENTO DE DERRAMA PARA O ANO DE DOIS MIL E DEZ**-----

--- Pela **Divisão Finanças** foi presente a informação número duzentos e vinte e nove, de dois do corrente mês, do seguinte teor:-----

--- “De acordo com o número oito do artigo catorze da Lei número dois/dois mil e sete (Lei das Finanças Locais), de quinze de Janeiro, o lançamento da derrama é deliberado anualmente pelos municípios, devendo essa deliberação ser comunicada até trinta e um

ACTA N.º 2
Mandato 2009-2013
Reunião de 9 de Novembro de 2009

de Dezembro do ano anterior ao da cobrança por parte dos serviços competentes do Estado. O referido artigo da Lei das Finanças Locais estabelece que os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama até ao limite máximo de um vírgula cinco por cento tributável sujeito e não isento de IRC - Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas. O mesmo artigo refere ainda, no seu número quatro, que “*a Assembleia Municipal pode, por proposta da Câmara Municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse cento e cinquenta mil euros.*” -----

--- Face ao exposto, parece-me importante destacar a seguinte informação. -----

--- Um - A antiga Lei das Finanças Locais (Lei quarenta e dois/noventa e oito de seis de Agosto) referia no seu número dezoito que os municípios podiam lançar uma derrama até ao limite máximo de dez por cento sobre o IRC - Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas gerado na sua área geográfica, tendo o Município de Santarém aprovado para dois mil e sete, uma taxa de nove por cento que gerou uma receita de um milhão trezentos e sete mil seiscientos e vinte e dois euros e oitenta e oito cêntimos. -----

--- Dois - Para dois mil e oito, já segundo a nova Lei das Finanças Locais, o Município de Santarém aprovou a taxa máxima (um vírgula cinco por cento), tendo entrado nos cofres da autarquia receita no valor de seiscientos e quatro mil duzentos e setenta e oito euros e trinta e um cêntimos. -----

--- Três – Em dois mil e nove, o Município de Santarém, voltou a aprovar a taxa de um vírgula cinco por cento, tendo arrecadado, até à data, receita no valor de um milhão cento e setenta e três mil cento e quatro euros e sete cêntimos. -----

--- Três - Segundo a informação mais recente disponibilizada no site da Direcção-Geral dos Impostos relativamente ao lucro tributável, o nosso concelho tem as seguintes características: -----

Volume de Negócios	N.º sujeitos passivos	Lucro tributável total
< 150.000€	1.273	9.373.491,51
> 150.000€	851	64.988.376,60
Total	2.124	74.361.868,11

--- (em dois mil e seis)”-----
--- A Câmara, deliberou, por unanimidade, fixar a taxa de derrama em um vírgula cinco por cento para o ano de dois mil e nove.-----

--- Mais foi deliberado remeter o assunto à Assembleia Municipal de Santarém para os devidos efeitos.-----

--- **CONCURSO PÚBLICO PARA SELECÇÃO DE PARCEIRO PRIVADO PARA A EMPRESA "AS - EMPRESA DAS ÁGUAS DE SANTARÉM, EM, SA" -**

--- A Câmara, em face do Relatório Final da Avaliação das propostas apresentadas ao Concurso Público em epígrafe, que aqui se dá por reproduzido, ficando anexo à presente acta (XIV), dela fazendo parte integrante, deliberou, por maioria, com voto contra do senhor Vereador Ludgero Mendes, seleccionar o Agrupamento de Empresas AQUAINVEST, composto pelas empresas Aquapor – Serviços, S.A., Ecobrejo – Gestão de Águas, Resíduos e Ambiente, S.A. e Construções Pragosa, S.A., para a fase de negociação, no âmbito do referido Concurso Público.-----

--- **AS - EMPRESA DAS ÁGUAS DE SANTARÉM, EM, SA - RELATÓRIO DE CONTAS DO TERCEIRO TRIMESTRE DE DOIS MIL E NOVE**-----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o Relatório de Contas do terceiro trimestre de dois mil e nove, da AS Empresa das Águas de Santarém, EM, SA que aqui se dá por reproduzido, ficando anexo à presente acta (documento XV), dela fazendo parte integrante.-----

--- **ALTERAÇÃO AO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL - DELIMITAÇÃO DE AGLOMERADOS RURAIS - ABERTURA DO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA**-----

--- Pela **Chefe da Divisão de Ordenamento do Território**, Arquitecta Catarina Pires, foi presente a informação número duzentos e nove, de três do corrente mês, do seguinte teor:-----

--- “Na sequência da deliberação de câmara, datada de dez de Dezembro de dois mil e sete, onde se procedeu ao início do procedimento de elaboração da **alteração do Plano Director Municipal de Santarém para a Delimitação de Aglomerados Rurais e**

findos todos os procedimentos para a sua concretização, consubstanciados no parecer favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, emitido através do ofício referência DSR SANT – seiscentos e oitenta e um, de vinte e oito de Abril de dois mil e nove, vimos que seja deliberado em reunião de Câmara a abertura do período de Discussão Pública da Alteração do Plano Director Municipal de Santarém - Delimitação de Aglomerados Rurais, pelo período de trinta dias úteis, a contar do quinto dia útil a seguir à data de publicação do presente Aviso no Diário da República, de acordo com o disposto no número três e quatro do artigo setenta e sete do Decreto -Lei número trezentos e oitenta/noventa e nove, de vinte e dois de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei número cinquenta e três/dois mil, de sete de Abril, pelo Decreto-Lei número trezentos e dez/dois mil e três, de dez de Dezembro, pela Lei número cinquenta e seis/dois mil e sete, de trinta e um de Agosto, pelo Decreto-Lei número trezentos e dezasseis/dois mil e sete, de dezanove de Setembro, pelo Decreto-Lei número quarenta e seis/dois mil e nove, de vinte de Fevereiro e com a redacção dada pelo Decreto-Lei número cento e oitenta e um/dois mil e nove, de sete de Agosto. -----

--- Durante o período referenciado neste aviso, a proposta de Alteração do Plano Director Municipal, estará acompanhada do parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo - Delegação Sub-Regional do Vale do Tejo, os demais pareceres emitidos, bem como os resultados da concertação, estarão disponíveis para consulta na Divisão de Ordenamento do Território no edifício do Departamento de Gestão Urbanística e Ambiente, sito na Praça do Município e nas sedes das Juntas de Freguesia do Concelho afectas a esta alteração.” -----

--- A Câmara, após troca de impressões, deliberou, por unanimidade, concordar com a abertura do período de discussão pública da alteração do Plano Director Municipal de Santarém – Delimitação de Aglomerados Rurais, pelo período de trinta dias, devendo agir-se em conformidade com o proposto na informação atrás transcrita. -----

--- **ACORDO COMPENSATÓRIO COM DIOGO ANJOS MOREIRA** -----

--- A Câmara, após análise do processo, deliberou, por unanimidade, aprovar o acordo compensatório a celebrar entre o Município de Santarém e Diogo Anjos Moreira,

mediante o qual o Município assume o pagamento de uma compensação no montante de vinte mil euros e Diogo Anjos Moreira cede uma área de trezentos e trinta e cinco vírgula sessenta e dois metros quadrados ao domínio público ficando ressarcido de todo e qualquer dano patrimonial ou não patrimonial.-----

--- O referido acordo compensatório dá-se aqui por reproduzido, ficando anexo à presente acta (Documento XVI), dela fazendo parte integrante. -----

--- A senhora Vereadora Catarina Maia não participou na apreciação e votação deste assunto. -----

--- **NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO EM DIVERSOS ORGÃOS**-----

--- Foi presente a Proposta número seis, de cinco do corrente mês, subscrita pelo senhor **Presidente**, do seguinte teor:-----

--- “Na sequência da eleição do novo Executivo Municipal em acto realizado no dia onze do corrente mês para o quadriénio de dois mil e nove/dois mil e treze, torna-se necessário proceder à nomeação de representantes do Município em diversos órgãos.----

--- Assim, ao abrigo do disposto na alínea i) do número um do artigo sessenta e quatro da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com a redacção dada pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:-----

--- **Um** - Nomear Vogal do Conselho de Administração do **CNEMA** - Centro Nacional de Exposições, S.A. o **Vereador António Valente**-----

--- **Dois** - Nomear Vogal do Conselho de Administração da **Parquiscálabis, S.A.** o **Vereador Ricardo Gonçalves** e nas suas faltas ou impedimentos o **Vereador João Leite**-----

--- **Três** - Nomear Vogal do Conselho Fiscal da **Tagusgás** o **Vereador António Valente**

--- **Quatro** - Nomear Vice-Presidente da **Associação Festival Nacional de Gastronomia** o **Vereador António Valente**-----

--- **Cinco** - Nomear Presidente da Mesa da Assembleia Geral da **Empresa Águas de Santarém, EM, S.A.** o **Vereador António Valente**-----

--- **Seis** - Nomear representante do Município na **Comissão Concelhia de Saúde** o **Vereador Vítor Gaspar**-----

--- **Sete** - Nomear representante do Município para a **Comissão de Protecção de Crianças e Jovens** o **Vereador Vítor Gaspar**-----

--- Mais proponho que a deliberação produza efeitos à data da tomada de posse do Executivo Municipal.”-----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta do senhor Presidente atrás transcrita-----

--- **INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE CONTRA-ORDENAÇÃO CONTRA FREDERICO MANUEL FRAZÃO MARQUES**-----

--- Pela **Coordenadora Técnica da Secção de Contencioso** foi presente a informação número trinta e quatro, de dezasseis do mês findo, do seguinte teor:-----

--- “Atendendo ao teor do Auto de Notícia levantado pela Guarda Nacional Republicana, conforme original que se anexa, cumpre-me informar e sugerir a V. Exa. o seguinte:-----

--- A matéria referida no auto supra referido, integra-se no âmbito do Decreto-lei número cento e vinte e quatro/dois mil e seis, de vinte e oito de Junho, na sua actual redacção, que estabelece as medidas e acções a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios;-----

--- Um - A instrução dos processos de natureza do identificado em epígrafe, atendendo ao teor da legislação aplicável, não prevê a delegação de competência da Câmara Municipal no Presidente ou Vereador com competência delegada para a instrução do respectivo processo de contra-ordenação;-----

--- Dois - Assim, sugere-se a V. Exa. que, em reunião do Executivo Municipal, seja deliberado a instrução do processo de contra-ordenação, contra Frederico Manuel Frazão Marques, com residência na Rua Principal, número treze, Murteira, Alcanede, por violação da alínea b) do número um do artigo vinte e oito do diploma acima mencionado, na sua actual redacção, prosseguindo o processo os seus tramites legais até final, com nomeação do Instrutor do mesmo, o Dr. José António Torrão.”-----

--- A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a instrução do processo de

contra-ordenação contra Frederico Manuel Frazão Marques, por violação da alínea b) do número um do artigo vinte e oito do Decreto-Lei número cento e vinte e quatro/dois mil e seis, de vinte e oito de Junho, na sua actual redacção, nomeando instrutor do mesmo, o Dr. José António Torrão.-----

----- **TEMAS PARA CONHECIMENTO DO EXECUTIVO MUNICIPAL** -----

--- **Distribuição de funções nos termos do artigo sessenta e nove, da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada e republicada pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro:**-----

--- **FRANCISCO MOITA FLORES – PRESIDENTE** -----

--- * Relações Públicas e Externas -----

--- * Planeamento Estratégico e Ordenamento do Território -----

--- * Plano Director Municipal-----

--- * Administração Geral -----

--- * Desporto -----

--- * Auditoria-----

--- * Empresa Águas de Santarém-----

--- **RICARDO GONÇALVES – VEREADOR** -----

--- * Gabinete de Apoio às Freguesias-----

--- * Trânsito -----

--- * Espaços Verdes e Espaço Público-----

--- * Taxas, Licenças, Mercados e Feiras -----

--- * Formação Profissional -----

--- * Gestão Cemiterial-----

--- * Higiene e Resíduos Sólidos -----

--- * Modernização Administrativa e Gestão da Informação -----

--- **CATARINA MAIA – VEREADORA** -----

--- * Finanças-----

--- * Recursos Humanos -----

--- * Central de Compras -----

ACTA N.º 2
Mandato 2009-2013
Reunião de 9 de Novembro de 2009

--- * Assuntos Jurídicos, Notariado e Contencioso -----

--- **JOÃO LEITE – VEREADOR** -----

--- * Obras Municipais -----

--- * Urbanismo e Obras Particulares -----

--- * Desenvolvimento Económico -----

--- * Juventude -----

--- * Defesa do Consumidor -----

--- **VITOR GASPAR – VEREADOR** -----

--- * Cultura -----

--- * Turismo -----

--- * Património Cultural -----

--- * Acção Social -----

--- **LUISA FÉRIA – VEREADORA** -----

--- * Criança e Educação -----

--- * Saúde -----

--- * Habitação -----

--- * Protecção Ambiental -----

--- * Gabinete de Fiscalização Municipal -----

--- **ANTÓNIO VALENTE – VEREADOR** -----

--- * Centro Histórico -----

--- * Património Municipal -----

--- * Protecção Civil -----

--- A Câmara, por unanimidade, tomou conhecimento. -----

--- **Ofício da Câmara Municipal de Montemor-O-Velho, remetendo o Regulamento e Material Promocional para divulgação referente ao Prémio Literário Afonso Duarte dois mil e nove/dois mil e dez, e solicitando a respectiva divulgação** -----

--- A Câmara, por unanimidade, tomou conhecimento -----

--- Sob proposta do senhor Presidente, a Câmara deliberou, unanimemente, aprovar em minuta os termos da presente acta a fim de produzir efeitos imediatos. -----

--- Finda a análise dos assuntos constantes da ordem de trabalhos, o **senhor Presidente** convocou a próxima reunião do Executivo Municipal para o dia trinta de Novembro, com início às quinze horas e de acordo com a competência que lhe confere o número cinco do artigo oitenta e quatro da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro, declarou aberto o “**PERÍODO DE INTERVENÇÃO DESTINADO AO PÚBLICO**” sem que se tenha verificado qualquer pedido de uso da palavra. -----

-----**ENCERRAMENTO**-----

--- E não havendo mais assuntos a tratar, pelo senhor Presidente foi declarada encerrada a reunião eram dezassete horas e trinta minutos, lavrando-se a presente acta que vai ser assinada. -----

--- E eu, _____ Coordenadora Técnica a redigi e subscrevi. -----

--- **O PRESIDENTE** -----

--- Francisco Flores _____

--- **OS VEREADORES** -----

--- Ricardo Gonçalves _____

--- Catarina Maia _____

--- João Leite _____

--- Vítor Gaspar _____

--- Luisa Féria _____

ACTA N.º 2
Mandato 2009-2013
Reunião de 9 de Novembro de 2009

--- Ludgero Mendes _____

--- António Valente _____